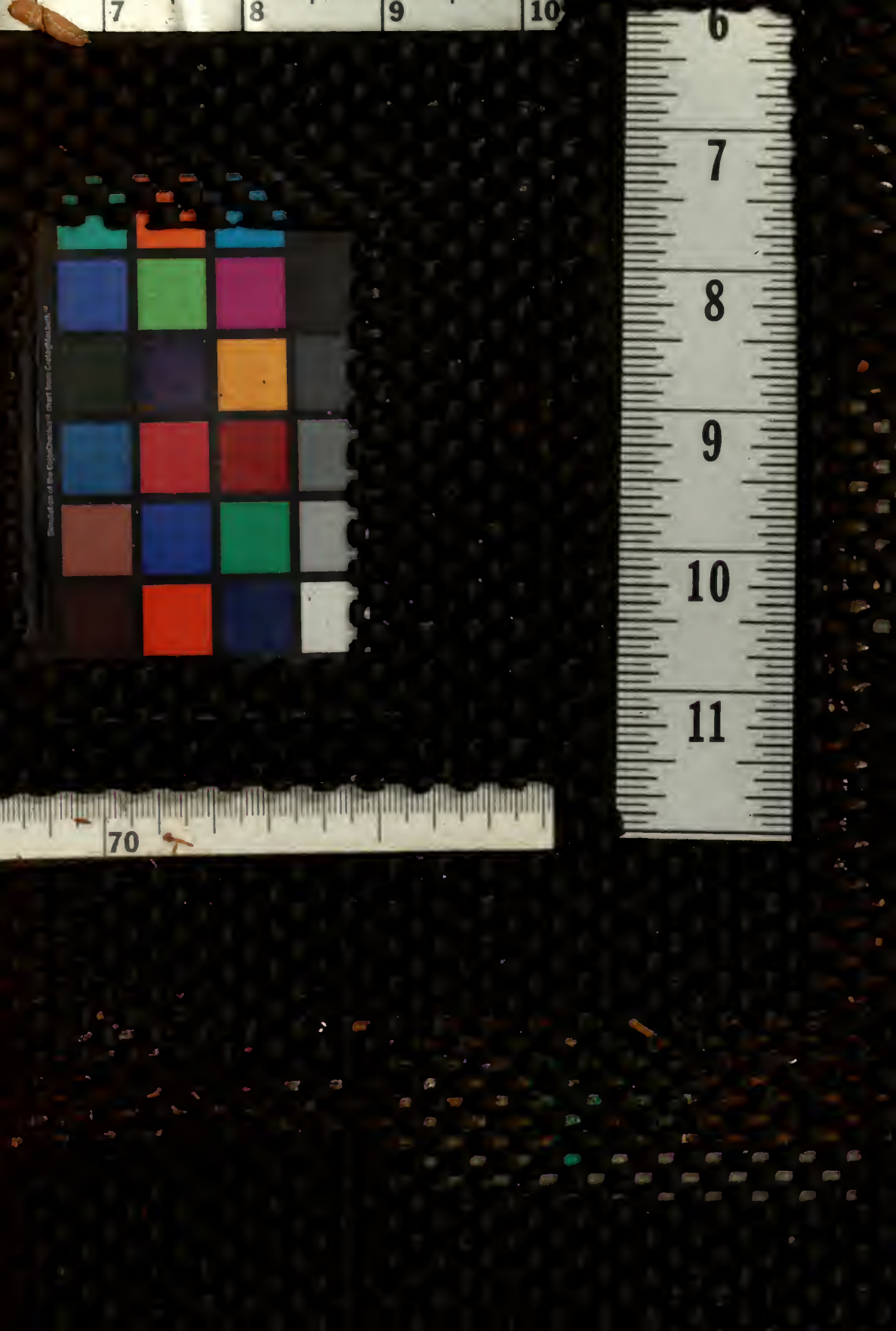

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

Boletim de Estatística

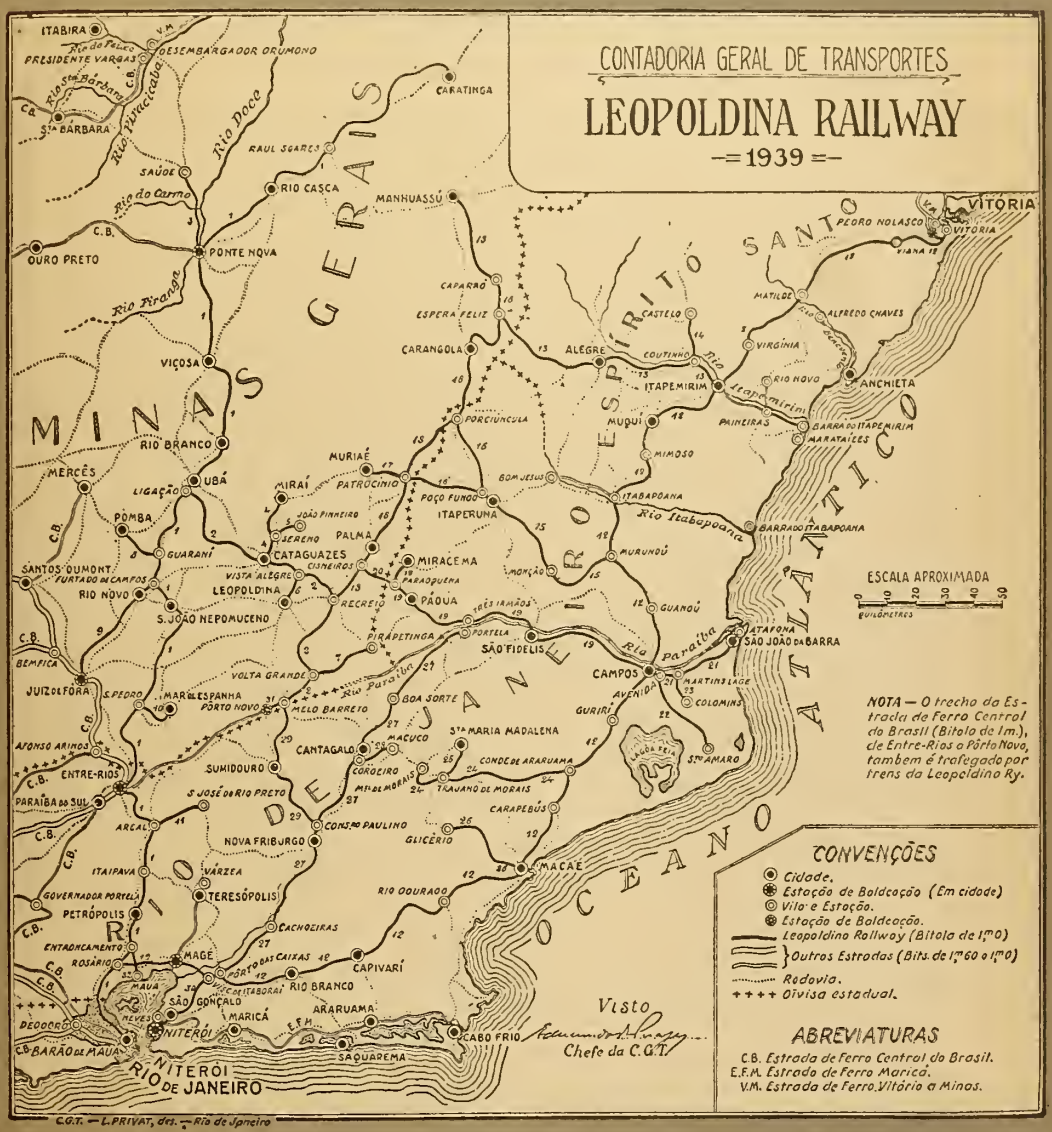

Número 4 Volume II

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1942

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

NÚMERO 4 | OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1942 | VOLUME II

Realização oportuna — Eng.º Arthur Pereira de Castilho 7

I

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

1) — Índice das Resoluções do C. T. T. e das Circulares da C. G. T. — 4.º trimestre de 1942 13
2) — Dados estatísticos 21

II

ATOS OFICIAIS INTERESSANDO ÀS EMPRÊSAS DE TRANSPORTES

Da Presidência da República

1) — Decretos-Leis 411
2) — Decretos 425

Do Ministério da Viação

1) — Portarias 450
2) — Avisos 499
3) — Exposição de Motivos 500
4) — Processos 502

Da Comissão de Marinha Mercante

Boletins 507

III

ASSUNTOS DIVERSOS

Com relação ao funcionalismo e ao serviço público 517

IV

ÍNDICE GERAL DOS ATOS OFICIAIS

Boletins de 1942 523

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:
Dr. Arthur Pereira de Castilho

Contadoria Geral de Transportes:
Dr. Edmundo Brandão Pirajá — Chefe

Representantes:

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Mario Simões Corrêa

E. F. Central do Brasil:
Dr. Jurandyr Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:
Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Candido Ferreira Trancoso

E. F. Maricá:
Dr. Raymundo Pereira da Silva

V. F. F. Leste Brasileiro:
Dr. Nelson Spinola Teixeira

Viação Baiana do São Francisco:
sem representação

Viação Fluvial do Sapucaí:
Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:
Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Dr. Walter Luz

Great Western:
Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:
Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dias da Costa

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

ADMINISTRAÇÃO DA C. G. T.

Chefe:
Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Secretário:
Sr. Newton Moniz Gonçalves

Chefe da 1.ª Secção:
Sr. Nelson Freitas da Rocha

Chefe da 2.ª Secção:
Sr. Arnaldo Hess

Chefe da 3.ª Secção:
Sr. Anadyr Plaisant

CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES

Presidente (Representante do Sr. Ministro da Viação):
Dr. Arthur Pereira de Castilho

Secretário (Chefe da Contadoria Geral de Transportes):
Dr. Edmundo Brandão Pirajá

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Mario Simões Corrêa

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:
Dr. Angelo Crosato

Departamento Nacional de Portos e Navegação:
Dr. Procópio de Melo Carvalho

Departamento Nacional do Café:
Sr. Sérgio Lopes de Souza

Instituto Nacional do Sal:
Dr. Francisco de Assis Gondin Menescal

Estado de São Paulo:
Dr. Milciades Pereira da Silva

E. F. Central do Brasil
Dr. Jurandyr Pires Ferreira

Rede Mineira de Viação:
Dr. Benjamin Magalhães de Oliveira

Leopoldina Railway:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Candido Ferreira Trancoso

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:
Dr. Nelson Spinola Teixeira

Estrada de Ferro Maricá:
Dr. Raymundo Pereira da Silva

Viação Baiana do São Francisco:
sem representação

Viação Fluvial do Sapucaí:
Sr. Bernardino de Faria Pereira

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Lauro Rodrigues do Valle

E. F. Campos do Jordão:
Sr. Nelson de Oliveira Prata

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Dr. Walter Luz

Great Western:
Dr. José Luiz Baptista

E. F. Baía e Minas:
Dr. Ubaldo Fernandes Lobo

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastião Guaracy do Amarante

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dias da Costa

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar

Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:
Dr. Luiz Orsini de Castro

Associação Comercial de Minas:
Dr. Euvaldo Lodi

Associação Comercial do Rio de Janeiro:
Sr. Arthur Hortêncio Bastos

Confederação Nacional das Indústrias:
Dr. J. Goulart Machado

DIRETORES DAS EMPRESAS FILIADAS À C. G. T.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro:
Dr. Waldemar Luz

E. F. Central do Brasil:
Major Napoleão de Alencastro Guimarães

Rede Mineira de Viação:
Dr. Dermeval José Pimenta

Leopoldina Railway:
Sr. G. B. F. Neele

E. F. Vitória a Minas:
Dr. Israel Pinheiro da Silva

E. F. Maricá:
Ten.-Cel. Miguel Cardoso de Souza Filho

V. F. F. Leste Brasileiro
Dr. Lauro Farani Pedreira de Freitas

Viação Baiana do São Francisco:
Dr. Arthur Alves Barreiros

Viação Fluvial do Sapucai:
Dr. Epiphânio Magalhães Macedo

Navegação Mineira do São Francisco:
Dr. Edmundo Bizzotto

E. F. Campos do Jordão:
Dr. Hugo Stermann

E. F. Central do Rio Grande do Norte:
Capitão Antônio Carlos Zanith

Great Western:
Dr. Manoel Leão

E. F. Baía e Minas:
Dr. Wenefredo Bacelar Portela

Departamento Rodoviário da E. F. Central do Brasil:
Dr. Sebastião Guaracy do Amarante — Chefe

Companhia Mogiana de Transportes:
Dr. Odir Dias da Costa — Diretor Gerente

Agência Pestana de Transportes Ltda.:
Dr. Feliciano de Souza Aguiar — Diretor Gerente

CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES

BOLETIM DE ESTATÍSTICA

Volume II | Outubro a Dezembro de 1942 | Número 4

REALIZAÇÃO OPORTUNA

Eng.º ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO

Presidente do Conselho de Tarifas e Transportes

Em 1934, nos Estados Unidos o "Science Advisory Board of the National Research Council" agindo em cooperação com as comissões regionais de coordenação e em colaboração com o Coordenador Federal de Transportes, fez um estudo sôbre os métodos de pesquizas e possibilidades no campo ferroviário. O relatório dêste grupo contém a seguinte asserção — "Acredita-se que substanciais proveitos advirão às ferrovias e ao seu futuro desenvolvimento, se fôsse achado um meio de estabelecer e manter um departamento central de pesquiza, capaz de lidar com os maiores problemas de interêsse comum, organizado de maneira a fazer progredir, em vez de destruir as agências ou contatos existentes". A A. A. R. criou, em justaposição a êsse pensamento, um Departamento de Pesquizas, com um vice-presidente da Associação, à testa do mesmo. O cargo, porém, até hoje não foi preenchido. Entre nós, quasi na mesma época, o ilustrado engenheiro Orsini de Castro, num excelente e notável trabalho apresentado ao Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária de Campinas propôs a criação de um instituto de estudos econômicos dos transportes ferroviários. Esta idéia foi ampliada por proposta do engenheiro Alvaro de Souza Lima, para a criação dum instituto de estudos econômicos dos transportes. O Congresso em sessão plenária aprovou a proposta.

Os interessados, até hoje, não realizaram aquela sábia determinação.

Parece-me que o presente é a mais oportuna época para a organização daquele instituto.

Surgirão, do tremendo esfôrço de guerra que as nações beligerantes estão desenvolvendo, progressos notáveis para os diversos meios de transporte, novas e aperfeiçoadas técnicas aparecerão, calcadas no critério científico da elabora-

ção e provadas experimentalmente no vasto campo de ação da presente conflagração.

Os aeroplanos, os caminhões, os navios estão tirando grandes vantagens das condições rapidamente mutáveis do presente para completarem as suas construções e novos métodos que lhes irão servir de armas poderosas na segunda e talvez definitiva batalha do trilho.

Há, entretanto, no campo ferroviário sensível estagnação. Qual a causa? Desânimo? Pessimismo? Porque? Existe no domínio ferroviário, um vasto campo a explorar que permitirá às estradas de ferro levar a um limite de tal maneira baixo a sua produção industrial que, dificilmente seus competidores poderão enfrentá-las. Há, porém, ao lado do fator preço, outros interêsses que os embarcadores vigilam, com particular cuidado, redundando em última instância na preferência, incompreendida pelos transportadores ferroviários, dos outros meios de condução das cargas. Existem, ainda, injunções de ordem superior, ligadas aos domínios da segurança nacional e assistência social, que determinam diretrizes políticas, beneficiando por vezes, aqueles que sabem ajustar, rapidamente, os interêsses de sua indústria, aos imperativos do interêsse coletivo.

Daí a extrema complexidade do problema dos transportes e crescem de vulto no setor ferroviário os óbices, porque a própria organização dêsse sistema é extremamente difícil, exigindo do seu pessoal de exploração um esfôrço quotidiano de tal ordem que não lhe sobra tempo para um estudo mais profundo das possibilidades de melhoria de suas construções, de seus métodos de exploração para enfrentar, em futuro mais longínquo, os adversários que aperfeiçôam, dia a dia, os instrumentos da luta.

Citemos, um exemplo de notável atualidade: o vagão do futuro. — Recentemente, a reputada publicação técnica Railway Age tratou do assunto, dando impressões dum engenheiro, que encaneceu no duro ofício de projetar e construir vagões. Dizia êle: —

> "A dúvida que fica em meu espírito é se as estradas de ferro preferirão continuar com os trens de alta tonelagem e confiarem apenas nos custos da tonelada milha ou se resolverão a lutar para reter toda a classe de tráfego".

Continuava a revista — Esta autoridade acredita que se as estradas de ferro seguem o primeiro rumo, haverá pouca mudança no presente tipo de equipamento que é projetado e construido para resistir os severos choques das composições de alta tonelagem e porisso grandemente impede radicais mudanças na construção dos vagões e limita a economia de pêso, pelo uso de materiais mais leves, a 4 ou 5 toneladas por vagão e normalmente menos que isso.

Por outro lado, se as ferrovias desejam sacrificar alguns trens pesados e substituí-los por trens mais leves e mais frequentes, haverá oportunidade para economia e retenção de muito tráfego, que doutra fórma presumivelmente irá para outros competidores de transporte, no período após-guerra. Nenhuma dúvida é levantada sôbre a utilidade e valor econômicos dos trens pesados, nas estradas, transportando carvão e outros vultosos e pesados materiais, porém forma-se a convicção de que os esforços máximos devem ser empregados para utilizar materiais leves na construção de vagões, carreiando esta espécie de tráfego, devido às importantes economias que podem ser obtidas.

Admite-se, também, que, pela limitação da tonelagem dos trens de mercadorias, transportando carga em vagão completo e em pequenos despachos, um

aperfeiçoado tipo de vagão póde ser criado que incorporará economias de pêso ainda não realizadas e preencherá ainda todas as necessárias exigências de resistência, incluindo a operação em conjunto com um limitado número de vagões pesados em intercâmbio, contanto que os limites de tonelagem do trem padrão não sejam excedidos. Os vagões mais leves e a reduzida tonelagem dos trens significariam redução do tamanho das locomotivas, menor despesa de conservação dos equipamentos e da via permanente, contribuindo tudo para economias e permitindo a manutenção de horários e mais frequente serviço, atrativos importantes para os carregadores.

Já me defrontei, recentemente, com similar problema em pesquiza econômica do transporte. Exaustivamente verificadas as particularidades do tráfego, peculiares a estrada em estudo, cheguei à conclusão, contrariando parecer de incontestes autoridades no assunto, que o vagão de média lotação era de mais econômico valor que o vagão pesado.

Todo o alegado, induz à convicção de que é essencial a existência dum órgão permanente centralizado que oriente a pesquiza técnico-econômica nos seus serviços locais e ultime os estudos gerais, abarcando todas as modalidades de transporte, de maneira a mostrar em cada setor quais as medidas imprescindíveis para tornar o transporte mais eficiente e mais econômico, em benefício dos interêsses superiores do País.

Urge, portanto, a instalação daquele instituto, que o Congresso de Campinas, em sábia deliberação, recomendou.

A Contadoria Geral de Transportes, com colaboração da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária podia tomar a si a realização dêste último cometimento.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1943.

I

Contadoria Geral de Transportes

ÍNDICE DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES E DAS CIRCULARES EXPEDIDAS PELA CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES NO 4.º TRIMESTRE DE 1942

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
ABATIMENTO DE TARIFAS CONCEDIDO À CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL:				
Tendo em vista o que estabelece o decreto-lei n.º 3.874, de 2/12/941, e as declarações feitas pelos Srs. representantes do D. N. E. F. e da L. R., por ocasião da 68.ª reunião do C. T. T., com relação ao acôrdo previsto no art. 2.º do referido decreto, comunico que deverá ser concedido à Cia. Siderúrgica Nacional o abatimento de 15% nas tarifas em vigor nas estradas de ferro da União, nas de propriedade particular ou de propriedade da União e arrendadas a terceiros, para os transportes de materiais de construção, de instalação e de exploração, para os de minérios e de combustiveis destinados à usina em Volta Redonda, e para os de gusa, de ferro e de aço, dela procedentes.				
O abatimento em apreço vigorará pelo prazo de 10 anos, em todas as emprêsas filiadas a esta Contadoria.	68	17	33	1
AUSÊNCIA DO SR. REPRESENTANTE DA NAVEGAÇÃO MINEIRA	67	6	—	—
CARREGAMENTO EM CONJUNTO — C. B. — R. M. V.:				
1 — é permitido o despacho de miúdos frescos e toucinho fresco nos vagões carregados em Três Corações, com carnes congeladas ou frigorificadas, não se permitindo, porém, a remessa de banha de porco ou qualquer mercadoria do ramo, classificada em tabela mais cara que a C-11;				
2 — a fôlha do despacho deve mencionar separadamente o pêso de cada uma das mercadorias carregadas;				
3 — a estação de Cruzeiro fará sempre a conferência das mercadorias por ocasião da baldeação para a E. F. C. B., devendo fazer, ainda, na fôlha do despacho, a competente averbação no caso de notar "falsa declaração" dando disso ciência, por memorandum, à Contadoria da R. M. V.				
4 — as mercadorias assim carregadas para completarem a lotação do vagão, pagarão frete pela própria tarifa da carne frigorificada.	67	17	—	—
	69	57	36	2
CONGRATULAÇÕES	69	66	—	—
CONVÊNIO DE TRÁFEGO DIRETO FIRMADO ENTRE A R. M. V. E A E. F. GOIAZ	68	6	33	6
DADOS ESTATÍSTICOS DA R. M. V.	67	6	—	—

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA QUEBRAS DE CAFE' — D. N. C.	67	19	—	—
	68	20	—	—
	69	20	—	—

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
MODIFICAÇÕES NA PAUTA C. G. T. 1				
Cancelamento da NOTA do consec. 1.273 da Pauta C. G. T. 1, voltando as fibras a pagarem o frete pelo pêso real com o mínimo de ½ lotação.	67	27	33	1
	68	76	—	—

MODIFICAÇÃO NA PAUTA DAS PAULISTAS

Acréscimo:

N.º da Pauta:	*Designação:*	*Tabela:*				
2.873-O	Tungue — Em expedições que aproveitem pelo menos 60% da lotação do vagão —	13	68	72	—	—
	Em expedições que não atinjam 60% da lotação do vagão	4				

Alteração:

N.º da Pauta:	*Designação:*	*Em vez de:*				
1.761	Ligas (art. de armarinho) Tab. 8	Ligas — Tab. 8	67	10	—	—

Acréscimos:

N.º da Pauta:	*Designação:*	*Tabela:*				
1.814-G	Ligas de Ferro	5	67	10	—	—
1.814-H	Ligas de outros metais	8	67	10	—	—

PRAZO DE VIGÊNCIA DE TARIFAS — C. B. — Para as tarifas especiais constantes da circular 30/42, de 10-10-42, o prazo de vigência será de 60 dias, a partir de 20-10-42, ficando prorrogadas por igual período, se até 15 dias antes da terminação do prazo não forem canceladas ou modificadas	67	14	32	1
REDUÇÃO DE 20%, NAS LINHAS DA C. B., SÔBRE O FRETE DE MATERIAL DESTINADO À V. M., NUM TOTAL DE 90 TONELADAS	68	17	33	5
REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES — Art. 84 (distribuição de vagões) — Of. do Instituto Nacional do Pinho — Pedido de autorização para adoção de um plano de distribuição de vagões na proporção de 50% para os estoques dos intermediários e 50% para os produtores	69	64	—	—

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
REVISÃO DA PAUTA — Organização da nova Pauta C-G. T. 2	67	27	—	—

TARIFAS:

Criação e cancelamento de tarifas especiais

— Central do Brasil:

Adoção dos seguintes preços de passagens nos trens noturnos e nas litorinas:

Quilômetros	*Tabela A-1* 1.ª classe simples	*Tabela A-3* 1.ª classe ida e volta
0 a 20	Cr$ 5,00	Cr$ 9,00
21 a 50	Cr$ 10,00	Cr$ 18,00
51 a 100	Cr$ 20,00	Cr$ 36,00
101 a 150	Cr$ 30,00	Cr$ 54,00
151 a 200	Cr$ 40,00	Cr$ 72,00
201 a 250	Cr$ 50,00	Cr$ 90,00
251 a 300	Cr$ 60,00	Cr$ 108,00
301 a 350	Cr$ 70,00	Cr$ 126,00
351 a 400	Cr$ 80,00	Cr$ 144,00
401 a 500	Cr$ 100,00	Cr$ 180,00
501 a 640	Cr$ 120,00	Cr$ 216,00
641 a 700	Cr$ 140,00	Cr$ 252,00
701 a 850	Cr$ 170,00	Cr$ 306,00
851 a 1.000	Cr$ 200,00	Cr$ 360,00
1.001 a 1.150	Cr$ 230,00	Cr$ 414,00
1.151 a 1.300	Cr$ 260,00	Cr$ 468,00
1.301 a 1.500	Cr$ 290,00	Cr$ 522,00

Nota: 1) — Os preços acima, que já incluem as taxas de 10% e de 2%, vigorarão apenas nos trens noturnos e nas litorinas.

2) — Serão emitidos bilhetes de ida e volta com os quais poderão ser adquiridas acomodações especiais em qualquer trem noturno, inclusive nos de luxo e nas litorinas.

3) — Os passageiros munidos de bilhetes de volta para trens rápidos diurnos, poderão viajar nos noturnos ou litorinas, desde que paguem, além do preço da acomodação especial (leito simples, leito em cabine ou poltrona), a diferença entre a metade do preço da passagem de ida e volta, em trens rápidos diurnos e a passagem simples em trens noturnos ou litorinas.

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
4) — Os preços das tabelas A-1 e A-3 para noturnos e litorinas entrarão em vigor logo que a Estrada restabeleça os trens dessa categoria, que foram suprimidos.	67	23	33	3
Adoção das seguintes tarifas, para algodão em pasta, pluma ou rama (consec. 130), a partir de 1-12-42:				
— quando em vagão não requisitado, ou seja no regime de pequenas expedições, observada a nota dêste consecutivo . . . . . EC-6 — —				
— quando em vagão requisitado fechado e lotado, menos de 40 ou 45 toneladas, cujo frete deve ser cobrado pelo pêso real com o mínimo de meia lotação do vagão . . . . — E-C-I —				
— quando procedente do tráfego direto e o pêso resultante da cubação ou da pesagem em balança fôr superior a 10.000 Kg., aplicar-se-a também, desde que não haja requisição de vagão, a — E-6-I —				
— quando em vagão requisitado, fechado de 40 ou mais toneladas, com o pagamento do frete pelo pêso correspondente à lotação do vagão requisitado . . . . . — — E-6-I				
O prazo de vigência será de 60 dias.	67	16	32	2
Adoção para carbureto de cálcio — (consec. 838) — Tab. E-11-K e E-11-L, em 20 toneladas, e em 40 ou mais, a partir de 1-12-42.				
O prazo de vigência, será de 60 dias, a partir de 1-12-42, ficando prorrogadas por igual período se até 15 dias antes da terminação do prazo não forem canceladas ou modificadas.	67	15	32	3
Adoção para livros (consec. 1.918) em qualquer pêso, tab. EC-5, a partir de 1-12-42.				
O prazo de vigência, será de 60 dias, a partir de 1-12-42, ficando prorrogadas por igual período se				

	ATA	PÁG.	CIRC.	PÁG.
até 15 dias antes da terminação do prazo não forem canceladas ou modificadas.	67	15	32	3
Adoção para manganês em transporte preferencial, do frete de Cr$ 100,00 por tonelada na parte da C. B., para 12.000 toneladas, procedentes da R. M. V., e baldeadas em Sítio a partir de 22 de outubro, à razão de 4.000 toneladas por mês. O transporte deverá estar concluido dentro de 3 meses.	68	66	—	—
Adoção para o mármore bruto ou serrado não polido (consec. 2-063) em lotação de 40 ou mais toneladas — Tab. E-12-L.	67	9	26	3
— E. F. Vitória a Minas:				
Adoção, para o minério de ferro e ferro manganês (consec. 2-139) em qualquer pêso:				
De 0 a 200 kg ..... Bp. 16				
De 201 km em diante .... Bp. 5				
Nota: — As bases acima já incluem os adicionais de 10% de fundo de melhoramentos, 2% da quota de previdência e a taxa ad-valorem	68	70	33	11
— Leopoldina Railway:				
Adoção para o café em grão despachado de Juiz de Fóra para P. Formosa por tonelada 110$000, já incluidas as taxas acessórias.	67	8	—	—
— Rede de Viação Cearense:				
Adoção, para o transporte de água potável Bp. 10	68	60	—	—
— Rede de Viação Paraná-Santa Catarina:				
Suspensão do abatimento de 10% para banha e toucinho a que se refere a Port. 154, de 18-3-40.	68	6	—	—
— Rede Mineira de Viação:				
Adoção de novas tarifas especiais para 1943	69	6	34	1
Modificações Gerais				
— E. F. Dourado:				
Equiparação dos fretes aos da E. F. Araraquara, nos transportes para as estações Além Tabatinga	69	27	—	—
— E. F. Vitória a Minas: (Cia. Vale do Rio Doce S. A.)				
Novas tarifas	69	37	38	1
— Paraná-Santa Catarina:				
Nova pauta de classificação das mercadorias.	69	59	—	—
— Viação Férrea:				

	ATA	PÁG.	C.RC.	PÁG.
Retificação das tarifas aprovadas pela Port. 43, de 7-1-43 (v. Port. 1.022, de 17-12-42).	67	21	—	—
TRANSPORTES DE ALFAFA DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SUBSISTÊNCIA MILITAR: (Port. n.º 7, de 8-1-43)				
1.º — Os transportes de alfafa, destinados aos Estabelecimentos de Subsistência Militar, serão cobrados pelo pêso real, com o mínimo de 1/3 (um terço) da lotação do vagão utilizado;				
2.º — Nos desvios que servem aos estabelecimentos mencionados no item 1.º, concedidos pelas estradas de ferro de propriedade da União, cu por ela administradas, fica dispensada, para efeito do cálculo tarifário. a observância do que dispõe o capítulo XVII do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela portaria número 575, de 23 de Novembro de 1939, quanto aos despachos em que sejam interessados os mesmos estabelecimentos;				
3.º — A providência a que se refere o item 2.º poderá ser adotada pelas estradas de ferro de administração particular.	68	67	36	1
ASSUNTOS ADIADOS				
Adaptação das base-padrão ao novo sistema monetário	68	74	—	—
14) *Café* beneficiado, de Rio das Velhas, Almeida Campos, Itiquapira, Batuira, Amoroso Costa e Uberaba, para Angra dos Reis, por saco de 60,5 kg. CrS 11,00	69	6	—	—
27) *Sal* procedente de Angra dos Reis e destinado a Uberaba, Amoroso Costa ou Além, em lotação e por tonelada ..... CrS 120,00	69	6	—	—
28) *Sal* de ou via Barra Mansa, destinado a Uberaba, Amcroso Costa ou Além, em lotação, e por tonelada ..... CrS 100,00	69	6	—	—
Proposta para inclusão na Pauta de: Torta de cacau.	68	75	—	—
Tijolos despachados de Porto Novo — C. B.	68	19	—	—

QUADRO N.º 1

NÚMERO DE DESPACHOS EFETUADOS EM TRÁFEGO MÚTUO ENTRE AS FILIADAS NO TRIÊNIO 1940/1942

1940				1941				1942			
Encom.	Animais	Mercad.	Total	Encom.	Animais	Mercad.	Total	Encom.	Animais	Mercad.	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL											
72759	327	146852	219938	79304	462	143878	223644	101615	483	153475	255573
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO											
45826	491	43689	90006	43947	512	48006	92465	53308	596	55243	109147
LEOPOLDINA RAILWAY											
16681	—	42359	59040	17731	73	51869	69673	19291	230	61853	81374
VITORIA A MINAS											
5041	10	8441	13492	5652	51	8057	13760	5581	210	6783	12574
MARICA'											
23	1	670	694	31	—	626	657	54	—	810	864
LESTE BRASILEIRO											
2	—	1365	1367	1	—	1655	1656	—	—	731	731
NAVEGAÇÃO MINEIRA											
17	—	282	299	18	—	395	413	26	—	308	334
VIAÇÃO BAIANA											
—	—	106	106	—	—	7	7	—	—	9	9
NAVEGAÇÃO RIO SAPUCAI											
25	—	95	120	9	—	7	16	—	—	—	—
VIAÇÃO FLUVIAL DO SAPUCAI											
—	—	21	21	33	—	32	65	109	—	80	189
NAVEGAÇÃO RIO GRANDE											
—	—	59	59	—	—	—	—	—	—	—	—
CAMPOS DO JORDÃO											
451	—	130	581	1186	9	456	1651	1696	12	384	2092
RODOVIARIO — CENTRAL DO BRASIL											
—	—	—	—	—	—	—	—	91	—	82	173
CIA. MOGIANA DE TRANSPORTES											
—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	422	425
AGENCIA PESTANA DE TRANSPORTES											
—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2
TOTAIS											
140825	829	244069	385723	147912	1107	254988	404007	181776	1531	280180	463487

NÚME

'RO N.º 7

SAS", EM

Anos	I	II	XII	Totais
1940	18793	19604	37	866
1941	19103	19267	68	1.525
1942	17507	17769	71	1.850
1940	8304	8728	—	27
1941	8065	7884	1	54
1942	8191	8263	1	4
			2	78
1940	4831	4786	4	691
1941	5549	5100	2	133
1942	5684	5689		
			—	3
			—	5
1940	1036	1104	—	1
1941	1082	1018		
1942	813	907		
			—	—
			—	—
1940	251	156	—	1
1941	321	501		
1942	451	402		
			39	974
			73	2.275
1940	33215	34378	74	1.989
1941	34120	37770		
1942	32646	33030		

NUMERO DE DESPACHOS EFETUADOS PELAS FILIADAS NO TRIÊNIO 1940/1942

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	18793	19604	21087	19534	19121	16645	17129	16753	16199	18804	17070	19199	219938
1941	19103	19267	21631	18684	18796	17191	18748	18017	18896	18125	17113	18073	223641
1942	17507	17769	21654	17732	20540	21613	22188	21523	19681	24685	23965	26916	255573
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	8504	8728	9188	8503	7680	6253	7055	6914	6517	6569	7242	7057	90006
1941	8065	7884	8822	7686	7126	6553	7476	7849	7254	8055	7262	8055	92465
1942	8191	8263	9969	8651	9111	8680	9580	8985	8369	9893	9862	9673	109147
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	4831	4786	5158	4471	4875	4518	4861	5366	4340	5538	5274	5030	59040
1941	5549	5100	5232	5578	5607	5669	6028	6684	4948	6135	6229	5914	69673
1942	5684	5689	6776	6425	6686	7062	7108	7195	6186	7435	7074	8056	81374
VITORIA A MINAS													
1940	1036	1104	1006	1032	1121	1071	1226	1296	1001	1254	1194	1241	13492
1941	1082	1018	1073	1028	1025	1310	1244	1218	1142	1144	1071	1225	13760
1942	813	907	1096	1070	1149	1230	1288	1201	1099	1089	820	812	12574
DEMAIS EMPRESAS													
1940	251	156	202	307	371	255	261	336	275	264	355	214	3247
1941	321	501	514	474	398	258	434	314	284	346	252	369	4465
1942	451	402	493	369	296	247	302	368	439	452	437	563	4819
TOTAIS GERAIS													
1940	35215	34378	36641	33847	33168	28742	30532	30575	28532	32421	31135	32737	385723
1941	34120	37770	37272	33450	33132	30981	33930	34082	33804	33805	32027	35636	404007
1942	32646	33030	39988	32247	37782	39852	40466	38990	35774	45554	42158	46920	463487

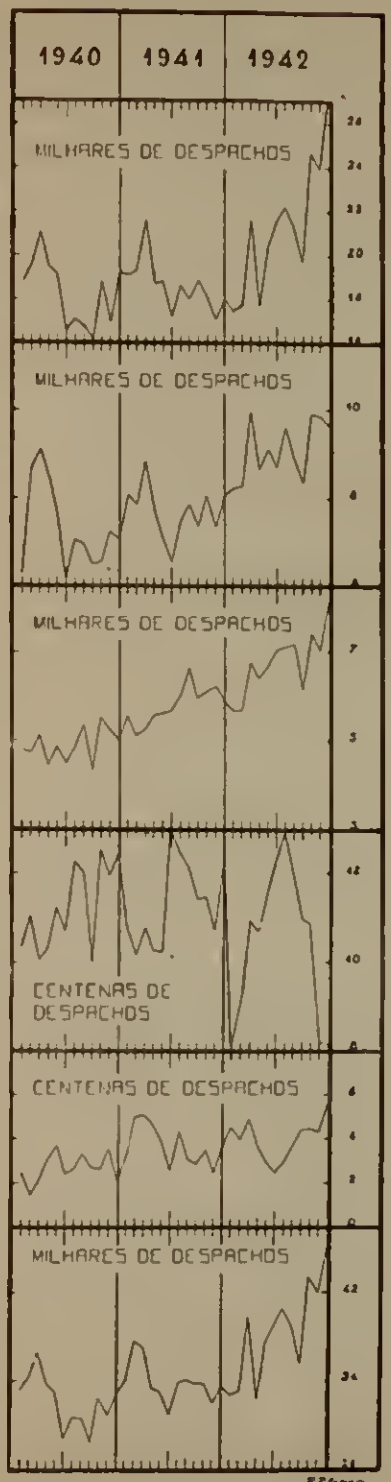

RENDA DO TRÁF

'RO N.º 7

SAS", EM

Anos	I	II	I	XII	Totais
1940	173	189			
1941	168	176		37	866
1942	146	224		68	1.525
				71	1.850
1940	167	153			
1941	159	176		—	27
1942	151	167		1	54
				1	4
				2	78
				4	691
1940	17	17		2	133
1941	14	22			
1942	24	33			
				—	3
				—	5
				—	1
1940	12	10			
1941	12	11			
1942	12	11			
				—	—
				—	—
				—	1
1940	—	—			
1941	—	—			
1942	3	3		39	974
				73	2.275
				74	1.989
1940	369	369	359		
1941	353	385	334		
1942	336	438	358		

QUADRO N.º 3

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "PASSAGENS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, TRIÊNIO DE 1940/1942

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	173	189	183	127	105	119	94	82	104	97	108	133	1.514
1941	168	176	168	77	173	125	112	104	120	106	122	159	1 610
1942	146	224	189	159	89	144	131	137	132	127	129	143	1 750
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	167	153	139	72	28	32	16	23	33	37	38	62	800
1941	159	176	151	77	36	34	20	26	34	36	38	62	829
1942	151	167	124	69	33	29	22	25	30	34	34	64	782
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	17	17	25	15	13	15	13	15	16	12	13	12	179
1941	14	22	23	21	18	21	19	22	22	22	18	22	244
1942	24	33	30	42	20	38	26	23	26	19	22	26	331
VITORIA A MINAS													
1940	12	10	12	11	11	10	13	11	11	8	9	14	132
1941	12	11	11	10	11	14	13	13	16	7	1	23	142
1942	12	11	12	12	12	15	16	11	11	12	9	18	151
DEMAIS EMPRESAS													
1940	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1941	—	—	1	3	2	3	3	3	—	1	1	1	18
1942	3	3	3	3	3	6	4	4	7	7	6	11	60
TOTAIS GERAIS													
940	369	369	359	223	157	174	136	129	164	134	168	221	2 625
1941	353	385	354	185	240	197	167	168	192	172	180	267	2 843
1942	336	435	355	285	137	232	199	202	206	199	200	262	3 074

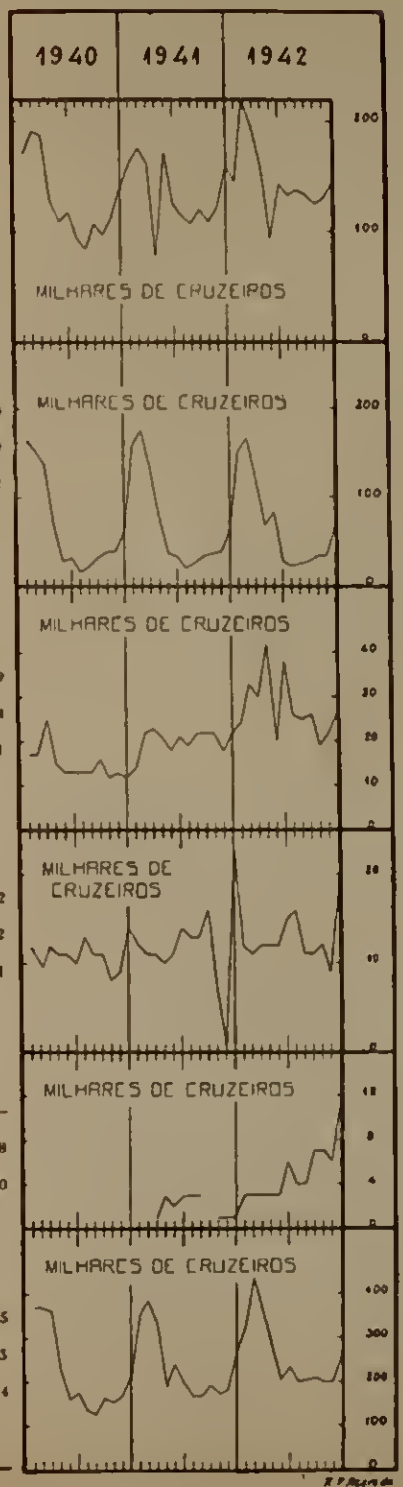

RENDA DO TRÁF

RO N.º 7

SAS", EM

Anos	I	II		XII	Totais
1940	172	174			
1941	124	118		37	866
1942	125	119		68	1.525
				71	1.850
1940	121	121			
1941	81	81		—	27
1942	59	53		1	54
				1	4
				2	78
1940	24	31		4	691
1941	31	34		2	133
1942	30	27			
				—	3
				—	5
				—	1
1940	10	16			
1941	17	17			
1942	15	21		—	—
				—	—
				—	1
1940	—	1			
1941	1	2			
1942	2	2		39	974
				73	2.275
				74	1.989
1940	327	343			
1941	254	252			
1942	231	222			

QUADRO N.º 4

RENDA DO TRAFEGO MUTUO REFERENTE A VERBA "BAGAGENS E ENCOMENDAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIENIO 1940 1942

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	172	171	178	147	130	109	98	85	76	95	106	126	1 494
1941	124	118	141	114	120	101	99	102	99	107	106	155	1 566
1942	125	119	145	138	155	156	179	162	209	293	301	249	2 227
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	121	121	126	101	91	70	69	68	64	76	86	97	1 094
1941	81	81	123	80	78	65	62	65	63	67	70	85	1 016
1942	59	55	65	57	65	67	89	81	96	115	128	123	996
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	24	31	31	22	27	24	27	21	24	27	31	34	376
1941	31	34	39	31	35	36	34	33	32	40	34	42	421
1942	30	27	51	42	39	40	44	39	42	79	64	59	547
VITORIA A MINAS													
1940	10	16	15	11	14	12	15	14	15	16	18	18	170
1941	17	17	28	19	22	24	23	25	20	23	22	24	261
1942	15	21	29	37	33	30	32	29	29	31	30	29	345
DEMAIS EMPRESAS													
1940		1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	2	13
1941	1	2	3	2	2	1	2	1	1	2	2	2	21
1942	2	2	2	3	2	2	3	2	18	36	34	18	124
TOTAIS GERAIS													
1940	327	343	351	282	264	216	209	192	178	218	242	277	3 094
1941	254	252	334	246	257	225	217	226	215	239	234	286	3 086
1942	231	222	290	277	294	295	317	313	393	551	557	469	4 239

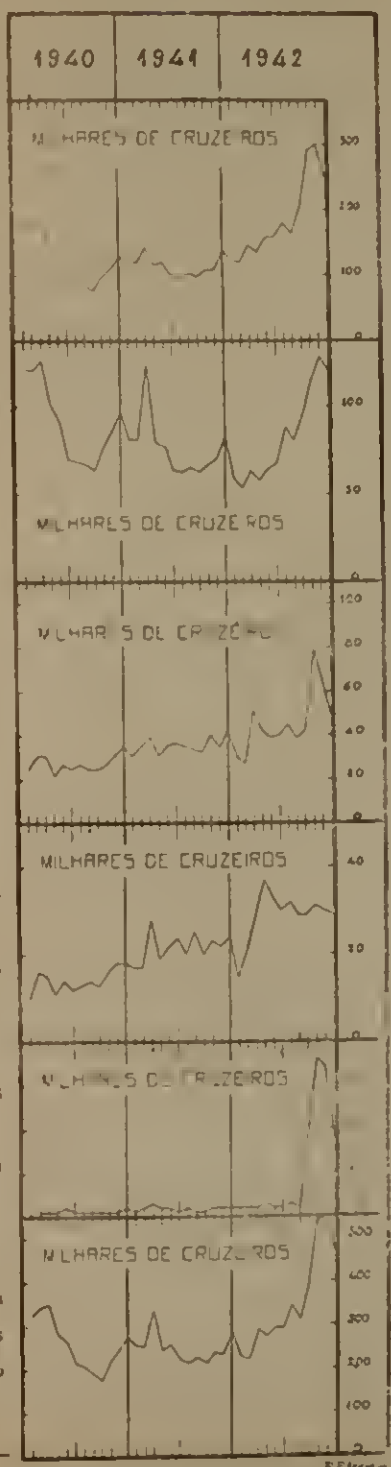

RENDA DO T

.DRO N.º 7

.RSAS", EM

Anos	I	II	XII	Totais
1940	104	197	37	866
19 1	69	123	68	1.525
1942	171	226	71	1.850
1940	109	169	—	27
1941	100	64	1	54
1942	114	89	1	4
1940	7	15	2	78
1941	4	11	4	691
1942	11	15	2	133
1940	—	2	—	3
1941	—	4	—	5
1942	1	4	—	1
1940	—	—	—	—
1941	—	—	—	—
1942	—	—	—	1
1940	302	383	39	974
1941	173	202	73	2.275
1942	297	334	74	1.989

RENDA DO TRÁFEGO MUTUO REFERENTE À VERBA "ANIMAIS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIENIO 1940/1942

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	104	197	135	139	159	100	121	153	114	93	59	47	1 409
1941	69	123	116	142	176	168	137	119	118	126	105	17	1 522
1942	171	276	198	214	277	150	312	95	150	137	131	69	2 040
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	194	169	60	63	55	44	95	209	224	134	95	99	1 438
1941	100	64	16	17	63	52	152	256	216	223	191	171	1 521
1942	114	89	147	106	217	137	127	145	243	217	215	56	1 793
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	7	15	14	13	11	8	7	7	6	1	2	1	92
1941	4	11	11	14	30	16	8	9	7	9	5	9	133
1942	11	15	16	12	12	9	18	2	1	11	9	24	133
VITORIA A MINAS													
1940		2			—			—			—		2
1941		4		2	1	2	—	—	1	—	—	1	11
1942	1	4	2	1	6	1	4	4	4	3	2	—	32
DEMAIS EMPRESAS													
1940				—	—	—	—	—		—	—	—	—
1941			1	—	—	—		—	—	—	—	—	1
1942				—	1	1	1			—	—		3
TOTAIS GERAIS													
1940	302	383	209	215	225	152	223	369	344	216	156	147	2 941
1941	173	202	144	175	270	238	297	384	342	258	301	304	3 188
1942	297	334	363	333	515	298	462	246	401	368	357	129	4 001

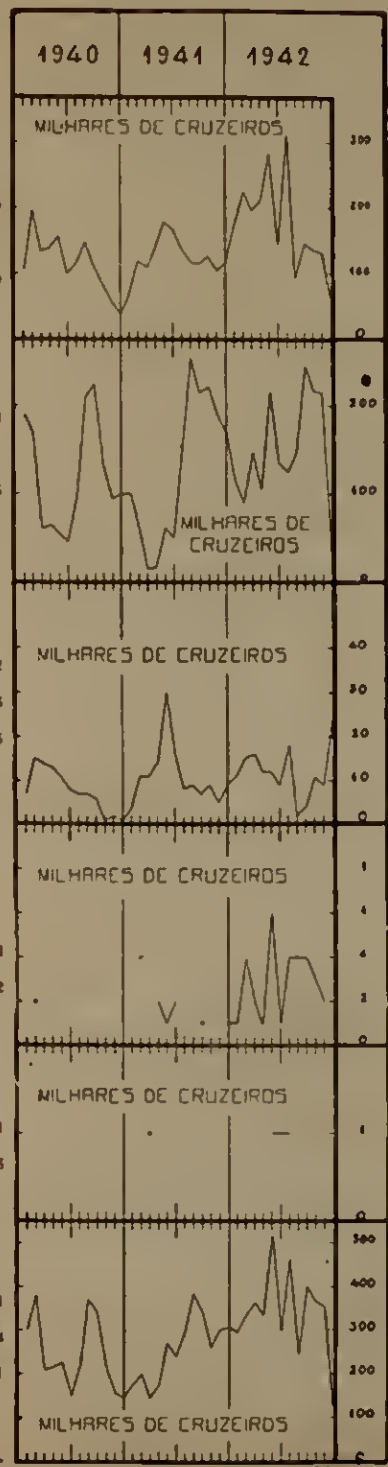

RENDA DO TRÁ

.DRO N.º 7

.RSAS", EM

Anos	I	II		XII	Totais
1940	1.343	1.222			
1941	1.849	1.596		37	866
1942	2.017	2.256		68	1.525
				71	1.850
1940	1.474	1.450	1	—	27
1941	1.942	1.637	1	1	54
1942	1.444	1.557	1	1	4
				2	78
1940	509	454		4	691
1941	529	499		2	133
1942	609	591			
				—	3
				—	5
1940	243	211		—	1
1941	254	242			
1942	199	177			
				—	—
				—	—
				—	1
1940	58	37			
1941	54	58			
1942	61	53		39	974
				73	2.275
				74	1.989
1940	3.627	3.374	3.		
1941	4.628	4.032	4.		
1942	4.330	4.634	5.		

RENDA DO TRAFEGO MUTUO REFERENTE A VERBA "MERCADORIAS" EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIÊNIO DE 1940/1942

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	1 343	1 222	1 221	1 467	1 435	1 598	1 829	1 488	1 400	1 735	1 761	1 764	18 283
1941	1 849	1 396	1 817	1 349	1 873	1 844	2 119	2 129	2 032	2 171	1 997	2 117	23 093
1942	2 017	2 256	2 491	2 068	2 415	2 595	2 678	2 834	2 635	2 972	3 144	3 204	31 324
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	1 474	1 450	1 380	1 328	1 344	1 130	1 066	1 030	1 052	1 362	1 316	1 634	13 946
1941	1 942	1 637	1.651	1 412	1 735	1 353	1 642	1 624	1 662	1 496	1 587	1 317	19 456
1942	1 414	1 357	1 859	1 664	2 033	1 995	2 286	2 280	1 906	1 897	1 857	1 771	22 329
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	509	454	413	343	419	503	690	631	568	735	694	566	6 437
1941	329	499	379	521	666	370	859	821	780	886	654	717	8 081
1942	609	591	794	756	751	941	917	876	858	1 319	978	1 131	10 321
VITORIA A MINAS													
1940	245	211	217	310	225	208	391	292	248	399	404	343	3 493
1941	254	242	292	280	260	363	384	284	372	225	239	210	3 405
1942	199	177	351	240	238	303	339	306	335	466	324	267	3 367
DEMAIS EMPRESAS													
1940	58	37	49	55	61	61	31	79	69	58	80	41	699
1941	54	58	39	35	67	43	63	63	43	34	49	59	669
1942	61	53	73	72	67	66	49	62	128	113	108	148	1 004
TOTAIS GERAIS													
1940	3 627	3 374	3 280	3 705	3 484	3 300	4 027	3 310	3 357	4 309	4 365	4 368	44 886
1941	4 628	4 032	4 398	3 817	4 601	4 375	5 067	4 921	4 889	4 832	4 326	4 620	54 706
1942	4 330	4 634	5 370	4 795	5 504	5 902	6 249	6 358	5 902	6 769	6 411	6 321	68 945

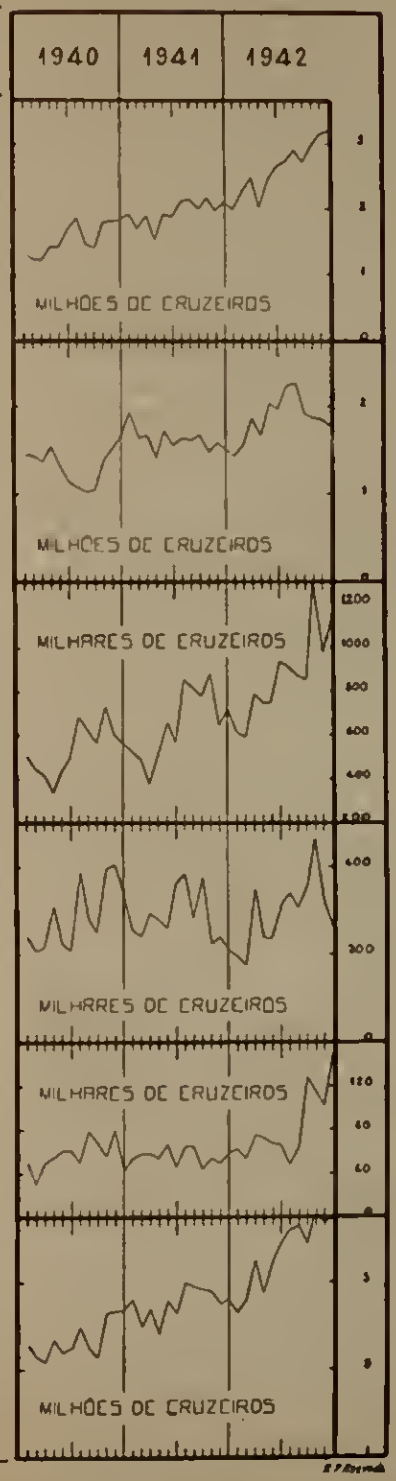

QUADRO N.º 7

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO REFERENTE À VERBA "RENDAS DIVERSAS", EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIÊNIO 19040/1942

Anos	MESES												Totais
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	143	115	37	83	190	34	57	42	47	50	31	37	866
1941	183	149	343	39	70	138	60	134	60	158	103	68	1.525
1942	191	81	97	170	549	188	110	112	108	83	90	71	1.850
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	—	2	2	1	4	5	2	7	—	—	4	—	27
1941	1	4	10	—	33	—	3	2	—	—	—	1	54
1942	—	—	—	1	—	1	—	1	—	—	—	1	4
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	4	5	7	4	14	12	13	10	3	3	1	2	78
1941	2	2	5	373	4	283	—	9	—	5	4	4	691
1942	5	13	18	10	9	2	10	12	1	49	2	2	133
VITORIA A MINAS													
1940	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	3
1941	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
1942	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
DEMAIS EMPRESAS													
1940	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1941	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1942	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
TOTAIS GERAIS													
1940	147	123	46	88	209	51	72	60	50	53	36	39	974
1941	190	156	358	412	107	421	63	145	80	163	107	73	2.275
1942	196	94	115	181	559	192	120	125	109	132	92	74	1.989

RENDA DO TRÁFEGO

Anos	I	II	III	
1940	1.935.	1.897.	1.754.	
1941	2.393.	2.162.	2.585.	
1942	2.650.	2.903.	3.113.	
1940	1.952.	1.895.	1.707.	
1941	2.283.	1.962.	2.030.	
1942	1.767.	1.868.	2.192.	
1940	561.	522.	490.	
1941	580.	568.	658.	
1942	679.	680.	917.	
1940	265.	240.	244.	
1941	287.	276.	331.	
1942	227.	214.	393.	
1940	58.	38.	50.	
1941	55.	60.	64.	
1942	67.	57.	81.	
1940	4.771.	4.592.	4.245.	4.
1941	5.598.	5.028.	5.668.	4.
1942	5.390.	5.722.	6.696.	5.

RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO DAS EMPRESAS FILIADAS, EM MILHÕES E MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIÊNIO 1940/1942

Anos	MESES I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Totais
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1940	1 955	1 897	1 754	1 963	2 019	1 970	2 199	1 850	1 741	2 081	2 065	2 107	25 581
1941	2 595	2 162	2 585	1 921	2 414	2 576	2 527	2 588	2 449	2 668	2 433	2 604	29 120
1942	2 650	2 905	3 115	2 742	3 537	3 251	3 105	3 337	3 240	3 609	3 795	3 736	39 298
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1940	1 952	1 895	1 707	1 765	1 522	1 271	1 248	1 337	1 375	1 609	1 739	1 912	19 330
1941	2 283	1 962	2 030	1 586	1 945	1 702	1 879	1 973	1 975	1 822	1 886	1 837	22 879
1942	1 767	1 868	2 192	1 898	2 548	2 231	2 502	2 533	2 373	2 263	2 234	1 993	26 106
LEOPOLDINA RAILWAY													
1940	561	522	490	599	484	369	750	686	617	778	651	615	7 115
1941	580	568	658	960	755	926	920	894	841	962	715	794	9 571
1942	679	680	917	862	851	1 031	1 021	956	932	1 477	1 075	1 233	11 694
VITORIA A MINAS													
1940	265	240	244	252	251	250	417	504	272	423	451	575	5 788
941	287	276	331	510	294	405	417	522	499	255	262	258	3 824
942	227	214	395	291	288	352	591	351	400	512	365	314	4 098
DEMAIS EMPRESAS													
940	58	38	50	56	62	62	52	80	69	59	81	43	710
941	55	60	64	60	71	49	68	67	44	57	50	62	707
942	67	57	81	78	75	74	58	67	164	158	148	177	1 202
TOTAIS GERAIS													
1940	4 771	4 592	4 245	4 515	4 338	4 095	4 666	4 261	4 072	4 950	4 967	5 052	54 522
1941	5 598	5 028	5 668	4 857	5 475	5 456	5 811	5 844	5 718	5 764	5 346	5 535	66 100
1942	5 590	5 722	6 696	5 871	7 077	6 919	7 577	7 244	7 011	8 019	7 617	7 455	82 398

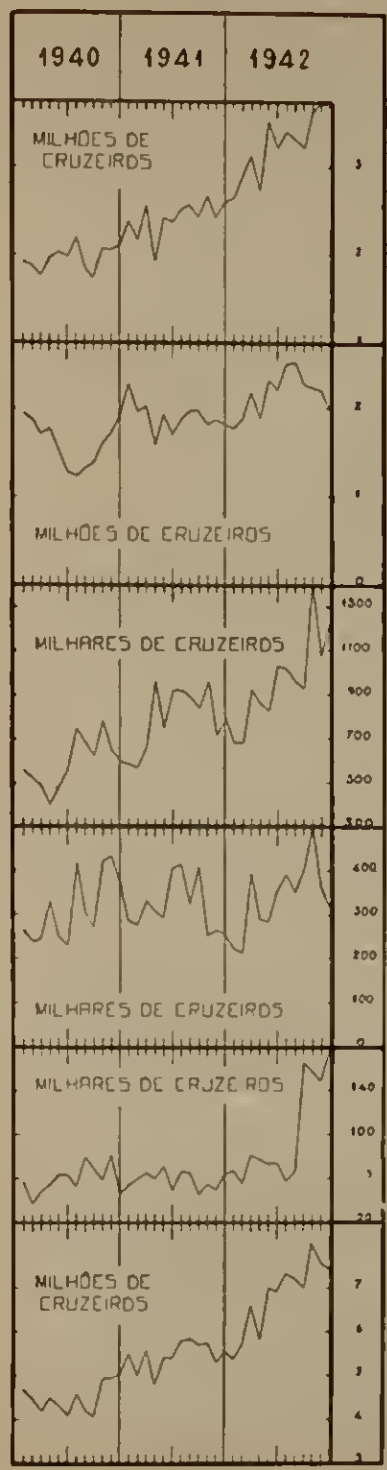

QUADRO N.º 9

DESDOBRAMENTO — NÚMERO DE DESPACHOS E RENDA DO TRÁFEGO MÚTUO, EM MILHARES DE CRUZEIROS, NO TRIÊNIO DE 1940/42

Anos	Exportação		Importação		Transito		Diversos	Total
	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda	Quantidade	Renda		
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL								
1940	219.938	7.991	139.003	13.610	10.945	957	1.023	23.581
1941	223.644	9.352	147.848	17.049	10.775	948	1.771	29.120
1942	255.573	13.337	172.773	22.436	12.766	1.352	2.173	39.298
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO								
1940	90.006	10.370	160.071	8.813	377	35	112	19.330
1941	92.465	13.915	150.126	8.722	94	7	234	22.878
1942	109.147	15.046	169.770	10.442	115	15	603	26.106
LEOPOLDINA RAILWAY								
1940	59.040	3.638	45.110	3.358	814	40	77	7.113
1941	69.673	4.643	51.681	4.169	679	65	694	9.571
1942	81.374	6.125	55.948	5.193	1.941	266	110	11.694
VITORIA A MINAS								
1940	13.492	2.272	30.165	1.513	3	—	3	3.788
1941	13.760	2.093	38.882	1.708	3	17	6	3.824
1942	12.574	2.430	46.655	1.661	9	6	1	4.098
DEMAIS EMPRESAS								
1940	3.247	334	11.374	376	10	—	—	710
1941	4.465	282	15.470	424	41	1	—	707
1942	4.819	378	18.341	793	97	29	2	1.202
TOTAIS GERAIS								
1940	385.723	24.605	385.723	27.670	12.149	1.032	1.215	54.522
1941	404.007	30.285	404.007	32.072	11.592	1.038	2.705	66.100
1942	463.487	37.316	463.387	40.525	14.928	1.668	2.889	82.398

QUADRO N.º 10

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS EMBARCADOS EM TRÁFEGO MÚTUO NAS EMPRESAS FILIADAS, NO BIÊNIO 1941/1942

	MESES												
Anos	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL													
1941	6218	6531	5130	3316	2224	2069	1605	5135	5473	4803	5192	7696	55392
1942	10634	11247	11059	7628	5693	6062	5289	5254	4373	5194	4754	6731	83918
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO													
1941	1832	2769	3491	2375	1443	1226	1294	927	1249	1121	826	1337	19890
1942	2470	3614	4429	1498	1144	1078	935	859	838	697	741	1194	19497
VITORIA A MINAS													
1941	918	922	589	680	753	905	823	875	1047	619	599	680	9410
1942	1215	1250	1440	2704	661	415	724	746	473	520	562	514	11224
DEMAIS EMPRESAS													
1941	177	231	247	223	120	222	185	155	245	80	46	131	2062
1942	164	210	244	162	152	110	153	154	218	188	137	278	2170
TOTAIS													
1941	9145	10453	9457	6594	4540	4422	3907	7092	8014	6623	6663	9844	86754
1942	14483	16321	17172	11992	7650	7665	7101	7013	5902	6599	6194	8717	116809

Años
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942

PÊSO EM TONELADAS DAS BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NO TRIENIO 1940 1942

Anos	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Junho			Julho			Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																																				
1940	263	658	921	258	670	928	259	690	949	213	555	768	189	526	715	160	402	562	164	405	569	204	357	561	159	316	475	188	400	588	252	464	716	305	505	810
41	308	551	859	292	452	744	375	563	938	257	181	438	240	462	702	212	381	593	239	397	636	209	413	622	291	475	766	226	453	679	252	453	705	341	551	892
1942	447	764	1211	369	492	861	396	691	1087	151	651	1082	265	660	925	276	625	901	331	727	1058	328	670	998	551	827	1378	1183	1302	2485	1074	1432	2506	755	1003	1758
RIO DE MINEIRA DE VIAÇÃO																																				
[illegible]	[illegible]	296	785	602	205	807	612	489	801	489	141	630	458	123	581	327	106	433	329	106	435	356	114	370	258	114	372	326	130	456	404	192	596	405	216	621
941	399	206	605	368	213	583	466	233	699	172	342	514	214	148	462	291	116	407	291	290	581	308	120	428	297	127	424	367	152	519	370	149	519	438	243	681
42	505	311	816	384	289	673	580	274	854	49	280	777	558	138	696	512	162	674	623	201	824	579	187	766	739	274	1013	764	297	1061	858	325	1183	704	363	1067
LEOPOLDINA RAILWAY																																				
[illegible]	76	71	147	77	81	158	75	89	164	61	79	140	59	92	151	57	96	153	57	97	154	59	76	135	52	72	124	54	83	137	50	97	147	77	116	193
[illegible]	96	125	221	72	86	158	84	153	237	86	38	124	78	100	178	95	116	211	254	112	346	83	64	147	81	81	162	87	105	192	67	95	162	81	94	175
[illegible]	135	83	218	82	75	157	75	116	191	69	97	166	77	96	173	83	101	184	83	109	192	75	99	174	79	109	188	124	213	338	106	97	203	110	111	221
VITORIA A MINAS																																				
[illegible]	38	18	56	49	18	67	47	21	68	38	25	63	39	24	83	57	11	68	66	10	76	57	25	82	56	21	77	74	23	97	77	27	101	79	24	103
[illegible]	84	29	113	60	34	94	59	29	88	73	24	97	120	35	155	85	62	145	76	36	112	45	46	91	66	43	109	77	41	118	60	44	104	78	40	118
[illegible]	42	63	105	56	33	89	75	40	115	80	49	129	79	43	122	78	55	133	66	61	127	55	74	129	53	65	118	53	69	122	37	134	167	40	58	98
DEMAIS EMPRESAS																																				
[illegible]	1	2	3	1	3	4	1	5	6	1	2	3	6	6	12	2	8	10	5	3	8	1	5	6	1	3	4	1	7	8	1	4	5	2	7	9
[illegible]	2	10	12	5	10	15	7	13	20	7	10	17	5	10	15	3	9	12	3	8	11	2	4	6	2	11	13	3	9	12	3	11	14	5	15	20
[illegible]	6	14	20	8	11	19	10	15	25	8	8	16	7	9	16	5	11	16	10	15	25	4	11	15	4	154	158	15	259	274	11	98	109	7	57	64
TOTAIS GERAIS																																				
1940	955			987			994			802			771			605			621			577			526			645			784			868		
1941	894			797			991			595			755			684			845			647			757			760			752			943		
1942	1236			902			1136			1085			966			954			1115			1041			1429			2140			2086			1594		

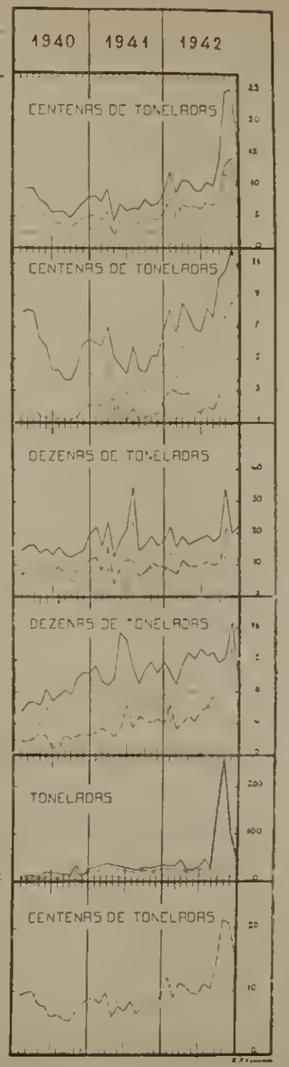

LEGENDA

p/emp. — — Exp.
— — Imp
——— Total

— — — — Total geral transportado em tráfego mútuo

QUANTIDADE DE ANIMAIS TRANSPORTADOS PELAS EMPRESAS FILIADAS NO TRIÊNIO 1940/1942

Anos	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril			Maio			Junho			Julho			Agosto			Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		
	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																																				
1940	1050	9137	10167	4640	7483	12123	4319	4434	8753	3425	5734	9157	4370	4214	8584	5270	2151	5401	2359	6796	9149	1797	17538	14335	480	10558	11038	169	8671	8840	211	5570	5781	404	5083	5487
1941	1206	5094	6300	4798	5188	7986	4213	2002	6215	6097	804	6901	4700	4442	9142	3562	3109	8671	2799	15028	17827	1452	9591	11043	1235	7490	8725	519	7553	8072	502	5603	6105	1953	5705	7658
1942	2754	6250	9004	4707	4295	9002	4023	5593	9616	3855	4966	8819	3979	7130	11109	2040	7291	9331	5647	8089	13736	558	8663	9021	5647	8089	15736	644	8633	9277	619	7550	8169	1601	3877	5478
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																																				
1940	8856	48	8884	6097	38	6135	3062	25	3087	5248	6	5254	5159	129	5288	1228	387	1615	5680	45	5725	11285	6	11289	10556	53	10589	7253	15	7268	559	19	5416	4342	12	4354
1941	4558	15	4573	2234	14	2248	1198	42	1240	809	77	886	3794	56	3850	2265	57	2322	7575	45	7618	11705	582	12246	9260	15	9275	9710	107	9817	671	37	6775	5862	26	5888
1942	5777	25	5802	3753	54	5784	4988	174	5162	4373	156	4529	7134	58	7192	5560	37	5597	5520	47	5567	6260	306	6566	5520	47	5567	8118	36	8154	8 021	70	8094	1915	48	1963
LEOPOLDINA RAILWAY																																				
1940	331	2502	2833	63	4728	4791	117	4659	4776	591	3746	4337	129	4256	4385	88	3186	3274	102	2470	2572	27	1788	1815	73	1678	1751	41	125	173	57	714	775	65	381	446
1941	44	1458	1502	61	4541	4602	249	4044	4295	108	5118	5226	126	4640	4766	15	5594	5609	51	3889	3991	68	3646	3712	61	5471	5535	43	3372	3132		1843	1843	19	2569	2588
1942	341	5363	5704	196	4908	5104	255	4199	4454	241	4094	4335	232	4550	4782	861	2119	2980	1049	5417	6466	78	136	214	1049	5417	6466	408	2128	2536	136	1264	1400	776	1708	2484
VITORIA A MINAS																																				
1940	1490		1490	1609	160	1769	1620		1620	2263	39	2302	975	17	988	1122	4	1126	1165	1	1166	1226	1	1227	1200		1200	1576		1576	613	1	614	683	13	695
1941	765	5	770	717	265	982	567	147	714	127	1133	1260	528	29	557	1011	93	1104	1250	1	1251	610	13	623	464	46	510	497		497	245	11	254	516	50	566
1942	805	54	857	756	136	892	825	108	933	805	40	845	695	345	1040	1026	26	1052	1584	253	1837	2688	169	2757	1584	253	1837	2403	179	2582	221	116	337	1551	12	1563
DEMAIS EMPRESAS																																				
1940		—	—	—	—	—	—		—					1	1						—	2	1	3					30	30		—		—	—	—
1941	—	1	1	—	2	2	8		8	2	11	13		1	1				2	1	3		1	1	1	2	3		11	11	1	5	18	3	3	6
1942		3	3	—	2	2	8	5	13		16	16	10	7	17		11	11	6		6	1	11	12	6		6	3		3				5	1	4
TOTAIS GERAIS																																				
1940		11687			12409			9118			9525			8615			5708			9306			14535			12289			8842			6597			5491	
1941		6573			7810			6235			7145			9148			8854			12135			13853			11024			10766			7499			8353	
1942		9675			9392			10079			9272			12070			9487			13806			9285			13806			11276			9000			5646	

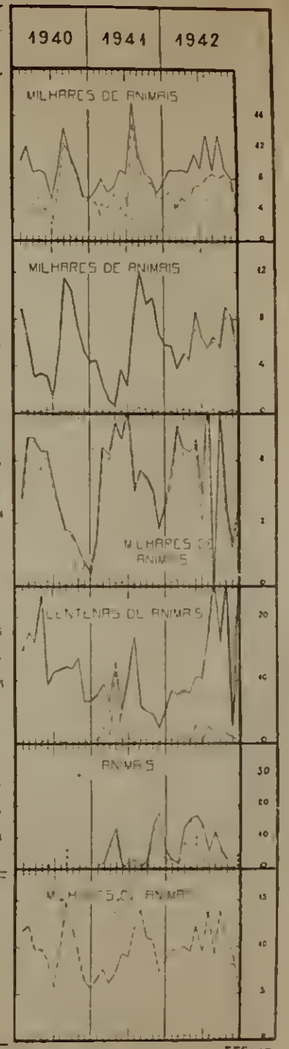

LEGENDA

p/emp. — — Exp. / ——— Imp. / Total

— — — — Total geral transportado em tráfego mútuo

Anos
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942
1940
1941
1942

PÊSO EM TONELADAS DAS MERCADORIAS TRANSPORTADAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NO TRIÊNIO DE 1940/1942

Anos	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL			MAIO			JUNHO			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
	Exp	Imp	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp	Imp	Total	Exp	Imp	Total	Exp.	Imp	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp.	Imp.	Total	Exp	Imp	Total
ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL																																				
1940	11021	16295	27316	9788	17611	27399	11214	16724	27938	14232	17839	32071	13049	14862	27911	8409	14385	22794	13766	15312	29078	12847	24283	37130	10475	19140	29615	15364	34909	48273	11651	24699	36350	12636	29125	41761
1941	12374	22593	34967	14042	21084	35126	16902	23374	40276	10621	17376	27997	12210	21618	33828	11544	25400	36944	13719	28244	41963	11322	34383	45955	14007	33114	47121	12821	33046	45867	10820	27843	38663	12935	23905	36840
1942	9809	24180	33989	11587	29511	40898	15770	28759	44529	11805	22733	34538	11922	22964	34886	17072	25391	42463	17470	27216	44686	15093	29067	44160	11459	25717	37176	14168	25844	40012	15056	25443	40499	16701	33230	49931
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO																																				
1940	7614	9258	16852	7106	8296	15402	9935	10688	20688	9224	12194	21418	8117	11318	19435	5583	5070	10455	5716	5948	11664	12913	7877	20790	11952	7018	18970	21910	8132	30042	16155	7528	23683	17608	6869	24477
1941	15010	8518	23528	12677	9748	22425	14053	8677	22730	8933	6857	15790	11097	8984	20081	11753	9639	21392	14760	9480	24240	20350	8904	29254	18801	10257	29058	20364	8684	29048	17202	8659	25861	12726	9158	21884
1942	16053	6698	22751	18137	7945	26082	16793	10382	27175	10805	7585	18390	11905	8606	20511	11780	11940	23720	15604	13609	29213	15234	9730	24964	10503	7075	17578	11788	6685	28473	14440	8959	23399	22123	9580	31703
LEOPOLDINA RAILWAY																																				
1940	6319	4884	11203	6037	2588	8625	5422	3054	8476	4755	3174	7927	4589	2953	7542	5873	4336	10209	4247	9084	13301	6834	5811	12645	5289	5306	10695	8473	5048	13521	4816	5052	9848	5613	5799	11412
1941	4196	4569	8765	3876	4622	8498	5410	5097	10507	5574	3846	9420	6049	5496	11545	6787	4557	11344	8596	6869	15465	9492	6290	15782	9962	3178	13140	8600	5993	14593	6103	5982	11185	7724	5204	12928
1942	6028	4548	10576	6736	4284	11020	6563	5723	12286	8479	4782	13261	7453	4433	11986	10990	6828	16918	8453	6276	14729	7850	6057	13907	10570	5599	16169	10039	8524	18563	7787	6055	13842	9415	7773	17188
VITORIA A MINAS																																				
1940	6060	1058	7118	5985	450	6435	4566	755	5321	5236	824	6060	3645	553	4198	3302	793	6095	5944	1988	7932	6867	1016	7883	4982	980	5962	6407	2516	8923	6534	2359	8893	6732	1921	8653
1941	5743	2193	7936	5551	1081	6612	5849	2073	7922	4714	1289	6003	7749	643	8392	9663	850	10495	8563	1649	10212	8565	556	9121	7184	1895	8989	6153	717	6870	6239	816	7055	5198	462	5660
1942	5784	689	6473	5664	586	5660	6215	834	7049	4889	917	5806	5024	599	5623	6409	1402	7811	6856	1246	8102	6376	1050	7426	6300	9695	7269	6117	1181	7298	4603	2465	7068	3455	1253	4708
DEMAIS EMPRESAS																																				
1940	1317	856	2173	543	514	1057	1032	948	1980	1188	602	1790	1135	829	1964	993	1352	2345	1169	1025	2194	1114	1588	2702	790	1144	1934	1333	882	2215	1064	584	1648	976	603	1579
1941	1014	864	1878	1196	787	1983	872	5865	4757	784	1158	1942	923	1287	2210	685	1030	1715	1436	832	2268	841	667	1508	884	484	1368	984	513	1497	673	637	1310	808	662	1470
1942	1060	619	1679	1007	414	1421	1028	671	1699	757	518	1275	650	462	1112	792	582	1374	608	644	1252	1703	352	2055	1404	676	2080	1953	1831	3784	1642	606	2248	1359	1415	2774
TOTAIS GERAIS																																				
1940	32331			29459			32169			34633			30515			25962			33357			40575			33588			51487			40202			44517		
1941	38537			37322			43086			30526			38028			40430			47074			50800			50838			48953			41037			39391		
1942	36735			42542			46369			36735			37064			46143			48991			46256			40036			44065			43528			53253		

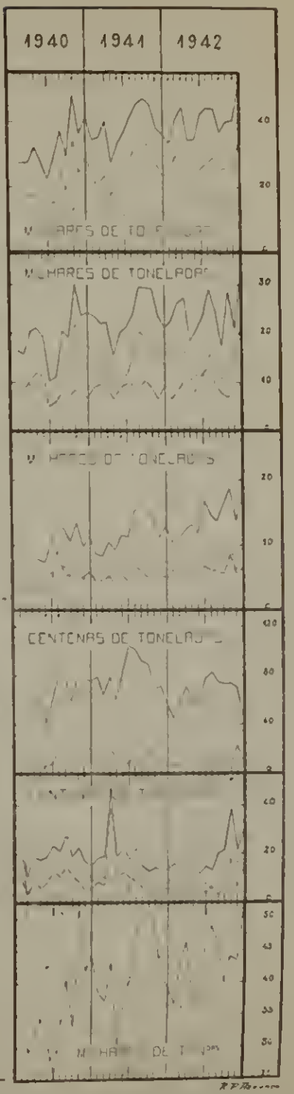

LEGENDA

p/emp — Exp. / Imp. / Total

— — — — Total geral transportado em tráfego mútuo

QUADRO N.º 14

VALOR VENAL DECLARADO E MÉDIO DAS MERCADORIAS EXPEDIDAS PELAS EMPRESAS FILIADAS NAS TABELAS C 1 A C 14, DURANTE O ANO DE 1942

TABELAS	TOTAIS		
	Pêso Tons.	*Valor*	
		Declarado Cr$	Médio p/ton. Cr$
C 1	1.316,2	18.252.390,00	13.867,00
2	4.323,1	41.066.350,00	9.499,00
3	1.406,6	12.010.010,00	8.538,00
4	8.491,8	48.012.070,00	5.653,00
5	3.411,9	7.217.310,00	2.115,00
6	8.981,0	35.776.360,00	3.983,00
7	4.149,8	10.236.040,00	2.466,00
8	3.668,3	9.038.860,00	2.464,00
9	11.053,9	34.315.320,00	3.104,00
10	8.013,7	10.352.590,00	1.291,00
11	30.943,8	28.003.660,00	904,00
12	39.297,8	6.715.840,00	170,00
13	61.057,4	14.310.600,00	234,00
14	17.532,9	7.581.690,00	432,00

II

ATOS OFICIAIS INTERESSANDO ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTES

LEGISLAÇÃO

OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1942

DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N. 4.545 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

D. O. 30-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.766 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências.

D. O. 3-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.767 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 15:390$0, para reforço da verba 2 "Material".

D. O. 3-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.775 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de 200:000$0, para refôrço da verba 1 — Pessoal, Consignação I, Sub-consignação 01.

D. O. 3-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.782 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre o registo civil para fins de serviço militar.

D. O. 7-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.791 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Institue o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A unidade do sistema monetário brasileiro passa a ser o Cruzeiro.

§ 1.º A centésima parte do Cruzeiro denominar-se-á Centavo.

§ 2.º As importâncias em dinheiro, qualquer que seja o seu valor, escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr $.

§ 3.º O Cruzeiro corresponderá ao mil réis.

Art. 2.º O meio circulante brasileiro será constituido por moedas metálicas e cédulas.

Art. 3.º As moedas metálicas corresponderão a 1, 2 e 5 cruzeiros, e a 10, 20 e 50 centavos e terão as seguintes características imutaveis:

a) para o Cruzeiro e seus múltiplos:

Valor	*Diâmetro*
1 cruzeiro	23 mm
2 cruzeiros	25 mm
5 cruzeiros	27 mm

Anverso — No centro o mapa do Brasil. Junto à orla, à esquerda, a palavra "Brasil" sobreposta a duas linhas horizontais e paralelas.

Reverso — No centro o valor, ladeado por dois ramos de louro, e a constelação do Cruzeiro do Sul. No exergo, o monograma do gravador, e a estrela Alfa da Constelação do Cruzeiro do Sul. No campo, à esquerda, a data.

Contorno — Serrilhado.

b) para os Centavos:

Valor	*Diâmetro*
10 centavos	17 mm
20 centavos	19 mm
50 centavos	21 mm

Anverso — A efígie do Presidente Getulio Vargas. Na orla a inscrição "Getulio Vargas" seguida de uma estrela e da palavra "Brasil".

Reverso — No centro o valor em duas linhas sobrepostas e encimado por uma estrela. No exergo a data.

Contorno — Liso.

Parágrafo único. O peso, a composição da liga e as tolerâncias correspondentes obedecerão às características da tabela anexa e são os únicos elementos passiveis de alteração.

Art. 4.º E' vedada, sob qualquer pretexto, a cunhagem de moedas comemorativas.

Art. 5.º Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, o poder liberatório das moedas mandadas cunhar por este decerto-lei é o seguinte:

5 cruzeiros	até	100 cruzeiros
2 cruzeiros	até	50 cruzeiros
1 cruzeiro	até	25 cruzeiros
50 centavos	até	10 cruzeiros
20 centavos	até	4 cruzeiros
10 centavos	até	2 cruzeiros

Art. 6.º As cédulas serão do valor de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 1.000 cruzeiros.

§ 1.º Todas as cédulas terão o mesmo formato de 70 mm x 140 mm e os mesmos desenhos, no corpo principal.

§ 2.º As características das cédulas, segundo o seu valor, são as seguintes:

Valor — Efígie — Motivo — Côr

(Cruzeiro) - (no anverso) - (no reverso - (do reverso)

10	Cetulio Vargas — Unidade Nacional — Verde.
20	Marechal Deodoro da Fonseca — Proclamação da República — Rosa.
50	Princesa Isabel — Lei Áurea — Roxo.
100	D. Pedro II — A Cultura Nacional — Castanho.
200	D. Pedro I — Grito do Ipiranga — Oliva.
500	D. João VI — Abertura dos Portos — Azul.
1.000	Pedro Álvares Cabral — Primeira Missa — Laranja.

NOTA: — O colorido das cédulas no anverso é uniforme para todos os valores: Azul.

Art. 7.º O Ministério da Fazenda providenciará a cunhagem ou aquisição das moedas metálicas e a aquisição ou impressão de cédulas na importância e proporção necessárias ao meio circulante.

Art. 8.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda fixará as condições e os prazos dentro dos quais serão trocadas pelo seu valor nominal, sem desconto, as moedas e cédulas atuais e bem assim os prazos e descontos crescentes que sofrerão no período subsequente até perda definitiva de valor.

Art. 9.º As moedas dos antigos cunhos serão gradualmente desamcedadas.

Art. 10. A partir da data deste decreto-lei nenhuma moeda ou cédula será fabricada pelo Governo ou por ele adquirida, em desacordo com os modelos ora estabelecidos, excetuadas apenas as partes das encomendas já em via de execução.

Art. 11. A partir de 1 de novembro de 1942 todos os atos e fatos relativos a dinheiro farão referência à nova moeda.

Parágrafo único. A partir da data fixada neste artigo e até as datas que forem fixadas de acordo com o art. 8.º, o Cruzeiro e o Mil-Réis e os múltiplos e sub-múltiplos respectivos serão indistintamente utilizados.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3.º DO DECRETO-LEI N. 4.791, DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Metal: Bronze de alumínio

Valor	Peso	Composição	Tolerância	
Cruzeiros	g	Milésimos	No peso g	Na composição Milésimos
5	9.000	900 cobre	0.450	20 cobre
2	8.000	80 alumínio	0.400	10 alumínio
1	7.000	20 zinco	0.350	10 zinco

Metal: Cupro niquel

Valor	Peso	Composição	Tolerância	
Cruzeiros	g	Milésimos	No peso g	Na composição Milésimos
0.50	5.000		0.100	
0.20	4.000	880 cobre	0.070	10 cobre
0.10	3.000	120 niquel	0.070	10 niquel

D. O. 6-10-42.

Retifs. D. O. 13-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.800 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1942

Torna obrigatório o ensino da defesa passiva e dá outras providências.

D. O. 8-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.807 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a Comissão de Defesa Econômica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Defesa Econômica (C. D. E.), diretamente subordinada ao Presidente da República, para os fins previstos neste decreto-lei.

Art. 2.º A C. D. E. será composta de 5 (cinco) membros: — um do Ministério da Fazenda, um do das Relações Exteriores, um do da Justiça e Negócios Interiores, um do da Guerra e um do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, todos nomeados pelo Presidente da República, que indicará qual o membro a quem compete exercer as funções de Presidente.

§ 1.º Os membros da C. D. E. nada perceberão pelos serviços que prestarem no exercício dessas funções, ficando-lhes, entretanto, assegurados os vencimentos e demais vantagens em cujo gozo se encontrem no ato da nomeação.

§ 2.º Consideram-se serviços relevantes ao país os que forem prestados pelos componentes da C. D. E.

Art. 3.º As deliberações da C. D. E., tomadas em forma de Resoluções, obrigam em

todo o território nacional, e serão executadas pela autoridade federal, estadual ou municipal, ou por entidade para-estatal ou equiparada, a cuja jurisdição esteja mais diretamente subordinada a atividade ou pessoa atingida, e que será indicada na Resolução.

Art. 4.º Compete à C. D. E.:

a) determinar, conforme os casos, a fiscalização, administração, liquidação ou desapropriação de bens e direitos de pessoas naturais ou jurídicas, compreendidas no decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942;

b) providenciar a venda desses bens e direitos, em concorrência pública, a brasileiros ou empresas idôneas, a estas quando haja maioria de brasileiros;

c) providenciar a desapropriação e venda de materiais julgados estratégicos ou essenciais, que estejam retidos;

d) resolver, por solicitação ou "ex-officio", a rescisão ou forma de liquidação dos contratos em que sejam partes pessoas cuja atividade econômica se torne necessário reprimir; e

e) determinar a desapropriação ou utilização provisória de patentes e marcas de fábrica de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas, cuja atividade seja contrária à segurança nacional.

Art. 5.º Ficam sujeitas à jurisdição da C. D. E. e aos efeitos dos decretos-leis ns. 3.911 e 4.166 as pessoas naturais ou jurídicas de qualquer nacionalidade, cuja atividade seja julgada contrária à segurança nacional.

Art. 6.º Passam a ser exercidas pela C. D. E. as atribuições conferidas à Comissão do Fundo de Indenizações pelas Portarias ns. 5.408, de 28 de abril de 1942, e 87, de 30 de junho do mesmo ano, dos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda.

Art. 7.º A C. D. E., mediante aprovação do Presidente da República, determinará as pessoas naturais ou jurídicas que deverão ser incluidas ou excluidas dos efeitos do presente decreto-lei.

Parágrafo único. A C. D. E. expedirá licenças gerais ou especiais que facilitem as transações entre pessoas incluidas nas medidas repressivas deste decreto-lei, quando tais transações sejam convenientes à segurança ou economia nacionais.

Art. 8.º A C. D. E. terá uma secretaria formada por funcionários públicos e de entidades autárquicas para-estatais ou equiparadas, requisitados na forma da legislação em vigor, e, bem assim, por pessoal extranumerário admitido nos termos da lei.

Parágrafo único. Os trabalhos da secretaria serão chefiados por funcionário público que para esse fim o Presidente da C. D. E. requisitar, na forma da legislação em vigor.

Art. 9.º A C. D. E. poderá estabelecer delegações como e onde julgar conveniente à boa execução de suas atribuições.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições a C. D. E. poderá entrar em entendimento direto com as autoridades federais, estaduais, municipais, para-estatais ou equiparadas, requisitando-lhes informações ou auxílio que se tornarem necessários para o perfeito desempenho de sua missão.

Art. 11. Os fiscais, administradores ou liquidantes a que se refere a letra *a* do art. 4.º serão nomeados pelo Presidente da República, à medida que lhe seja solicitado pela C. D. E.

Parágrafo único. As vantagens desses fiscais, administradores ou liquidantes serão fixadas pela C. D. E. e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 12. A C. D. E. procederá à revisão de todas as nomeações feitas pelos órgãos da administração federal e estadual para as funções indicadas na letra *a*, do art. 4.º

Art. 13. A desobediência às Resoluções da C. D. E. serão consideradas como delito contra a segurança nacional, passivel de julgamento pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Art. 14. Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 250:000$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), para atender, no atual exercício, às despesas (Serviços e Encargos) com a instalação e funcionamento da C. D. E.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será distribuido ao Tesouro Nacional, à disposição do presidente da C. D. E., que requisitará os pagamentos ou adiantamentos necessários.

Art. 15. Dentro de 10 (dez) dias de sua constituição, a C. D. E. submeterá o respectivo Regimento à aprovação do Presidente da República.

Art. 16. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 9-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.808 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Verba 2 — Material — Consignação I, Sub-consignações 04, 05 e 13; Consignação II, sub-consignação 17 e 25).

D. O. 8-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.823 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova acordo firmado com Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o "Acordo Provisório", firmado nesta Capital aos 25 de setembro de 1942, sobre prestação de assistência e de serviços técnicos, e assinado pela Companhia Vale do Rio Doce S. A., pela Comissão de Controle dos Acordos de Washington e pelos Srs. Parsons, Klapp, Brinckerhoff & Douglas.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Oswaldo Aranha.

D. O. 14-10-43.

DECRETO-LEI N. 4.830 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Legião Brasileira de Assistência, abreviadamente L. B. A., associação instituida na conformidade dos Estatutos aprovados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e fundada com o objetivo de prestar, em todas as formas uteis, serviços de assistência social, diretamente ou em colaboração com instituições especializadas, fica reconhecida como órgão de cooperação com o Estado no tocante a tais serviços, e de consulta no que concerne ao funcionamento de associações congêneres.

Art. 2.º O Governo assegurará à L. B. A., por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma contribuição especial, constituida:

a) de uma cota mensal correspondente à percentagem de 0.5% (meio por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e descontada juntamente com a contribuição devida a tais instituições;

b) de uma cota mensal a ser paga pelos empregadores, de importância igual àquela prevista na alínea anterior, e recolhida juntamente com a dos respectivos empregados;

c) de uma cota paga pela União, de valor igual ao da arrecadação a que se refere a alínea *a*.

Art. 3.º A arrecadação das contribuições previstas nas alíneas *a* e *b* do artigo anterior será realizada pelos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, conjuntamente com as que lhes forem devidas, e depositadas no Banco do Brasil à disposição da L. B. A., em conta especial.

Parágrafo único. A cota a que se refere a alínea *c* do artigo anterior será mensalmente recolhida ao Banco do Brasil pelo Tesouro Nacional.

Art. 4.º A aplicação da receita a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei será verificada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e para esse efeito a L. B. A. encaminhará ao pronunciamento do respectivo Ministro, até 31 de março de cada ano, a demonstração do balanço social referente ao ano anterior.

Art. 5.º Para acompanhar a ação da L.B.A. e trazer o Governo informado de suas atividades será designado, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, representante especial que servirá em comissão, sem outras vantagens que não as do próprio cargo ocupado nos quadros do serviço público.

Art. 6.º Os estatutos da L.B.A. não poderão ser alterados senão depois de prévia aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 7.º O depósito da cota a que se refere a alínea *c* do art. 2.º será feito, nos três primeiros meses de vigência deste decreto-lei, segundo a estimativa fornecida ao Tesouro Nacional pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e, daí por diante, de acordo com a importância da arrecadação, no mês anterior, da cota a que se refere a alínea *a*, desse artigo.

Art. 8.º A despesa decorrente do disposto na alínea *c*, do art. 2.º deste decreto-lei será atendida, no exercício corrente, por meio de crédito especial e, nos futuros, por dotação

orçamentária própria a ser incluida nos respectivos orçamentos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9.º Os Ministros da Justiça e Negócio Interiores e do Trabalho Indústria e Comércio expedirão, no que competir à jurisdição dos respectivos Ministérios, as instruções que forem necessárias ao cumprimento deste decreto-lei.

Art. 10. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 17-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.836 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de . . . . 105:000$000, Verba 2 — Material — Consignação II, subconsignação 17, 19 e 25.

D.O. 17-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.849 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Incorpora à Rede Mineira de Viação o ramal de Goiandira a Ouvidor, da Estrada de Ferro de Goiaz.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que estão terminados os trabalhos da ligação ferroviária Patrocínio a Ouvidor, entre a Rede Mineira de Viação e a Estrada de Ferro de Goiaz;

Considerando que com esta ligação, o ramal Goiandira-Ouvidor, da Estrada de Ferro de Goiaz, deve ser anexado à Rede Mineira de Viação, como complemento natural de sua linha tronco Goiandira-Angra dos Reis;

Considerando que esta medida traz vantagens administrativas e econômicas às duas estradas;

Considerando que a Estrada de Ferro de Goiaz tem em vias de inauguração duas novas estações, em trechos que terão de ser lotados de pessoal; e

Tendo em vista o que requereu a Rede Mineira de Viação, nos termos da cláusula IV do contrato celebrado com o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, para arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas,

Decreta:

Art. 1.º O ramal de Goiandira a Ouvidor, com 46 km de extensão, da Estrada de Ferro de Goiaz, fica incorporada à Rede Mineira de Viação, nas mesmas condições do contrato de arrendamento celebrado entre a União e o Governo do Estado de Minas Gerais nos termos do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931.

§ 1.º A entrega do ramal com as respectivas instalações será efetivada até 30 de novembro de 1942, mediante inventário.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro de Goiaz trabalhando atualmente no ramal, continuarão a servir nesta mesma Estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D.O. 23-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.856 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 20.000:000S, para ligações ferroviárias Montes Claros-Brumado, Itaiba-Mundo Novo e Palmeira dos Índios-Colégio.

D.O. 23-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.857 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

D.O. 23-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.871 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre isenção do imposto de renda no caso de comissões pagas aos agentes vendedores de café no exterior.

D.O. 26-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.874 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suspende durante o estado de guerra a concessão de licença de acordo com a alínea b do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica, enquanto perdurar o estado de guerra, suspensa a concessão das licenças de que trata a alínea *b* do art. 5.º do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.

D.O. 26-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.902 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a garantia de lugar e sobre a remuneração dos brasileiros convocados para qualquer encargo de natureza militar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Todo brasileiro, contribuinte inscrito ou não em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando convocado para a prestação de serviços de natureza militar, na forma das leis federais e respectivos regulamentos, terá garantido o emprego que ocupa

na vida civil, considerando-se licenciado pelo empregador, que fica obrigado a lhe pagar mensalmente 50% (cinquenta por cento) do vencimento, ordenado, ou salário, durante o tempo em que permanecer convocado, recebendo pelo Ministério da Aeronáutica, da Guerra ou da Marinha apenas a etapa.

§ 1.º Para o determinado neste artigo será considerado, como relação aos inscritos em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, vencimento, ordenado ou salário mensal, o que tiver servido de base para o cálculo da contribuição paga ao mesmo Instituto ou Caixa, nos 6 (seis) meses anteriores, não podendo, em caso algum, ser computado em quantia superior a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 2.º Em se tratando de trabalhador não filiado a Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o salário, para efeito do pagamento de 50% pelo empregador, não poderá ser computado em importância inferior ao salário mínimo da região.

Art. 2.º O brasileiro convocado, que estiver nas condições deste decreto-lei, dará ciência ao empregador de sua convocação e solicitará da autoridade militar a que se apresentar um certificado de convocação, que entregará, contra recibo, ao empregador, para os fins de direito.

Art. 3.º A autoridade militar responsavel deverá comunicar ao empregador a baixa que se der em brasileiro convocado, seu empregado ou operário, afim de cessar, a contar do dia do desligamento, os pagamentos referidos no art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 4.º Os brasileiros convocados nas condições do art. 1.º deste decreto-lei serão relacionados em folha de pagamento mensal separada da dos que trabalham efetivamente, e uma cópia da mesma, contendo o comprovante do pagamento respectivo será enviada à autoridade militar mais próxima ou ao Comando da Região Militar.

Art. 5.º O brasileiro convocado para prestar serviço profissional de natureza civil em estabelecimento ou organização militar, quando remunerado, não terá direito ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) do vencimento mencionado no art. 1.º, se aquela remuneração for igual ou superior ao total fixado no referido art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 6.º A inobservância, por parte do empregador, das determinações deste decreto-lei, torna-lo-á passivel de multa de ..... Cr$ 2.000,000 (dois mil cruzeiros) para cada brasileiro convocado que for seu empregado e poderá ocasionar a intervenção oficial no estabelecimento afim de fazer cumprir a lei.

Art. 7.º Caberá às autoridades militares, em coordenação com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fiscalizar a execução do presente decreto-lei, de acordo com as instruções a serem expedidas.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D.O. 16-11-42.

Retificações: D.O. 16-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.934 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr$ 300.000,00 para restauração de linhas da Estrada de Ferro Baía a Minas, e dá outras providências.

D.O. 9-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.935 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, Verba 5 — Consignação I, sub-consignação 02. Consignação II, Sub-consignação 04.

D.O. 9-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.947 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito de Cr$ 20.000,00, Verba 2 — Material. Consignação III, Sub-consignação 41.

D.O. 17-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.948 — DC 13 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas e crédito suplementar de Cr$ ..... 50.000,00, Verba I — Pessoal — Consignação IV, Subconsignação 40.

D.O. 17-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.971 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públi cas o crédito especial de Cr$ ..... 10.948.288,00, para pagamento de des pesas com a aquisição de material rodan te (Leste Braslieiro e Rede de Viaçã Cearense).

D.O. 21-11-42.

DECRETO-LEI N. 4.996 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Prorroga a vigência de crédito especial aber to ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Aquisição de material rodante para a Great Western.

D.O. 28-11-42.

DECRETO-LEI N. 5.020 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Reorganiza os Quadros V, VI, VII, IX e X do Ministerio da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

D.O. 12-12-42.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.022 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

Restabelece o regime de duração normal do trabalho nos bancos e casas bancárias, suspenso por força da crise de transporte.

D.O. 5-12-42.

ECRETO-LEI N. 5.034 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

lutoriza as autarquias — Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rede de Viação Paraná Santa Catarina, Administração do Porto do Rio de Janeiro, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e Lloyd Brasileiro — a requisitarem o material necessário aos seus serviços.

O Presidente da República, usando da tribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Enquanto durar a atual mergência, ficam autorizadas as autarquias — Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rede de Viação Paraná Santa Catarina, Administração lo Porto do Rio de Janeiro, Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e Lloyd Brasileiro — a requisitar o material necessário aos seus serviços, nediante justa indenização.

Artigo 2.º A requisição far-se-á por neio de portaria expedida pelo diretor da entidade requisitante e especificará o material requisitado e o preço que por ele será pago.

§ 2.º Em caso de necessidade premente ou de falta de elementos precisos para fixação do preço, prescindir-se-á desta formalidade , apurando-se ulteriormente a importância que deva ser paga.

â 2.º Os diretores das entidades referidas no artigo 1.º farão executar, com o auxílio das autoridades policiais, as requisições recusadas, sob qualquer pretexto.

Artigo 3.º Na fixação do preço se atenderá ao custo do material, à época em que foi requisitado e a um lucro razoavel na operação.

Em caso algum o preço fixado excederá ao de venda constante do copiador de faturas da firma fornecedora.

Art 4.º Constituem crime contra a economia popular, sujeito às penas do artigo 2.º do decreto n. 869, de 18 de novembro de 1938, a retenção, o açambarcamento ou a sonegação de material necessário aos serviços das entidades referidas no artigo 1.º.

Artigo 5.º Incorrerá nas penas previstas no artigo antecedente todo aquele que recusar, obstar ou dificultar, de qualquer modo, o cumprimento de requisição procedida nos termos desta lei.

Artigo 6.º O fornecedor que, em coleta de preços, concorrência, ou outro processo de compra, oferecer material a qualquer das entidades referidas no artigo 1.º, por preço que lhe assegure lucro excessivo, incorrerá nas penalidades previstas no artigo 34 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, sem prejuizo da obrigação de satisfazer as requisições procedidas na forma do artigo 2.º.

Art. 7.º Quando o diretor de qualquer das entidades referidas no artigo 1.º presumir ou verificar a prática de ato que constitua crime previsto nesta lei, providenciará junto às autoridades policiais e ao Tribunal de Segurança Nacional a instauração do competente processo contra o indiciado.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Alexandre Marcondes Filho.

D.O. 9-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.035 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de CrS..... 5.000.000,00, Verba 3 — Serviços e Encargos, subconsignação 40.

D.O. 7-12-42.

DECRETO-LEI N. 5 042 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

Prorroga por mais 60 dias, somente em relação ao art. 50 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, o prazo de que tratam os decretos-leis ns. 4.333, 4.649, e 4.780, respectivamente, de 23 de maio, 24 de julho, 2 de setembro e 2 de outubro de 1942.

D.O. 7-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.047 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre concessão de licença a ocupante de cargo em comissão.

O Presidente da Republica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao ocupante de cargo provido em comissão não será concedida a licença prevista no item VII do artigo 151 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, cessando, a partir da vigência deste decreto-lei, aquelas que estiverem sendo gozadas, no momento.

Art. 2.º Os funcionários atingidos pelo disposto no artigo anterior terão o prazo improrrogavel de 30 dias para reassumir o exercício dos respectivos cargos.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D.O. 8-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.074 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, da Estrada de Ferro Bragança.

D.O. 14-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.081 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1942

Cria o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, da Estrada de Ferro Maricá.

D.O. 15-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.092 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1942

Reorganiza o Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Departamento Nacional do Trabalho (D.N.T.), orgão integrante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por fim promover e executar, pelo estudo, coordenação e fiscalização, nos termos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção do trabalho e a organização sindical em todo o seu sentido jurídico e social.

Art. 2.º O D.N.T. será dirigido por um diretor geral e constituido dos seguintes orgãos:

Serviço de Identificação Profissional (S.I.P.);

Divisão de Organização e Assistência Sindical (D.O.A.S.);

Divisão de Fiscalizaã.o (D.F.);

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho (D.H.S.T.);

Art. 3.º O S.I.P., compreende:

Secção de Identificação (S.I.);

Secção de Emissão de Carteira (S.E.C.);

Secção de Cadastro e Registros Profissionais (S.C.R.P.);

Secção de Controle (S.C.);

Art. 4.º A D.O.A.S. compreende:

Secção de Organização e Registo Sindical (S.O.R.S.);

Secção de Assistência Sindical (S.A.S.);

Secção de Controle Contabil (S.C.C.);

Secção de Colocação de Trabalhadores (S.C.T.);

Art. 5.º A D.F. compreende:

Secção de Inspecção do Trabalho (S.I.T.);

Secção de Multas (S.M.);

Secção de Recursos (S.R.).

Art. 6.º A D.H.S.T. compreende

Secção de Higiene do Trabalho (S.H.T.);

Secção de Assistência a Mulheres e Menores (S.A.M.M.);

Secção de Segurança do Trabalho (S.S.T.).

Art. 7.º Ficam criados, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 4 cargos, em comissão, padrão N, sendo um de Diretor de Serviço e três de Diretor de Divisão.

Art. 8.º Para atender às despesas decorrentes do disposto neste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr$ ..... 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.

D.O. 17-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.110 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr$ .... 240.000,00, Verba 2 — Material — Consignação II, subconsignação 19.

D.O. 19-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.112 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de CrS ..... 5.500.000,00, *para prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina.*

D.O. 19-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.115 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de CrS .... 400.000,00, *Verba* 2 — *Material* — *Consignação II, subconsignação* 19.

D.O. 21-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.116 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de CrS ... 10.000,00, *Verba* 4 — *Eventuais* — *Consignação I, subconsignação* 01.

D.O. 21-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.117 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Publicas o crédito suplementar de CrS .... 9.100,00, *Verba* 2 — *Material* — *Consignação III, subconsignação* 31.

D.O. 21-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.139 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de CrS ..... 16.237.073,10, *para melhoramento e aparelhamento da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina.*

D.O. 29-12-42.

DECRETOS

DECRETO N. 10.445 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1942

Declara de utilidade pública um terreno necessário à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a* da Constituição, e de acordo com o decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. E' de utilidade pública a desapropriação, que será promovida pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, da área de terreno de 89,085m2, compreendida entre as estacas 6,10 e 42,15 da variante Urú-Uberlândia, da linha de Catalão, e representada na planta que com este baixa. rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

D.O. 13-10-42.

DECRETO N. 10.570 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento na importância de 490:657$3 para obras de construção do açude de Pau Branco, inclusive casa de bomba e residência de bombeiro no km. 139 da Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.

D.O. 7-10-42.

DECRETO N. 10.615 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento na importância de 40:466$377, para a construção de um edifício, armazem de materiais e escritório do encarregado do depósito, em Edgard Werneck, na "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".

D. O. 18-11-42.

DECRETO N. 10.660 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento na importância de 566:690$4, para construção de um desvio em Rezende, ligando a Escola Militar à estação local, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

D. O. 21-10-42.

DECRETO N. 10.761 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de 231:992$8, na Estrada de Ferro Jacuí, para a construção do ramal ligando a estação de Butiá, da Estrada de Ferro Jacuí, ao poço de extração de carvão n. 3, do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração.

D. O. 5-11-42.

DECRETO N. 10.762 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de 4.529:261$220, na Rede de Viação Cearense, para a construção do primeiro

trecho da ligação Campina Grande a Patos, na Rede de Viação Cearense, compreendido entre os km. 0 e 20,500.

D. O. 5-11-42.

DECRETO N. 10.763 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de 16.556:833S2, para a construção do terceiro trecho de 19,249 24 km. da variante da Serra de São João, compreendido entre os km. 38,351 e 57,600, na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

D. O. 5-11-42.

DECRETO N. 10.764 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de 15.913:169S2, para construção da variante do km. 101, na importância de 324:620S7; construção do edifício para casa de fôrça, na importância de 93:805S1; construção do ramal de Treviso, trecho até Beluno, na importância de 12.526:096S1; construção de 150 caixas de madeira para vagões, na importância de 2.968:647S3, na Estrada de Ferro D. Tereza Cristina.

D. O. 5-11-42.

DECRETO N 10.824 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a adquirir, de acordo com os desenhos e orçamentos na importância de CrS 558.472,00, dez caminhões Chevrolet Gigante Especial e dez aparelhos de gasogênio "Gohin-Poulen" para serem adaptados naqueles veículos.

D. O. 27-11-42.

DECRETO N. 10.888 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova orçamento, na importância de CrS 1.957.947,50, relativo à aquisição de equipamento necessário à reorganização do serviço de Contabilidade da Estrada de Ferro Vitória a Minas, contratado pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia.

D. O. 2-12-42.

DECRETO N. 10.889 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projetos e orçamentos, na importância total de CrS 758.786,50, para a construção das duas pontes de cimento armado sobre os riachos do Mel e Baixa Grande, respectivamente nas estacas 7.151 (variante) e 7.154, do Prolongamento de Alagoa de Baixo a Afogados de Ingazeira, na "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

D. O. 10-12-42.

DECRETO N. 10.890 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de CrS 1.805.245,10, para a construção

de uma sub-variante, entre as estacas 5.950 e 6.027 mais 13,67, do Prolongamento de Palmeira dos Índios a Colégio, destinada a melhorar a travessia do aterro n. 54, do projeto em execução aprovado pelo decreto n. 23.189, de 6 de agosto de 1933, na "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited".

D. O. 10-12-42.

DECRETO N. 11.018 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de Cr$ 243.666,30, para a construção de uma nova ponte sobre o rio Aldeia e obras conexas no km. 75.466, da linha de Cantagalo, na Leopoldina Railway Company Limited.

D. O. 23-12-42.

DECRETO N. 11.019 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de Cr$ 28.142,50, para a construção de um edifício destinado a dormitório dos condutores de trens, no pátio da estação Central em Recife, na "The Great Western of Brazil Railwy Company, Limited".

D. O. 23-12-42.

DECRETO N. 11.020 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento, na importância de Cr$ 33.201,60, relativos a um poço freático construido pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S/A, para reabastecimento e lavagem de locomotivas no depósito de Porto Velho, na Estrada de Ferro Vitória a Minas.

D. O. 18-12-42.

DECRETO N. 11.102 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras na The Leopoldina Railway Company, Limited.

D. O. 23-12-42.

DECRETO N. 11.103 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova orçamento, na importância de Cr$ 2.307.551,70, relativo à aquisição efetuada pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de trilhos usados tipo 40, com o peso de 1.778.303 kg e extensão total de 44.457 m, acrescidos de 9.269 chapas de junção e 18.696 parafusos pesando 185 toneladas, material utilizado nos trechos da linha em tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

D. O. 24-12-42.

DECRETO N. 11.101 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), que com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º O Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), órgão da Presidência da República, tem por finalidade:

I, estudar, pormenorizadamente, as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relação de uns com os outros e com o público;

II, auxiliar o Presidente da República no exame de projetos de legislação e na coordenação das atividades administrativas;

III, inspecionar os serviços públicos civís;

IV, estudar e propor sistemas de remuneração, a classificação dos cargos e funções e planos de assistência e previdência;

V, orientar e fiscalizar a execução da administração do pessoal civil da União;

VI, selecionar candidatos a cargos e funções, excetuados os das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal e os do magistério e da magistratura;

VII, promover o treinamento, adaptação, readaptação e aperfeiçoamento dos servidores civís da União;

VIII, colaborar no treinamento dos candidatos a cargos e funções;

IX, estudar e fixar padrões e especificações de material, para os serviços públicos;

X, estudar e propor normas para aquisição, requisição, guarda, abastecimento, distribuição, uso e recuperação do material bem como para a venda do considerado inaproveitavel;

XI, orientar a construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos;

XII, examinar projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos utilizados pelos serviços civís;

XIII, fiscalizar, direta ou indiretamente, as obras em edifícios públicos;

XIV, organizar projetos, afim de promover a instalação das repartições em prédios adequados às suas finalidades, tendo em vista a economia e as conveniências do serviço e do público em geral;

XV, opinar sobre os planos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços do Governo Federal;

XVI, colaborar, quando solicitado, no estudo e aperfeiçoamento dos serviços públicos estaduais e municipais, bem como das entidades paraestatais;

XVII, organizar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária, a ser enviada por este à Câmara dos Deputados; e

XVIII, fiscalizar, por delegação do Presidente da República e na conformidade de suas instruções, a execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2.º O D.A.S.P. compõe-se de:

Conselho Deliberativo (C. D.)
Divisão de Organização e Coordenação (D. C.)
Divisão de Estudos do Pessoal (D. E.)
Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal (D. F.)
Divisão de Seleção (D. S.)
Divisão de Aperfeiçoamento (D. A.)
Divisão do Material (D. M.)
Divisão do Orçamento (D. O.)
Serviço de Obras (S. Ob.)
Serviço de Documentação (S. D.)
Serviço de Administração (S. A.)

Parágrafo único. A Divisão do Orçamento será organizada oportunamente.

Art. 3.º Para trabalhos de natureza jurídica, possue o D. A. S. P. um consultor jurídico, diretamente subordinado ao Presidente.

Art. 4.º As Divisões e Serviços funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do D. A. S. P.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 5.º Os diretores de Divisão, sob a presidência do Presidente do D. A. S. P., constituirão o Conselho Deliberativo (C. D.), que opinará sobre as assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

Art. 6.º O C. D. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quando se tratar de assuntos de grande relevância.

Art. 7.º O C. D. só poderá reunir-se e deliberar com o número mínimo de quatro membros.

Parágrafo único. As decisões do C. D. serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, apenas, voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Da competência e organização das divisões e serviços

SECÇÃO I

Da D. C.

Art. 8.º À D. C. compete:

I, estudar os regimes de administração mais adequados aos vários setores do serviço público;

II, estudar a organização de outras administrações do país e do estrangeiro, cuja análise comparativa seja de interesse;

III, traduzir, em planos de modificação da organização administrativa, o programa do Governo;

IV, empreender trabalhos de reorganização de serviços, envolvendo:

a) análise de suas atividades, organização, pessoal, material, normas e métodos de trabalho, condições locais e recursos financeiros;

b) planejamento de nova organização e funcionamento; e

c) assistência na implantação de nova organização;

V, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos das Comissões de Eficiência;

VI, examinar projetos de legislação, submetidos à apreciação do Departamento, que digam respeito, direta ou indiretamente, à organização e funcionamento de serviços da administração e às relações destes com o público;

VII, colaborar, quando solicitada, em estudos relativos à organização e funcionamento de entidades paraestatais;

VIII, colaborar, quando solicitada, em estudos relativos à organização e funcionamento dos serviços públicos estaduais e municipais;

IX, colaborar na coordenação das relações da Administração com o público;

X, colaborar com a C. O. do Ministério da Fazenda e, oportunamente, com a D. O., na pesquisa e investigação de questões orçamentárias que se relacionem com a organização e funcionamento dos serviços públicos; e

XI, opinar, em colaboração com a D. M., S. Ob. e as repartições interessadas, sobre os planos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços.

Art. 9.º A D. C. compreende:

Secção de Administração Específica (S. A. E.)

Secção de Administração Industrial e Paraestatal (S. A. I. P.)

Secção de Administração Geral (S.A.G.)

Secção de Coordenação (S. Co.)

Art. 10. À S. A. E. compete:

I, estudar a organização e funcionamento das repartições incumbidas das atividades que constituem os fins do Estado, exceto na parte relativa a serviços industriais e entidades paraestatais;

II, empreender trabalhos de reorganização dessas repartições, no serviço público federal, sempre que necessário; e

III, elaborar ou rever os regimentos de tais órgãos, bem como projetos de legislação que digam respeito à organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 11. À S.A.I.P. compete:

I, estudar a organização e funcionamento dos serviços industriais do Estado;

II, empreender trabalhos de reorganização desses serviços, no serviço público federal, sempre que necessário;

III, estudar a organização e funcionamento das entidades paraestatais, colaborando, por determinação superior, na reorganização das mesmas; e

IV, elaborar, rever ou examinar os regimentos ou regulamentos dos serviços industriais e entidades paraestatais, e projetos de legislação que digam respeito à organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 12. À S. A. G. compete:

I, estudar a organização e funcionamento das repartições e serviços incumbidos das atividades de pessoal, material, orçamento, contabilidade, obras, comunicações, arquivo, documentação, biblioteca, estatística e outras, comuns a todos os orgãos da Administração;

II, elaborar ou rever planos e sugestões que visem ao aperfeiçoamento progressivo da organização e funcionamento dessas repartições; e

III, elaborar ou rever os regimentos de tais orgãos, bem como projetos de legislação que digam respeito à organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 13. À S. Co. compete:

I, colaborar, por determinação superior, com os Governos estaduais e municipais no estudo da organização e funcionamento dos respectivos serviços;

II, coordenar a assistência que, pelos orgãos do D. A. S. P., for prestada aos Gover-

nos estaduais e municipais nos vários setores de administração geral;

III, fazer o levantamento das relações administrativas da União com os Estados e Municípios;

IV, promover melhor articulação entre os serviços públicos da União e os dos Estados e Municípios;

V, realizar inquéritos para sondagem da opinião pública em relação às atividades do D. A . S. P e orientar outros orgãos da administração na preparação e lançamento de inquéritos desse gênero;

VI, sugerir providências administrativas para melhor informação do público e boa compreensão e aceitação de programas inovadores;

VII, orientar os vários orgãos da administração sobre a técnica de elaboração de relatórios e divulgação de providências administrativas;

VIII, planejar exposições, filmes, conferências, programas radiofônicos e outros meios de divulgação, próprios para alcançar os fins determinados nos itens anteriores;

IX, promover a elaboração e atualização periódica de um indicador geral da organização administrativa, bem como de manuais de serviços, organogramas, gráficos de funcionamento, mapas de organização e folhetos informativos;

X, promover, por meio de publicações, cartazes e outros processo, a difusão de normas e métodos de trabalho racionais;

XI, organizar e manter em dia registo das finalidades, estrutura, subordinação e localização geográfica de cada orgão da administração federal, inclusive de entidades paraestatais e sociedades de economia mista;

XII, planejar e manter em dia registo da organização e localização geográfica das administrações estaduais e municipais;

XIII, informar sobre os paralelismos, duplicidade e oposição de funções, que se evidenciarem pelo trabalho de análise para organização dos registos; e

XIV, manter atualizados os organogramas da Administração Pública.

SECÇÃO II

Da D. E.

Art. 14. À D. E. compete:

I, estudar e elaborar planos de pagamento dos servidores civís;

II, estudar os planos e propor a classificação dos cargos e funções;

III, estudar e rever, continuadamente, os quadros e tabelas numéricas do pessoal;

IV, estudar e propor a lotação dos orgãos do serviço público civil;

V, estudar sistemas de promoção e normas para melhoria de salário;

VI, estudar os problemas de assistência e previdência social relativos aos servidores públicos;

VII, estudar medidas tendentes a incentivar o cooperativismo e a assistência econômica aos servidores públicos;

VIII, colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais no estudo de questões de pessoal, relativas ao seu campo de ação; e

IX, colaborar na elaboração e execução orçamentária, na parte relativa a pessoal.

Art. 15. A D. E. compreende:

Secção de Pesquisas (S. Pq.)
Secção de Classificação (S. Cl.)
Secção de Lotação (S. Lt.)
Secção de Assistência e Previdência (S. A. P.)

Art. 16. À S. Pq. compete:

I, elaborar planos de classificação e pagamento dos servidores civís, inclusive de

gratificações que devam ser concedidas por lei, devendo, para isso:

a) estudar os niveis de remuneração das carreiras profissionais dos cargos isolados, das séries funcionais e funções, tendo em vista todos os elementos que possam influir na sua fixação;

b) proceder a inquéritos e investigações, afim de determinar a natureza e espécie das atribuições inerentes aos cargos e funções e as responsabilidades decorrentes do seu exercício; e

c) estudar o mercado de trabalho e os fatores que nele influam;

II, elaborar planos de promoção e de melhoria de salário; e

III, coligir e interpretar dados estatísticos que interessem ao desempenho de suas funções.

Art. 17. À S. Cl. compete:

I, propor a classificação dos cargos e funções;

II, propor a regulamentação das carreiras profissionais e dos cargos isolados;

III, manter registos numéricos atualizados referentes aos cargos e funções, com as especificações que se tornarem necessárias;

IV, rever, continuadamente, os quadros e tabelas numéricas do pessoal; e

V, coligir e interpretar dados estatísticos que interessem ao desempenho de suas funções.

Art. 18. À S. Lt. compete:

I, estudar as necessidades das repartições, no que se relacionar com os recursos de pessoal, e propor as medidas que se tornarem convenientes;

II, propor a lotação ou relotação dos orgãos do serviço público;

III, promover a criação ou supressão de cargos, funções gratificadas e funções de extranumerário;

IV, acompanhar a execução orçamentária na parte relativa ao pessoal;

V, prestar todas as informações e fornecer os elementos que se tornarem necessários à elaboração orçamentária; e

VI, coligir e interpretar dados estatísticos que interessem ao desempenho de suas funções.

Art. 19. À S. A. P. compete:

I, estudar os problemas relativos à higiene, à psicologia do trabalho e à prevenção de acidentes;

II, estudar a prestação de assistência médico-dentária, hospitalar e sanatorial;

III, estudar questões de cooperativismo e de assistência econômica aos servidores do Estado;

IV, estudar e propor a regulamentação da readaptação dos fisicamente desasjustados; e

V, estudar questões de previdência social, relativas aos servidores do Estado.

SECÇÃO III

Da D. F.

Art. 20. À D. F. compete:

I, orientar, coordenar e fiscalizar a parte executiva da administração do pessoal civil da União, exceto no que se referir à seleção e aperfeiçoamento do pessoal;

II, estudar e propor a revisão dos atos e decisões contrários à legislação e normas em vigor, no setor que lhe é correspondente;

III, colaborar, quando solicitada, com os Estados e Municípios, na aplicação da legislação sobre pessoal;

IV, apreciar questões relativas à movimentação, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores públicos; e

V, elaborar e propor a expedição de instruções e normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de carater geral, relativas a seu campo de ação.

Art. 21. À D. F. compreende:

Secção de Provimento e Vacância (S. P. V.)

Secção de Direitos e Vantagens (S. D. V.)

Secção de Deveres e Responsabilidades (S. D. R.)

Secção de Controle (S. Ct.)

Art. 22. À S. P. V. compete:

I, apreciar questões referentes à aplicação da legislação relativa ao provimento e vacância dos cargos e funções, exceto quando decorrerem de ação disciplinar;

II, propor a nomeação de candidatos aprovados em concurso para carreiras não privativas de determinados quadros;

III, propor o aproveitamento de funcionários em disponibilidade;

IV, propor a admissão de candidatos habilitados em provas para extranumerário-mensalista;

V, apreciar as propostas de admissão de contratados, renovação de contratos e termos aditivos;

VI, apreciar as propostas de admissão, melhoria de salário, transferência, readimissão e reversão de mensalistas;

VII, organizar e manter atualizados registos de candidatos habilitados em concursos e provas, para carreiras ou séries funcionais não privativas de determinado quadro ou tabela; e

VIII, examinar os atos e decisões relativos à matéria de sua alçada e o seu cumprimento, propondo a revisão ou anulação dos que contrariarem a legislação.

Art. 23. À S. D. V. compete:

I, orientar e fiscalizar a execução da legislação relativa a direitos e vantagens do pessoal, devendo, para isso:

a) apreciar as dúvidas surgidas na aplicação da mesma legislação e sugerir o entendimento a ser firmado; e

b) examinar e fiscalizar os atos e decisões relativos à matéria de sua competência e o seu cumprimento, afim de que seja proposta a revisão ou anulação dos que não guardarem conformidade com a legislação; e

II, apreciar os assuntos relativos a direitos e vantagens do pessoal.

Art. 24. À S. D. R. compete orientar e fiscalizar a execução da legislação relativa a deveres, responsabilidades e ação disciplinar, devendo, para isso:

I, apreciar dúvidas surgidas na aplicação da mesma legislação e sugerir o entendimento a ser firmado;

II, examinar todos os atos e decisões relativos à matéria de sua competência, afim de que seja proposta a revisão ou anulação dos que não guardarem conformidade com a legislação;

III, apreciar processos administrativos submetidos ao seu exame, opinando sobre as conclusões respectivas e sugerindo a competente ação disciplinar, quando couber;

IV, sugerir a apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo, de atos irregulares praticados por servidores públicos e dos quais tiver conhecimento;

V, apreciar processos relativos a pedidos de reconsideração e recursos de penalidades, bem como as petições de readmissão e reintegração, quando o afastamento tiver resultado de aplicação de penalidade; e

VI. fiscalizar o cumprimento das decisões do Presidente da República, em matéria de ação disciplinar.

Art. 25. À S. Ct. compete:

I, fiscalizar os atos e decisões relativos ao provimento e vacância dos cargos e funções, promovendo a revisão ou anulação dos que não guardarem conformidade com a legislação;

II, Fornecer elementos para a organização de estatísticas relativas à movimentação de pessoal;

III, organizar e manter atualizados registros relativos a:

a) cargos e funções gratificadas;

b) funções de extranumerários contratados e mensalistas;

c) funcionários extranumerários contratados e mensalistas (fichário nominal);

d) vagas existentes nas carreiras e séries funcionais não privativas de determinado quadro ou tabela; e

IV, organizar e manter atualizadas as contas correntes dos quadros e tabelas dos diferentes ministérios.

SECÇÃO IV

Da D. S.

Art. 26. A D. S. compete:

I, estudar os processos de recrutamento e seleção do pessoal do serviço público civil e adotar, em cada caso, os que parecerem mais aconselhaveis;

II, estudar as bases de concursos e provas de habilitação, e organizar as intruções e programas, ressalvado o disposto quanto ao aperfeiçoamento no estrangeiro, a cargo da D. A.;

III, realizar concursos e provas de habilitação, orientar e fiscalizar sua execução;

IV, instruir os recursos relativos ao processamento dos concursos e provas de habilitação e decidir sobre os de inscrição e de julgamento de provas;

V, expedir certificados de habilitação aos candidatos aprovados em concursos e provas de habilitação;

VI, promover o aperfeiçoamento da legislação e das normas sobre seleção de pessoal;

VII, opinar sobre a habilitação de candidatos a funções de extranumerários contratados e mensalistas, quando não houver realizado provas para a função; e

VIII, colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais, na seleção de pessoal.

Art. 27. A D. S. compreende:

Secção de Planejamento (S. Pl);

Secção de Recrutamento (S. Rc.);

Secção de Inscrição (S. I.);

Secção de Provas (S. Pv.);

Secção de Controle (S. Ctr.).

Art. 28. À S. Pl. compete:

I, estudar e indicar os processos de seleção a serem adotados em cada caso, e elaborar as instruções e programas de concursos e provas de habilitação, devendo, para isso, promover os estudos e pesquisas necessários; e

II, estabelecer, em colaboração com as demais Secções, as normas de execução e controle a serem obedecidas na realização de concursos e de provas de habilitação.

Art. 29. À S. Rc. compete propor e tomar providências destinadas à criação, manutenção e desenvolvimento dos mercados de trabalho, devendo, inclusive:

I, informar permanentemente o público, pelos meios de divulgação aconselhaveis, sobre as vantagens do serviço público como carreira;

II, promover, por meio de anúncios, cartazes, folhetos e notícias radiofônicas, ampla divulgação das oportunidades que se apresentem no serviço público, inclusive a abertura de concursos e provas de habilitação;

III, manter-se em contacto com estabelecimentos de ensino, associações profissio-

nais, técnicas ou culturais, sindicatos, institutos de orientação profissional e quaisquer outras fontes de recrutamento, fazendo, junto a eles, a propaganda das oportunidades que se ofereçam no serviço público;

IV, orientar os candidatos à função pública; e

V, manter registo das pessoas que se mostrem interessadas ou que pareçam habilitadas a certos tipo de trabalho e comunicar-lhes as oportunidades que se oferecem.

Art. 30. À S. I. compete:

I, elaborar os editais de abertura de inscrições a concursos e provas de habilitação;

II, tornar efetivas todas as medidas que se fizerem necessárias para a inscrição de candidatos aos concursos e provas de habilitação;

III, abrir, encerrar, aprovar e cancelar inscrições;

IV, proceder ao estudo dos documentos apresentados pelos candidatos, para efeito de inscrição e expedição de certificados de habilitação;

V, promover a restituição dos documentos referidos no item anterior, depois de verificada a sua validade e anotados os seus principais elementos; e

VI, expedir cartões de identificação dos candidatos.

Art. 31. À S. Pv. compete:

I, realizar estudos e pesquisas necessários à organização de provas;

II, elaborar questões, organizar provas, corrigí-las e divulgar os resultados;

III, convocar os candidatos para a execução de provas;

IV, realizar as provas, providenciando o material e locais necessários;

V, fazer a desidentificação e identificação das provas;

VI, apreciar recursos e reclamações que os candidatos apresentarem;

VII, propor a homologação ou anulação, total ou parcial, dos concursos e provas de habilitação;

VIII, opinar sobre a habilitação de candidatos a funções de extranumerários contratados e mensalistas, quando não houver realizado prova para a função;

IX, organizar o cadastro de examinadores, membros de comissões executivas e demais auxiliares, para fornecer ao Diretor os elementos necessários à designação dos mesmos; e

X, expedir os certificados de habilitação.

§ 1.º Nos trabalhos de elaboração de questões, organização, realização e correção de provas, a S. Pv. poderá ser auxiliada por pessoas estranhas, designadas pelo Diretor da D. S.

§ 2.º o Presidente do D.A.S.P. poderá designar examinadores, que funcionarão sob a orientação do Diretor da D.S. e com a assistência da S. Pv. na elaboração de questões, organização e correção de provas.

Art. 32. À S. Ctr. compete:

I, analisar os resultados dos concursos e provas de habilitação e verificar a eficiência dos meios de recrutamento e seleção que tenham sido empregados;

II, manter registo dos candidatos a concurso e provas de habilitação;

III, registar o movimento de cada concurso e prova de habilitação; e

IV, coligir dados para elaboração do relatório da Divisão.

SECÇÃO V

Da D. A.

Art. 33. À D. A. compete:

I, organizar e manter cursos que visem ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, no que disser respeito a problemas de ad-

ministração geral e a assuntos que sejam de interesse comum aos órgãos do serviço público;

II, promover e orientar a organização e fiscalizar o funcionamente dos cursos de aperfeiçoamento de servidores, em assuntos de interesse de determinados órgãos do serviço público;

III, promover, para intensificar o estudo da administração pública, a realização de conferências e congressos, assim como a divulgação de obras e estudos referentes ao serviço público;

IV, estudar e orientar a organização de centros de educação física e cultural, para recreio e aperfeiçoamento moral e intelectual dos servidores públicos e de suas famílias;

V, incentificar entre os servidores públicos, o estudo de problemas de administração, mediante concessão de prêmios, na forma da legislação;

VI, promover, para fins de aperfeiçoamento recíproco dos respectivos servidores, intercâmbio entre orgãos da administração pública nacional e entre estes e instituições ou empresas privadas;

VII, manter intercâmbio, sobre assuntos de ordem administrativa, com instituições estrangeiras, públicas ou privadas;

VIII, estudar as normas e promover a realização de viagens de estudos e observação, no país ou no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores, inclusive pela concessão de bolsas a servidores estaduais ou municipais para estágio em serviços da União ou para frequência de cursos organizados para servidores federais;

IX, estudar e propor a regulamentação da readaptação dos desajustados intelectualmente;

X, estudar e propor normas e orientar a realização da adaptação e aperfeiçoamento dos servidores, por meio de treinamento no trabalho;

XI, estudar outras formas de aperfeiçoamento do pessoal que se tornarem indicadas para eficiência do serviço público; e

XII, colaborar na preparação de candidatos a cargos e funções públicas.

Art. 34. A D.A. compreende:

Secção de Pesquisas e Estudos (S.P.E.)

Secção de Planejamento e Controle (S.P.C.)

Secção de Intercâmbio (S. It.)

Cursos de Administração (C.A.).

Art. 35. Compete à S.P.E.:

I, realizar estudos e pesquisas destinados a apurar a capacidade dos servidores públicos em relação ao exercício das respectivas atribuições;

II, estudar e propor a regulamentação da readaptação dos desajustados intelectualmente;

III, estudar, sob o ponto de vista das necessidades da administração, os setores e os aspectos em que se deva realizar, de preferência, o aperfeiçoamento do pessoal;

IV, realizar pesquisas e estudos necessários ao perfeito desempenho do programa geral de aperfeiçoamento a cargo da Divisão; e

V, propor a execução dos métodos de aperfeiçoamento que se fizeram indicados.

Art. 36. Compete À S.P.C.:

I, promover a organização de cursos de preparação de candidatos a cargos e funções públicas e de aperfeiçoamento de servidores públicos;

II, planejar, com a colaboração dos dirigentes daqueles cursos, os respectivos regulamentos e programas de ensino;

III, fiscalizar, do ponto de vista didático e administrativo, o funcionamento dos cursos a que se referem os itens anteriores;

IV, estudar, propor e promover a execução das normas relativas ao treinamento no trabalho; e

V, manter controle sistemático das atividades ligadas ao aperfeiçoamento dos servidores públicos e reunir dados e informações sobre os resultados obtidos.

Art. 37. Compete à S. It.:

I, promover o intercâmbio cultural com instituições públicas e particulares, dentro ou fora do país, a realização de congressos e conferências, a concessão de prêmios e de bolsas de estudo e a organização de centros de educação física;

II, promover, por intermédio do S.D., a divulgação de obras e estudos referentes ao serviço público e de interesse para o aperfeiçoamento do pessoal;

III, por em execução as normas referentes a viagens de estudos no país ou no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento de servidores públicos; e

IV, propor o desenvolvimento do programa de intercâmbio da Divisão, bem como as medidas complementares que se fizerem necessárias a seu cumprimento.

Art. 38. Compete aos C. A.:

I, sugerir à S.P.E e à S.P.C. medidas que visem ao aperfeiçoamento do treinamento extra-funcional a cargo da Divisão;

II, colaborar, com a S.P.C., no planejamento da organização de cursos de interesse comum aos orgãos do serviço público, a serem ministrados diretamente pelo Departamento; e

III, executar o plano de ensino, na forma do regulamento próprio.

Art. 39. Os C.A. dispõem de uma Secretaria, à qual compete:

I, providenciar, conforme instruções do diretor, a abertura, encerramento, aprovação e cancelamento de inscrições;

II, controlar a frequência de professores e alunos;

III, promover a expedição de diplomas ou certificados de conclusão de cursos;

IV, executar o trabalho de mecanografia dos cursos, salvo o que for de carater secreto e o que deva caber à Secção de Mecanografia do Departamento;

V, providenciar e controlar a publicação de assuntos de interesse didático dos Cursos;

VI, informar papéis relativos às atividades dos Cursos;

VII, exercer controle sobre os processos em trânsito nos Cursos;

VIII, organizar e ter sob sua guarda o arquivo especial dos Cursos;

IX, estudar e apresentar ao diretor estimativas do material, pessoal e eventuais necessários à realização dos Cursos;

X, requisitar da Secção do Material do Departamento o material necessário aos Cursos, guardá-lo e distribuí-lo; e

XI, articular-se com o encarregado ou turma de administração da D.A., em tudo que disser respeito às atividades da mesma, interessar aos Cursos e não for da competência da Secretaria.

SECÇÃO VI

Da D. M.

Art. 40. A D. M. compete:

I, estudar e propor as normas relativas ao orçamento, requisição, especificação, compra, recebimento, guarda, distribuição, troca, cessão, venda, utilização, recuperação e escrituração do material;

II, estudar e propor a fixação de especificações de materiais para uso nos serviços públicos;

III, coordenar os trabalhos dos orgãos de material, propondo as medidas necessárias para o seu funcionamento uniforme;

IV, estudar, em cooperação com a D.C. o S.Ob. e as repartições interessadas, os pro-

jetos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços;

V, orientar e fiscalizar a parte executiva da administração do material;

VI, colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais, no estudo da administração do material; e

VII, colaborar com a C.O. do Ministério da Fazenda na elaboração do orçamento, na parte relativa a material.

Art. 41. A D.M. compreende:

Secção de Simplificação (S. Sp.)

Secção de Padronização (S. Pd)

Secção de Orientação e Fiscalização (S.O.F.)

Art. 42. Compete à S. Sp.:

I, organizar o Catálogo e o Índice de material, visando a:

a) reduzir as variedades;

b) estabelecer a classificação, nomenclatura e descrição do material, como o fim de facilitar a identificação e agrupamento;

c) informar sobre os tipos, dimensões e qualidades existentes no mercado; e

d) uniformizar a redação dos pedidos de material;

II, propor a limitação do consumo dos materiais de uso anti-econômico e informar, quando solicitada, sobre os que melhor atendam a determinados fins; e

III, organizar uma coleção de catálogos de fábrica, mostruários, e um índice de fabricantes e fornecedores.

Art. 43. Compete à S. Pd.:

I, estudar, em colaboração com o Instituto Nacional de Tecnologia e com outros laboratórios oficiais, fabricantes, consumidores e demais interessados:

a) especificações para padronização do material;

b) métodos de ensaio; e

c) instruções para uniformização de materiais, máquinas e equipamentos, utilizados no Serviço Público Federal;

II, orientar a indústria na fabricação dos padrões aprovados, quando se fizer necessário;

III, colaborar na elaboração das "Normas Brasileiras"; e

IV, manter intercâmbio com as instituições nacionais e estrangeiras de atividade semelhante.

Art. 44. Compete à S.O.F.:

I, orientar os orgãos de material, no que disser respeito às atividades de caráter geral, de forma a imprimir a necessária unidade de ação aos trabalhos dos mesmos;

II, estudar e propor normas para a previsão do consumo, estatística, requisição, aquisição, recebimento, guarda, escrituração, distribuição, utilização e reaproveitamento do material;

III, estudar e propor as modificações que se fizerem necessárias na legislação referente ao material;

IV, colaborar com os orgãos de material na elaboração dos Calendários de Compras; e

V, orientar e fiscalizar a execução da legislação e das normas relativas ao material.

SECÇÃO VII

Do S. Ob.

Art. 45. Ao S. Ob. compete:

I, estudar e sugerir os padrões e normas para a construção dos edifícios públicos;

II, indicar as medidas que julgar convenientes à construção, remodelação ou adaptação dos edifícios públicos;

III, examinar os projetos, orçamentos e contratos de construção, remodelação ou adaptação dos referidos edifícios;

IV, apresentar, quando for o caso, projetos, orçamentos e especificações relativos às obras submetidas ao seu exame;

V, elaborar projetos, orçamentos e especificações de edifícios públicos destinados à instalação de serviços pertencentes a mais de um Ministério;

VI, dirigir, no caso do item anterior, a construção das obras;

VII, inspecionar ou fiscalizar, sempre que julgar necessário, a execução dos projetos e contratos submetidos ao seu estudo;

VIII, estudar, em colaboração com a D.E., D.C. e a S.S. do Ministério correspondente, os edifícios públicos, segundo o seu destino, propondo as adaptações necessárias;

IX, elaborar, de acordo com as entidades próprias, as especificações do material de construção;

X, organizar o Código de Obras da União;

XI, manter permanente contacto com os serviços de obras dos Ministérios, no sentido de promover a unidade de métodos de trabalho e controle dos resultados;

XII, manter em dia a estatística dos preços do material de construção e de custo da mão de obra, nas diversas zonas do país;

XIII, exercer as atribuições da S. Pd. da D.M., no que se referir ao material de construção; e

XIV, estudar, em cooperação com a D.C., e D.M. e as repartições interessadas, os projetos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços.

SECÇÃO VIII

Do S. D.

Art. 46 Ao S.D. compete:

I, coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento;

II, fornecer ao D.I.P., mediante solicitação, os elementos de que este necessitar para o desempenho de suas atribuições, bem assim encaminhar ao mesmo o noticiário das atividades do D.A.S.P., cuja divulgação seja de interesse;

III, coligir os dados necessários à elaboração do relatório anual do Presidente do D.A.S.P.;

IV, divulgar obras e estudos referentes aos diversos aspectos da administração, inclusive traduzir e publicar obras estrangeiras;

V, adquirir, registar, classificar, guardar, conservar, e permutar obras de interesse para o serviço público;

VI, editar a Revista do Serviço Público; e

VII, planejar, coordenar e sistematizar os levantamentos de estatística administrativa.

Art. 47 O S.D. compreende:

Secção de Documentação (S.Do)

Biblioteca (B.)

Revista do Serviço Público (R.S.P.)

Secção de Estatística Administrativa (S.E.A.).

Art. 48 À S.Do. compete a elaboração, coleção e divulgação de documentos, publicações, livros e periódicos de interesse para a administração pública.

Art. 49. À B. compete adquirir, registar, classificar, catalogar, guardar, conservar e permutar obras de interesse para o serviço publico.

Art. 50. A B. será franqueada a toda e qualquer pessoa, independentemente de formalidades, sendo livre o acesso às estantes de livros e revistas.

Art. 51. O empréstimo de publicações será feito mediante prova de identidade e termo de responsabilidade e obedecerá a "Instruções de Serviço".

Art. 52. Cabe ao chefe da B. determinar quais as publicações que poderão circular por empréstimo e dilatar ou diminuir o prazo

de empréstimo de certas publicações, quando for conveniente ao serviço.

Parágrafo único. Na ocasião do empréstimo de livros, folhetos e publicações periódicas, será declarado o valor da indenização a ser paga pelo consulente, no caso de extravio ou dano.

Art. 53. Ao consulente que não pagar a indenização devida, ou não respeitar o regulamento da Biblioteca, será vedada a utilização dos serviços da mesma.

Art. 54. A B. compreende:

Turma de referência sobre Administração Pública;

Turma de referência sobre Publicações Oficiais;

Turma de Aquisição;

Turma de Classificação e Catalogação; e

Turma de Empréstimo.

§ 1.º À Turma de referência sobre Administração Pública compete reunir livro, folhetos e publicações periódicas sobre administração pública e orientar o leitor no uso deste material.

§ 2.º À Turma de referência sobre Publicações Oficiais compete organizar coleção, a mais completa, de publicações oficiais brasileira (federais, estaduais e municipais), catalogar analiticamente a legislação federal em vigor e orientar o leitor no uso deste material.

§ 3.º À Turma de Aquisição compete adquirir o material bibliográfico, registá-lo e organizar os catálogos necessários.

§ 4.º À Turma de Classificação e Catalogação compete classificar e catalogar o material biobliográfico, organizar o catálogo dicionário, bio-bibliográfico e topográfico.

§ 5.º À Turma de Empréstimo compete preparar o material bibliográfico para empréstimo, controlar o empréstimo do mesmo e fazer a estatística do movimento da Biblioteca.

Art. 55.º À R.S.P. compete divulgar matéria doutrinária, informativa e noticiosa e de qualquer outro gênero que contribua para a maior difusão de conhecimentos relativos à administração pública.

Parágrafo único. A R.S.P. obedecerá a regimento próprio.

Art. 56. À S.E.A. compete proceder à coleta, apuração, crítica e interpretação da estatística administrativa, relativa às atividades do D.A.S.P. e às do serviço público civil em geral.

SECÇÃO IX

Do S. A.

Da finalidade e organização

Art. 57. Ao S.A. compete prestar os serviços de administração geral que se fizerem necessários a execução dos trabalhos do D.A.S.P.

Art. 58. O S.A. compreende:

Secção de Comunicações (S.C.)

Secção de Mecanografia (S.M.)

Secção do Pessoal (S.P.)

Secção do Material (S.Mt.)

Secção do Orçamento (S.O.)

Portaria (P.)

Art. 59. À S.C. compete:

I, receber, registar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do D.A.S.P.;

II, atender ao público em seus pedidos de informações, bem como orientá-lo no modo de apresentar suas solicitações, sugestões ou reclamações.

Art. 60 · À S.C. compreende:

Turma de Entrada;

Turma de Movimento e Informações;

Turma de Saída e Expedição; e

Turma de Arquivo.

Art. 61. Só a S.C. pode dar número ao expediente entrado ou saído e expedir

correspondência do D.A.S.P., bem como prestar informações sobre o andamento e decisão de papéis.

Parágrafo único. Nenhum papel pode ter curso oficial, no D.A.S.P., sem o registo prévio da S.C., ressalvadas as inscrições de candidatos a concursos, provas de habilitação e cursos, na D.S. e na D.A.

Art. 62. No recinto ou salas da S.C. só poderão ter ingresso os servidores lotados na mesma.

Art. 63. À S.M. compete executar os trabalhos dactilográficos e mimeográficos do Departamento.

Art. 64. No recinto ou salas da S.M. só poderão ter ingresso os servidores lotados na mesma.

Art. 65 À S.P. compete, com referência ao pessoal lotado no D.A.S.P.

I, opinar, do ponto de vista legar, sobre a aplicação da legislação relativa ao pessol;

II, estudar os papéis e expedir as comunicações necessárias relativas a direito, deveres, vantagens e demais assuntos concernentes a funcionários e extranumerários;

III, estudar e opinar quanto à celebração, renovação ou rescisão de contratos, ou termos aditivos;

IV, estudar e opinar quanto ao preenchimento de função e dispensa de mensalistas, à admissão e dispensa de diaristas e tarefeiros;

V, propor, nas épocas próprias, alterações nas tabelas numéricas e organizar as relações nominais de extranumerários;

VI, lavrar todos os atos relativos aos funcionários e extranumerários e divulgar os que não forem reservados;

VII, promover o provimento de cargos;

VIII, coligir os elementos relativos à vida administrativa dos funcionários, durante o estágio probatório, promovendo, na forma da legislação, a confirmação ou exoneração dos mesmos;

IX, organizar e manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções;

X, organizar, manter em dia e publicar as classificações de antiguidade dos funcionários;

XI, organizar as listas tríplices para promoção por merecimento e fazer as indicações para as promoções por antiguidade;

XII, manter em dia o assentamento individual dos funcionários e extranumerários, com as indicações que a legislação exigir;

XIII, promover a averbação de descontos e verificar sua efetivação;

XIV, providenciar a remessa, aos orgãos competentes, dos boletins de frequência dos funcionários e extranumerários requisitados, para efeito do respectivo assentamento individual;

XV, organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, por orgão de serviço;

XVI, fazer a contabilidade do pessoal;

XVII, organizar e manter em dia a conta corrente do quadro;

XVIII, elaborar as folhas de pagamento, as relações dos descontos obrigatórios e autorizados, bem como os cheques ou bilhetes com o extrato dos lançamentos feitos em folha;

XIX, fornecer à S.O. elementos para a elaboração da proposta orçamentária relativa a pessoal;

XX, estabelecer medidas para socorros de urgência;

XXI, providenciar sobre a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal;

XXII, colaborar na incentivação do cooperativismo;

XXIII, estudar, permanentemente, em colaboração com as Divisões, Serviços e Secções, as necessidades do pessoal;

XXIV, fiscalizar o ponto; e

XXV, empenhar despesa à conta dos créditos destinados ao pessoal.

Art. 66 À S.Mt. compete:

I, lavrar os contratos e atos de aquisição do material;

II, examinar, do ponto de vista legal e administrativo, as questões relativas ao material;

III, organizar a tabela de decalagem de tempo do calendário de compras, de acordo com as necessidades;

IV, processar as contas apresentadas;

V, organizar e apresentar ao Diretor do S.A., para serem encaminhadas ao Departamento Federal de Compras, as requisições do material necessário;

VI, organizar o orçamento provavel de cada item requisitado;

VII, declarar, nas contas apresentadas, o recebimento e escrituração do respectivo material, ou, apenas, a execução do serviço, quando for o caso;

VIII, receber o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas, opinando sobre a conveniência ou não de sua aceitação, quanto ao preço ou qualidade, tendo em vista a sua aplicação ou emprego;

IX, distribuir o material;

X, escriturar, em fichas apropriadas, as quantidades de material distribuido;

XI, organizar o mapa do movimento mensal do material entrado e saído, cuja aquisição tenha sido feita diretamente pela S.Mt., com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente;

XII, apresentar, em épocas determinadas, pelo Diretor do S.A., a estimativa do material de uso corrente que deva ser adquirido;

XIII, manter em "stock" quantidade suficiente do material de uso mais frequente;

XIV, coligir e interpretar dados estatísticos relativos ao material consumido pelas Divisões ou Serviços;

XV, propor a troca, cessão ou venda do material considerado em desuso, bem como a baixa de responsabilidade do mesmo;

XVI, providenciar o conserto e a conservação do material em uso;

XVII, executar toda a contabilidade relativa ao material;

XVIII, escriturar os créditos destinados ao material;

XIX, escriturar as importâncias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, de maneira a se conhecer, de pronto, os saldos existentes;

XX, fazer e manter atualizado o inventário do material do D.A.S.P.;

XXI, fornecer os dados para o orçamento do material do D.A.S.P.;

XXII, proceder ao controle estatístico relativo ao custo do material em uso no D.A.S.P.;

XXIII, escriturar as importâncias que receber por adiantamento e as despesas que fizer, documentando-as devidamente e prestando contas dentro dos prazos estabelecidos; e

XXIV, orientar a utilização dos materiais.

Art. 67. À S.O. tem por finalidade a execução das medidas relativas ao orçamento do D.A.S.P., incumbindo-lhe:

I, preparar a proposta orçamentária, dentro de programas aprovados e em perfeita harmonia com as normas e instruções expedidas pelo orgão competente;

II, elaborar as tabelas de distribuição dos créditos orçamentário e adicionais, providenciando, junto às autoridades competentes, o necessário registo;

III, examinar, sob o ponto de vista legal e contabil, as comprovações de despesas autorizadas e pagas pelo D.S., D.A. e S.D., promovendo a efetivação da prestação de contas;

IV, escriturar os créditos orçamentários e adicionais, bem como a sua aplicação, de acordo com os elementos fornecidos pela S.P. e S.Mt., no que lhes couber;

V, fornecer elementos, quanto aos créditos, à S.P. e à S.Mt., para a necessária escrituração;

VI, controlar e coordenar a execução do orçamento;

VII, empenhar e escriturar despesas à conta de créditos destinados a "Diversas Despesas" e a "Serviços e Encargos", ressalvadas as exceções previstas neste Regimento;

VIII, procesar e encaminhar, ao orgão competente, todas as contas apresentadas, excetuando-se as referentes às despesas de pessoal, material permanente e de consumo;

IX, levantar, mensalmente, o balancete dos créditos orçamentários e adicionais, por subconsignação;

X, propor ao Diretor do S.A. as medidas que se tornarem necessárias à execução dos serviços de contabilidade;

XI, levantar, anualmente, o balanço orçamentário, por subconsignação; e

XII, articular-se, em especial, com a D.A., a D.S., o S.D., a S.P. e a S.Mt., para a perfeita execução dos trabalhos.

Art. 68. À Portaria compete:

I, manter, à entrada do Departamento, um servidor incumbido de prestar quaisquer informações solicitadas pelo público sobre a localização e funcionamento das Divisões e Serviços;

II, dispor de registo nominal indicando o local de exercício dos funcionários e extranumerários que trabalhem no Departamento;

III, promover a limpeza dos salões, escadas, corredores, terraços e áreas de serventia, zelar pelo bom estado de conservação e boa aparência das paredes, revestimentos, assoalhos e portas;

IV, providenciar a coleta de lixo das diversas dependências, zelar pela limpeza da vidraçaria e dos revestimentos metálicos;

V, manter em perfeito funcionamento a instalação elétrica, hidráulica e de gás, inclusive os filtros;

VI, prover à rigorosa higiene das instalações sanitárias; e

VII, exercer vigilância permanente nos lugares de entrada e saída, especialmente nos setores de maior contacto com o público.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos funcionários e extranumerários

Art. 69. Ao Presidente, orientador e coordenador das atividades do D.A.S.P., incumbe:

I, despachar com os Diretores de Divisão, de Serviço e Consultor Jurídico;

II, convocar as sessões extraordinárias e presidir às sessões do C.D.;

III, requisitar servidores, por indicação dos Diretores;

IV, admitir extranumerários, contratados, celebrar, renovar ou rescindir contratos, bem como termos aditivos, assinando-os;

V, autorizar o preenchimento e dispensa de funções de mensalista;

VI, autorizar a admissão e dispensa de diaristas e tarefeiros;

VII, fixar vantagens e indenizações e arbitrar honorários;

VIII, autorizar a requisição de transporte;

IX, conceder licença aos servidores do D.A.S.P.;

X, antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XI, autorizar a antecipação ou prorrogação remunerada do período normal de trabalho;

XII, designar e dispensar por indicação do respectivo Diretor, os ocupantes de função gratificada de chefia, bem como os respectivos substitutos eventuais;

XIII, elogiar e impor penas disciplinares, inclusive de suspensão até 90 dias e de destituição de função;

XIV, dar posse a funcionários do D.A.S.P.;

XV, designar e dispensar o seu secretário e auxiliares, bem como o secretário do C. D.;

XVI, anular, parcial ou totalmente, concursos ou provas;

XVII, determinar a instauração de processo administrativo;

XVIII, expedir portarias, instruções e ordens de serviço;

XIX, homologar concursos e provas;

XX, designar servidores do D.A.S.P., ou requisitados, para serviço, missão ou estudo em qualquer ponto do território nacional;

XXI, organizar a escala de férias dos sevidores que lhe são diretamente subordinados;

XXII, designar, dispensar e destituir examinadores e professores;

XXIII, expedir boletins de merecimento; e

XIV, apresentar, anualmente, ao Presidente da República, relatório das atividades do D.A.S.P. e que reuna, ainda, dados e observações sobre os serviços públicos.

Art. 70. Aos Diretores de Divisão, supervisores dos trabalhos das respectivas Divisões, compete:

I, despachar pessoalmente com o Presidente;

II, comparecer às sessões do C. D. e relatar os assuntos que lhes forem distribuidos;

III, propor ao Presidente a requisição ou a volta de servidores às respectivas repartições, bem como a admissão, melhoria, remoção e dispensa de extranumerários;

IV, propor a concessão de vantagens aos seus servidores;

V, antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho, até uma hora diária;

VI, indicar ao Presidente os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais destes;

VII, distribuir e redistribuir pelas secções o pessoal lotado na Divisão;

VIII, elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados na Divisão, propondo ao Presidente a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;

IX, designar e dispensar o seu secretário;

X, determinar ou autorizar a execução de serviço externo, fazendo a devida comunicação ao S. A.;

XI, organizar e alterar a escala de férias dos chefes de secção e de seu secretário;

XII, aprovar a escala de férias do pessoal das secções;

XIII, expedir boletins de merecimento;

XIV, baixar instruções para execução dos serviços da Divisão;

XV, distribuir pelas secções os assuntos a estudar;

XVI, propor ao Presidente quaisquer medidas consideradas necessárias ao aperfeiçoamento do serviço público;

XVII, promover as diligências e visitas necessárias à execução dos trabalhos das respectivas Divisões;

XVIII, organizar, conforme as necessidades dos serviços, turnos de trabalho com horário especial e dar conhecimento ao S. A.;

XIX, dirigir-se aos chefes ou diretores de repartições públicas, em objeto de sua competência, afim de orientar, colher sugestões, coordenar e fiscalizar a administração, na parte relativa às atividades da Divisão; e

XX, apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório sobre as atividades da respectiva Divisão.

Art. 71. Ao diretor da D. S. compete, além do enumerado no artigo anterior:

I, assinar os certificados de habilitação;

II, decidir recursos de julgamento de provas, de inscrição de candidatos e outros de sua alçada;

III, propor a designação, dispensa ou destituição de examinadores;

IV, designar, dispensar e destituir os membros das Comissões Executivas e demais auxiliares da S. Pv.;

V, propor a fixação dos honorários de examinadores, comisões e auxiliares;

VI, autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro dos créditos próprios, correspondentes às atividades específicas da Divisão; e

VII, orientar os trabalhos dos examinadores.

Art. 72. Ao diretor da D. A. compete, além do enumerado no artigo 71:

I, assinar, juntamente com o diretor dos C. A., os diplomas e certificados de conclusão de curso;

II, julgar recursos de revisão de provas e outros que caibam em sua alçada;

III, propor a designação, dispensa ou destituição de professores;

IV, designar, mediante proposta do diretor dos C. A., dentre os professores, os que devam exercer as funções de professor chefe de secção;

V, autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro dos créditos próprios, correspondentes às atividades específicas da Divisão.

Art. 73. O Presidente e os Diretores de Divisão inspecionarão, periodicamente, as repartições federais civís, afim de verificar *in-loco* si, e como, estão sendo observados os preceitos e normas em vigor sobre organização e funcionamento, administração de pessoal e de material.

Art. 74. Aos diretores do S. Ob., do S. D. e do S. A., compete orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos afetos ao Serviço, devendo, para tanto:

I, despachar pessoalmente com o Presidente;

II, propor ao Presidente a requisição ou a volta às respectivas repartições, de funcionários e extranumerários, bem como a admissão, melhoria e dispensa de extranumerários;

III, propor a concessão de vantagens aos seus servidores;

IV, antecipar ou prorrogar o período normal do trabalho, até uma hora diária;

V, propor a designação e dispensa de ocupante de função gratificada de chefia;

VI, distribuir pelas secções o pessoal lotado no Serviço;

VII, elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos seus subordinados, e representar ao Presidente, quando a penalidade exceder à sua alçada;

VIII, designar e dispensar o seu secretário;

IX, organizar e alterar a escala de férias do pessoal do Serviço;

X, expedir boletins de merecimento;

XI, baixar instruções de serviço;

XII, organizar, conforme a necessidade do serviço, turnos de trabalho com horário especial e dar conhecimento ao S. A.; e

XIII, apresentar, anualmente, ao Presidente, relatório sobre as atividades do Serviço.

Art. 75. Ao Diretor do S. Ob., alem do enumerado no artigo anterior, compete diri-

gir-se diretamente aos diretores das Divisões de Obras dos Ministérios, para efeito do art. 46 deste Regimento.

Art. 76. Ao Diretor do S. D., alem do enumerado no art. 75, compete:

I, autorizar a publicação dos trabalhos elaborados ou encaminhados ao Serviço;

II, visar todo noticiário e todo material de propaganda enviado ao orgão competente; e

III, autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro dos créditos próprios, correspondentes às atividades específicas do Serviço.

Art. 77. Ao Diretor do S. A., alem do enumerado no art. 75, compete:

I, autorizar a aquisição ou requisição do material necessário aos trabalhos do D. A. S. P.; e

II, dar exercício a funcionários do quadro do D. A. S. P. ou requisitados e extranumerários.

Art. 78. Ao Diretor dos C. A. compete orientar, coordenar e fiscalizar a execução desses cursos, devendo para tanto:

I, distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acordo com a conveniência do serviço;

II, distribuir os trabalhos ao pessoal lotado nos C. A.;

III, despachar com o Diretor da Divisão;

IV, expedir boletins de merecimento;

V, propor, ao Diretor da D. A., a designação e dispensa do chefe da Secretaria;

VI, aplicar pena disciplinar, inclusive a de suspensão até 15 dias e comunicar ao Diretor da Divisão os casos em que a penalidade escape à sua alçada;

VII, organizar, conforme a necessidade do serviço, turnos de trabalho com horário especial, e dar conhecimento ao S. A.;

VIII, apresentar ao Diretor da Divisão, por solicitação deste, estatística ou relatório sobre os trabalhos realizados, em andamento e planejados;

IX, propor a organização da escala de férias;

X, baixar instruções para execução de serviços;

XI, propor ao Diretor da Divisão normas para o funcionamento dos cursos e para a realização de provas de seleção ou de verificação de aproveitamento;

XII, determinar, ouvidos os professores-chefe de secção, a orientação pedagógica do ensino de modo que atenda às finalidades dos cursos;

XIII, propor ao Diretor da Divisão a designação, dentre os professores, dos que devam exercer as funções de professor-chefe de secção;

XIV, assinar, com o Diretor da Divisão, os diplomas e certificados de conclusão de curso; e

XV, designar seu secretário.

Art. 79. Ao Consultor Jurídico compete:

I, proceder à sistematização dos fundamentos jurídicos da reforma administrativa brasileira;

II, planejar e propor consolidações da legislação sobre administração geral do país;

III, fazer revisão dos trabalhos do Departamento interpretativos dos textos legais, para assegurar a unidade de orientação jurídica;

IV, examinar as instruções de efeitos jurídicos a serem expedidas pelo Departamento, e os contratos em que este seja parte;

V, opinar em processos de natureza jurídica;

VI, colaborar, sempre que solicitados e dentro do seu campo específico, nos trabalhos dos orgãos do Departamento; e

VII, auxiliar o Ministério Público Federal, quando no Judiciário se pleiteie por fato motivado pelo Departamento, ou quando, em matéria relacionada com as atividades deste, o seu auxílio for pedido por aquele.

Art. 80. Aos Chefes de Secção, da Secretaria dos C. A. da B. e ao Diretor da R.S.P. compete dirigir e fiscalizar os trabalhos respectivos, devendo, para tanto:

I, distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acordo com a conveniência do serviço;

II, distribuir os trabalhos ao pessoal lotado no respectivo setor;

III, orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da Secção, Secretaria, Biblioteca ou Revista, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselhaveis;

IV, examinar, quando for o caso, os estudos, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor;

V, velar pela disciplina e manutenção de silêncio nas salas de trabalho;

VI, aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, aos seus subordinados e propor ao Diretor a aplicação de penalidade que escapar à sua alçada;

VII, expedir boletins de merecimento;

VIII, propor ao Diretor a organização e alteração subsequentes da escala de férias dos servidores em exercício na Secção, Secretaria, Biblioteca ou Revista;

IX, apresentar ao Diretor relatórios dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

§ 1.º Cabe, ainda, ao Chefe da S. C. do S. A. a distribuição dos papeis entrados no D. A. S. P., bem como providenciar a publicação, no *Diário Oficial*, dos atos e expedientes do Departamento.

§ 2.º Ao Chefe da S. P. do S. A. compete, ainda, admitir diaristas e tarefeiros, de acordo com autorização do Presidente.

§ 3.º Ao Diretor da Revista do Serviço Público compete, ainda, sob a supervisão do Diretor do S. D., apreciar e julgar os trabalhos enviados para publicação, bem como exercer as atividades necessárias para manter esse orgão à altura de suas finalidades e dentro da orientação determinada pelo Presidente.

Art. 81. Ao Secretário do C. D. incumbe:

I, organizar a pauta e secretariar as sessões do C. D.;

II, redigir e preparar as atas e os resumos e providenciar a assinatura daquelas e a publicação destes;

III, redigir o expediente do Conselho;

IV, distribuir aos membros do C. D. cópia dos trabalhos da pauta; e

V, desempenhar quaisquer trabalhos extraordinários de que seja incumbido pelo Presidente ou pelos Membros do C. D., desde que se relacionem com as atribuições do mesmo Conselho.

Art. 82. Ao Secretário do Presidente do D. A. S. P., dos Diretores de Divisão, do Diretor do S. A., do Diretor do S. Ob., do Diretor do S. D. e do Diretor dos C. A. compete:

I, atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Presidente ou Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II, representar o Presidente ou Diretor, quando para isto for designado; e

III, redigir a correspondência pessoal do Presidente ou Diretor.

Art. 83. Aos auxiliares do Presidente do D. A. S. P. compete executar os encargos que lhes forem determinados pelo mesmo ou pelo Secretário.

Art. 84. Ao porteiro incumbe:

I, velar pelo cumprimento das atribuições da Portaria;

II, determinar os plantões e escala de serviço e fiscalizar pessoalmente a execução dos trabalhos a cargo do pessoal respectivo;

III, representar ao Diretor do S. A. quando julgar necessária a aplicação de penalidades;

IV, atender, com presteza, aos pedidos e reclamações das Divisões e Serviços, tomando as medidas que couberem, no limite de suas atribuições; e

V, determinar o uniforme a ser usado pelos contínuos, serventes e mensageiros.

Art. 85. Aos servidores em geral, com exercício no D. A. S. P., incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

Parágrafo único. E' vedado aos funcionários e extranumerários lotados na D. S. lecionar em cursos ou escolas que visem ao preparo de candidatos para concursos e provas de habilitação, excetuados os cursos instituidos pelo Governo.

CAPÍTULO VI

Do horário

Art. 86. O horário normal de trabalho será fixado pelo Presidente do D. A. S. P., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 87. O Presidente, Diretores de Divisão e de Serviço, Diretor dos C. A. e Consultor Jurídico, não ficam sujeitos a ponto, devendo, porem, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art. 88. Serão substituidos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

I, o Presidente, por um Diretor de Divisão, de sua livre escolha;

II, cada Diretor de Divisão, por um Chefe de Secção, designado pelo Presidente, mediante indicação do respectivo Diretor de Divisão;

III, o Diretor do S. A. e do S. D., por um Chefe de Secção designado pelo Presidente;

IV, o Diretor do S. Ob., o Diretor dos C. A., o Consultor Jurídico e o Secretário do C. D., por servidores designados pelo Presidente; e

V, os Chefes de Secção, por servidor designado pelo Presidente, mediante indicação do respectivo Diretor;

Parágrafo único. Haverá, sempre, servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 89. Em cada Divisão, no S. Ob. e no S. D. haverá um servidor ou turma incumbido de:

I, articular-se com a S. C. e a S. Mt., no que disser respeito aos trabalhos da Divisão ou do Serviço;

II, comunicar à S. Mt. os danos sofridos pelo material existente na Divisão ou Serviço;

III, controlar o movimento de papéis em trânsito na Divisão ou Serviço;

IV, verificar os processos que tenham excedido os prazos fixados, comunicando a ocorrência ao Diretor;

V, extrair do expediente a matéria que deva ser publicada;

VI, executar o trabalho de mecanografia da Divisão ou Serviço, salvo o que for de

carater secreto e o que deva ser executado pela Secção de Mecanografia do Departamento;

§ 1.º O encarregado ou turma de administração deverá observar as normas e métodos de trabalho prescritos pelo S. A.

§ 2.º Ao servidor ou turma da D. A. e D. S. e do S. D., compete, alem do acima enumerado:

I, escriturar os créditos destinados às atividades específicas da Divisão ou Serviço;

II, empenhar as despesas;

III, escriturar as despesas efetuadas;

IV, preparar a documentação para a prestação de contas e remessa à S. O.

Art. 90. Cada secção deverá organizar e manter atualizada uma coleção de leis, regulamentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço, que digam respeito às atividades específicas da mesma.

Art. 91. Mediante "Instruções de Serviço" do respectivo Diretor, as Secções poderão desdobrar-se em turmas.

Art. 92. Os servidores das Divisões, Serviço de Obras e de Documentação poderão obter, *in loco,* informações que se façam necessárias ao estudo de trabalho a seu cargo, desde que, para tal fim, estejam autorizados pelo respectivo Diretor.

Art. 93. Fica, terminantemente, proibido a servidor do D. A. S. P., ou requisitado, prestar qualquer informação sobre o andamento, estudo, ou decisão dos papéis, a qualquer pessoa, servidor ou não, bem como indagar, interessar-se, ou tratar, direta ou indiretamente, ou por qualquer meio ou modo, de assunto de interesse próprio ou de terceiro, pendente de estudo, parecer ou decisão do D. A. S. P.

Art. 94. As Divisões, o S. Ob e o S. D. promoverão reuniões internas com o objetivo de proporcionar aos seus servidores o conhecimento e exame dos assuntos de maior relevância que tiverem transitado pelas diversas secções, bem como o debate de questões de ordem doutrinária, cujo esclarecimento interessar à respectiva Divisão ou Serviço.

Parágrafo único. Servidores de outro setor da Administração Pública poderão participar das reuniões, mediante autorização do respectivo Diretor.

Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1942.

DECRETO N. 11.101 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1942

Aprova o Regimento do Departamento Administrativo do Serviço Público

D. O. 17-12-42.
retificações: D. O. 21-12-42.

PORTARIAS

PORTARIA N. 3-42, DE 17 DE OUTUBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve:

I — Assumir o encargo de coordenar orientando, dirigindo e fiscalizando em todo o território nacional, a importação, os transportes, a armazenagem, a industrialização, o abastecimento, a distribuição e os preços de combustiveis líquidos, continuando afetos ao Conselho Nacional do Petróleo o estudo, a direcção e a fiscalização das atividades atinentes à produção de petróleo no Brasil.

II, Passam a entender-se diretamente com o coordenador sobre os assuntos que foram transferidos à alçada deste, todas as pessoas naturais ou jurídicas, cujas atividades se relacionam com os mesmos.

III — Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *João Alberto Lins de Barros,* coordenador da Mobilização Econômica.

D.O. 19-10-42.

PORTARIA N. 16 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1942

Baixa medidas que visam incrementar a produção e o transporte do carvão mineral de Santa Catarina e dá outras providências a respeito.

D.O. 7-11-42.

PORTARIA N. 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1942

Cria, no Estado de São Paulo as comissões de racionamento de combustiveis líquidos e sólidos e, dá outras providências a respeito.

D.O. 26-11-42.

PORTARIA N. 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuição que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando a urgente necessidade de se atender à questão do transporte em vasilhame de madeira, resolve:

Fica o Instituto do Açúcar e do Álcool autorizado a requisitar, temporariamente, todo o vasilhame em mãos de comerciantes destinado a transportar aguardente requisitada para utilização como matéria prima para fabricação de álcool — *João Alberto.*

D.O. 26-11-42.

PORTARIA N. 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Cria, diretamente, subordinado ao coordenador, o setor da produção industrial, com escritório central na Capital da República.

D.O. 26-11-42.

PORTARIA N. 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

Cria a comissão de racionamento e distribuição de combustivel líquido no Distrito Federal e dá outras providências a respeito.

D.O. 26-11-42.

PORTARIA N. 24, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1942

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e,

Considerando a necessidade sempre crescente de álcool no país;

Considerando que é possível a obtenção do álcool partindo da laranja como matéria prima;

Considerando, porém, que a fabricação do álcool de laranja é onerosa, havendo uma sensivel diferença para o álcool de outras proveniências;

Considerando que no mercado livre jamais poderá o álcool de laranja concorrer nos atuais níveis de preços com álcool obtido com outras matérias primas, resolve:

1.º Fica autorizada a fabricação do álcool de laranja que poderá ser utilizada para fins de carburante, independente de racionamento e dos planos do Instituto do Açúcar e do Álcool.

2.º O álcool de laranja só poderá ser utilizado como carburante, sem racionamento, nos veículos de propriedade do fabricante, ou nos da empresa por ele controlada. — *João Alberto.*

D.O. 26-11-42.

PORTARIA N. 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Determina a designação de um delegado para intervir na exploração, produção, transporte e comércio do quartzo (cristal de rocha).

D.O. 2-12-942.

PORTARIA N. 27 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Regula a exportação do cristal de rocha e fixa a tabela de preços mínimos.

D.O. 2-12-42.

PORTARIA N. 637, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofícios ns. 1.000 e 1.007-DG, de 4 e 6 de agosto próximo findo,

Resolve aprovar os orçamentos, na importância de 321$4 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos réis), relativa a aquisição de terreno com a área de 1607,06 m2, situado no km 440,8 da linha Santa Maria-Marcelino Ramos, na importância de 837$900 (oitocentos e trinta e sete mil e novecentos réis), relativa à aquisição de terreno com a área de 16.758,65 m2, situado nos kms. 108,861 a 109,661 da linha Santa Maria-Porto Alegre, necessários, respectivamente, à proteção de vertentes na instalação hidráulica e à construção de desvio e triângulo de reversão, correndo à conta da subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, as importâncias que forem apuradas como efetivamente dispendidas até aqueles limites, acrescidas das despesas de cartório.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 2-10-42.

PORTARIA N. 702, DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Araraqua-

ra e tendo em vista os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, emitidos, respectivamente, nos ofícios ns. 850-DG, de 8 de julho último e C.T.T. 5-55, de 28 de agosto p. passado.

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem nas linhas da Estradas de Ferro Araraquara.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — *João Mendonça Lima.*

BASES DAS TARIFAS DA E. F. ARARAQUARA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 702, DE 24-9-42.

Tabela 1 (Passageiros);

1.ª clase . . . . . Bp. 12
2.ª classe . . . . . Bp. 6,5

As passagens de ida e volta gozam da redução de 20%.

Tabela 1-A . . . . . Bp. 72
Tabela 2 . . . . . Bp. 140
Tabela 2-A . . . . . Bp. 29
Tabela 3 . . . . . Bp. 44
Tabela 3-A

De 0 a 100 km . . . . . Bp. 34
De 101 a 200 km . . . . . Bp. 25
De 201 km. em diante . . . . Bp. 14

Tabela 3-B

As mesmas bases da tabela 3-A, com 15% de abatimento.

Tabela 3-C

As mesmas bases da tabela 3-A, com 20% de abatimento.

Tabela 4

De 0 a 100 km. . . . . Bp. 17
De 101 km. em diante . . . . Bp. 11

Tabela 4-A

De 0 a 100 km. . . . . Bp. 27
De 101 km. em diante . . . . Bp. 21

Tabela 4-B

As mesmas bases da tabela 4, com 50 % de abatimento.

Tabela 4-C

As mesmas bases da tabela 4, com 50% de abatimento.

Tabela 5 . . . . . Bp. 31
Tabela 6 . . . . . Bp. 72
Tabela 7 . . . . . Bp. 95
Tabelo 8 . . . . . Bp. 56

Tabela 9

Tanto em trens de passageirc s como nos trens de carga Bp. 62

Tabela 10

Em trens de passageiros . . . . Bp. 4,5
Em trens de cargas . . . . . Bp. 3,5

Tabela 11

Tanto em trens de passageiros como nos trens de cargas:

De 1 a 6 cabeças . . . . . Bp. 16

Em trens de carga:

De 7 a 99 cabeças . . . . . Bp. 11
De 100 cabeças em diante . . Bp. 5

Tabela 12 . . . . . Bp. 11
Tabela 13 . . . . . Bp. 13
Tabela 14 . . . . . Bp. 9
Tabela 15

Em trens de passageiros:

Veículos de 2 rodas ..... Bp. 54

Os veículos com mais de 4 rodas sofrem o acréscimo de 75% nas bases desta tabela.

Veículos de 4 rodas ..... Bp. 80

Em trens de cargas:

Veículos de 2 rodas ..... Bp. 27

Os veículos com mais de 4 rodas sofrem o acréscimo de 75% nas bases desta tabela.

Veículos de 4 rodas ..... Bp. 40

Tabela 16 ..... Bp. 24
Tabela 17 ..... Bp. 170

Nota — Nas presentes bases já se acham incluidos a porcentagem adicional de 2% da Caixa de Aposentadoria e Pensões e os aumentos destinados a acréscimos e melhoramentos, ratificados pelo decreto n. 7.086, de 10 de abril de 1935.

Observações:

Distâncias mínimas:

Para aplicação das tarifas, a distância mínima entre duas quaisquer estações, é de 5 quilômetros.

Fretes mínimos:

Tabela 1 — 1.ª classe — $3 por passageiro.
Tabela 1 — 2.ª clase — $2 por passageiro.
Tabelas 1-A a 9 — 1$0 por despacho.
Tabelas 10 e 11 — 2$0 por despacho.
Tabelas 12 e 13 — 8$0 por vagão.
Tabela 14 — 6$0 por vagão.
Tabela 15 — 2 rodas — 2$0 por unidade.
Tabela 15 — 4 rodas — 4$0 por unidade.
Tabela 15 — mais de 4 rodas — 6$0 p/ unid.
Tabela 16 — 10$0 por unidade.
Tabela 17 — 20$0 por unidade.
Valores: 2$0 por despacho.

Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

D.O. 9-10-42.

Retificação: D. O. 13-10-42.

PORTARIA N. 711, DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo à solicitação das Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo e tendo em vista os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e pelo Conselho de Tarifas e Transportes, respectivamente em ofícios ns. 1.014-DG e C.T.T. 5-56, de 7 e 28 de agosto último.

Resolve aprovar as seguintes modificações na pauta de classificação das mercadorias em vigor nas linhas das Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo:

Alterações

Número da pauta	Designação	Em vez de:
48	Adubos a granel ou acondicionados em sacos, barricas, etc. Tab. 14. Em despachos com peso inferior a 991 quilos. Tab. 4-A, com 20% de abatimento. Tab. 14 e 4-A, com 20% de abatimento.	Adubos em geral, a granel ou acondicionados em sacos ou barrica. Tab. 14 ou 4-A com 30% de abatimento.
197	Apatita (fosfato de cálcio) para adubo — vide adubos.	Apatita (fosfato de cálcio). Tabelo 14 (1).
359	Bagaço de cana, cevada, milho e outros (adubos) — vide adubos.	Bagaço de cana, cevada, milho e outros. Tab. 14 (1).
364	Bagas de zimbro (adubo) — vide adubos.	Bagas de zimbro para estrumes. Tab. 14 (1).
548	Borras de polvilho (adubo) — vide adubos.	Borras de polvilho para adubos. Tab. 14 (1).
631	Café deteriorado com guia do serviço sanitário (adubo) — vide adubos.	Café deteriorado com guia do Serviço Sanitário. Tab. 14 (1).
810	Cascas de cacau (adubo) — vide adubos.	Casca de cacau. Tab. 14 (1).
811	Cascas de café, com guia do Serviço Sanitário (adubo) — vide adubos.	Casca de café com guia do Serviço Sanitário. Tab. 14 (1).
812	Casca de coco (adubo) — vide adubos.	Casca de coco para estrume. Tabela 14 (1).
814	Cascas de ostras (adubo) — vide adubos.	Casca de ostras para adubos. Tabela 14 (1).
816	Cascas vegetais já servidas em cortume ou moidas (adubo) — vide adubo.	Cascas vegetais já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustivel e acondicionamento de garrafas. Tabela 14 (1).
817	Cascos de animais (adubo) — vide adubos.	Cascos de animais para estrume. Tab. 14 (1).
906	Cloreto de potássio (adubos) — vide adubos.	Clorureto de potássio. Tabela 14 (1).
932	Cinzas (adubo) — vide adubos.	Cinzas para estrume e outros fins. Tab. 14 (1).
933	Cinzas calcáreas (adubos) — vide adubos.	Cinzas calcáreas. Tab. 14 (1).
934	Cinzas diversas para outros fins. Tab. 14.	Cinzas diversas. Tab. 14 (1).
942	Cisco (adubos) — vide adubos.	Cisco para estrume. Tab. 14 (1).
1.208	Escórias Thomas ou desfosforação (adubo) — vide adubos.	Escórias Thomas ou desfororação. Tab. 14 (1).
1.278	Esterco (adubos) — vide adubos.	Esterco. Tab. 14 (1).

Alteração

Número da pauta	Designação	Em vez de:
1.291	Estrume animal ou vegetal (adubo) — vide adubos.	Estrume animal ou vegetal. Tabela 14 (1).
1.315	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca. Tab. 4.	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca. Tab. 4 com 20% de abatimento.
1.318	Farinha de carne ou de ossos (adubo) — vide adubos.	Farinha de carne ou de ossos para adubos. Tab. 14 (1).
1.324	Farinha "Fortuna" (adubo) — vide adubos.	Farinha "Fortuna". Tab. 14 (1).
1.335	Feijão de porco (adubo) — vide adubo).	Feijão de porco. Tab. 14 (1).
1.581	Guano adubo — vide adubos	Guano. Tab. 14 (1).
1.676	Kainite (adubo) — vide adubos.	Kainite. Tab. 14 (1).
1.791	Lixo (adubo) — vide adubos.	Lixo. Tab. 14 (1).
2.084-B	Nitratos de amônio, de cálcio, de sódio (salitre do Chile) e de potássio (adubo) — vide adubos.	Nitratos de amônio, de cálcio, de sódio (salitre do Chile) e de potássio para adubos. Tabela 14 (1).
2.122	Ossos em bruto (adubo) — vide adubos.	Ossos em bruto. Tab. 14 (1).
2.300	Fosfatos (adubo) — vide adubos.	Fosfatos para adubos. Tabela 14 (1).
2.398	Poudrette (esterco humano pulverulento) — vide adubos.	Poudrette (esterco humano pulverulento) Tab. 14 (1).
2.437-F	Palha de café (adubo) — vide adubos.	Palha de café. Tab. 14 (1).
2.476	Raspas de chifre (adubos) — vide adubos.	Raspas de chifres para adubos. Tabela 14 (1).
2.558-B	Resíduos calcáreos (adubo) — vide adubos.	Resíduos calcáreos para fabricação de adubos. Tabela 14 (1).
2.558-G	Resíduos vegetais ou animais (adubo) — vide adubos.	Resíduos vegetais ou animais para adubos. Tab. 14 (1).
2.696	Sulfatos de potássio, amoníaco e cal (gesso) (adubo) — vide adubos.	Sulfatos de potássio, amoníaco e cal (gesso) para adubos. Tabela 14 (1).
2.700	Superfosfato de cálcio (adubo) — vide adubos.	Superfosfato de cálcio. Tabela 14 (1).
2.828	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona. Tabela 4.	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona (forragem). Tab. 4.
2.875	Unhas de animais (adubo) — vide adubos.	Unhas de animais. Tab. 14 (1).

Acréscimo

Número da pauta	Designação	Tabela:
2.965	Zimbro (bagas de) — (adubo) — vide adubos.	Zimbro (bagas de) para estrume. Tab. 14 (1).
349-J	Adubos a granel ou acondicionados em sacos, barricas, etc., em vagão lotado, em peso ou volume.	14 com 20% de abatimento.
1.460-H	Farinha de cálcio para gado.	4 — A
1.460-I	Farelos ou resíduos de arroz, de milho, de trigo, de caroço de algodão, de linhaça, de mamona ou de mandioca, quando em vagão lotado em peso ou volume.	13
1.814-F	Leite de coco.	5
2.437-L	Produtos "Eternit".	5
2.437-M	Pauzinhos, palitos e pazinhas de madeira para sorvetes.	8
2.873-L	Tecidos de crina ou de cabelo, já utilizados.	5
2.873-M	Torta de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, quando em vagão lotado, em peso ou volume.	13
2.873-N	Talco bruto ou em fragmentos.	13
	Supressões	
1.460-G	Farelos ou resíduos de caroço de algodão, de linhaça ou de mamona, para aplicação, no país, como adubo.	14
	(1) — com 30% de abatimento.	
2.873-E	Torta de caroço de agodão, de linhaça ou de mamona, para aplicação, no país, como adubos.	
2.873-F	Torta de caroço de algodão, de linhaça cu de mamona, em vagão lotado.	4 com 20% de abatimento.
2.873-K	Torta de caroço de algodão, quando destinada a combustivel. Tab. 4. Em vagão lotado, Tab. 4 com 20% de abatimento.	4 e 4 com abatimento de 20%.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 10-10-42

PORTARIA N. 713, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs e requereu a Rede Mineira de Viação, e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.176-DG, de 10 de setembro corrente, resolve:

Aprovar o plano de reflorestamento apresentado pela requerente, para ser executado em cinco anos, o qual com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Autorizar a inscrição, na conta do "fundo de melhoramentos" da Rede, da importância que, até o limite de 536:616$0 (quinhentos e trinta e seis contos, seiscentos e dezesseis mil réis) for efetuada no primeiro ano de execução do referido plano e devidamente apurada em tomada de contas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 10-10-42.

Retificação: D.O. 20-10-42.

PORTARIA N. 719, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solitou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.034-DG, de 11 de agosto último, e ao que consta do ofício da Contadoria Geral de Transportes número C.T.T. 5-62, de 12 de setembro do corrente ano.

Resolve retificar a portaria n. 500, de 3 de julho do corrente ano na parte referente ao mínimo de carregamento fixado para as mercadorias do consecutivo n. 2.951-D, o qual será de 4/5 da lotação de vagão.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 2-10-942.

PORTARIA N. 720, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.100-DG, de 21 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 4:699$0 (quatro contos seiscentos e noventa e nove mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma valeta de jusante necessária a proteção do boeiro capeado existente no km 280,751 da linha de Sítio a Barra do Paracpeba, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do Fundo de Melhoramentos.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 9-11-42.

PORTARIA N. 751, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo à proposta do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofícios, respectivamente número 924-DG, de 21 de julho e C.T.T. 5-57, de 28 de agosto último,

Resolve autorizar a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul a observar

na aplicação do art. 19 do regulamento geral de transportes, aprovada pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939, a seguinte disposição:

No caso especial dos transportes de fumo de Santa Cruz para Porto Alegre, cada vez que a Viação Férrea por conveniência do serviço, atender a requisições de transportes, com vagões pequenos, até o limite da lotação de 13 toneladas, o frete será calculado pelo peso real sem arredondamento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 9-10-42.

Retificação: D.O. 13-10-42.

PORTARIA N. 754, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Rede de Viação Férrea Federal do mesmo Estado, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 1.126-DG, de 27 de agosto do corrente ano.

Resolve aprovar os projetos e respectivos orçamentos nas importâncias de 37:926$0 (trinta e sete contos novecentos e vinte e seis mil réis) e 16:797$6 (dezesseis contos setecentos e noventa e sete mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de dois desvios de cruzamento nos kms. 176,860 e 210,700 da linha de Santa Maria-Uruguaiana, na Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correndo à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aqueles limites.

Para a conclusão dessas obras ficam concedidos os prazos de 5 meses, para a primeira, e de 3, para a segunda, a contar da data em que o requerente for notificado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 20-10-942.

PORTARIA N. 755, DE 8 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.193-DG, de 12 de setembro do corrente ano,

Resolve autorizar a requerente a adquirir e instalar nas oficinas de Porto Novo, de acordo com os documentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, uma máquina de furar metais, destinada aos serviços de reparação de vagões e locomotivas, correndo à conta do item 2 do programa a que se refere a portaria n. 1, de 2 de janeiro de 1940, a importância que for apurada como efetivamente despendida até o limite de 6:153$960 (seis contos cento e cinquenta e três mil novecentos e sessenta réis).

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 15-10-42.

PORTARIA N. 761, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do De-

partamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.230-DG, de 19 de setembro findo.

Resolve autorizar a despesa à conta de capital da requerente, na importância de .. 7:200$000 (sete contos e duzentos mil réis), com a aquisição de máquina nova (1) de escrever "Olivetti", anulando-se na mesma conta a quantia de 1:982$500 (um conto novecentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), relativa ao custo da máquina usada, entregue como parte do pagamento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 19-10-42.

PORTARIA N. 762, DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.173-DG, de 9 de setembro p. findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 31:309$8 (trinta e um contos trezentos e nove mil e oitocentos réis), que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção da nova ponte no km. 361.733,3 da linha Porto Alegre-Montenegro, correndo à conta da subvenção da União a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Para a conclusão dos serviços fica marcado o prazo de 120 dias, a contar da data em que a requerente for notificada.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 20-10-42.

PORTARIA N. 781, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer em tido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.196-DG, de 12 de setembro último.

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 294$0 (duzentos e noventa e quatro mil réis), correspondente ao custo do material citado em sua petição de 20 de julho último.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 22-10-42.

PORTARIA N. 782, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.199-DG, de 12 de setembro último,

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 855$0 (oitocentos e cinquenta e cinco mil réis), correspondente ao custo do material citado em sua petição de 22 de julho último.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 22-10-42.

PORTARIA N. 783, DE 14 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Pau-

lo-Paraná e de acordo com o parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.210-DG, de 15 de setembro último.

Resolve autorizar a referida Companhia a deduzir da sua conta de Capital a importância de 44:451$0 (quarenta e quatro contos quatrocentos e cinquenta e um mil réis), correspondente ao custo de um caminhão Thornycroft, modelo A-3, chassís tipo 16.060.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 22-10-42.

PORTARIA N. 786, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.242-DG, de 22 de setembro do corrente ano, resolve aprovar os projetos e orçamentos nas importâncias de 37:952$ (trinta e sete contos novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos réis) e 18:837$2 (dezoito contos oitocentos e trinta e sete mil duzentos réis) que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção, respectivamente, de um desvio para cruzamento de trens no posto do km. 367.300 da Linha de Tibagi, e rebaixamento do triângulo de reversão de Paraguassú, na mesma linha, correndo à conta da arrecadação da taxa adicional de 10% do programa quatrienal 1938-1941 as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aqueles limites.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942 — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 23-10-42.

PORTARIA N. 788, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.226, de 18 de setembro do corrente ano.

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 84:870$3 (oitenta e quatro contos oitocentos e setenta mil e trezentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio de cruzamento e posto telegráfico no km. 154,920, entre as estações de Jacaguá e Itapeví, na linha de Santa Maria a Uruguaiana, na citada Rede, correndo à conta da subvenção da União, a que se refere o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que fôr apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 20-10-1942.

PORTARIA N. 791 DE 19 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.243-DG, de 22 de setembro do corrente ano, resolve aprovar os acréscimos, constantes do documento que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância de 344:656$940 (trezentos e quarenta e quatro contos seis-

centos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta réis), aos orçamentos aprovados em 24 de abril de 1939, 19 de fevereiro de 1940, 19 de junho de 1940, 22 de junho de 1940, 30 de setembro de 1940, 9 de dezembro de 1940, 28 de janeiro de 1941, 30 de abril de 1941, 14 de maio de 1941, 3 de novembro de 1941, e 8 de dezembro de 1941, para a execução de obras na E. F. Sorocabana, programa quatrienal 1938-1941, levando-se à conta do fundo constituido pela taxa adicional de 10% as quantias que forem apuradas como efetivamente dispendidas até aquele limite.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 20-10-42.

PORTARIA N. 796, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.225, de 18 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 34:782$470 (trinta e quatro contos setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa destinada a moradia do agente da estação de Pedra Menina na linha de Manhuassú, correndo à conta da arrecadação da taxa adicional de 10% — verba Eventuais — do programa quatrienal 1940-1943, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 30-10-42.

PORTARIA N. 797, DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.171-DG, de 9 de setembro findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 104:231$7 (cento e quatro contos duzentos e trinta e um mil e setecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério para a construção de três novas linhas de desvio, com a extensão total de 522 m, no recinto da estação de Santana, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" nos termos da cláusula I e item 2.º da cláusula II do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928 a importância por que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 7-11-42.

PORTARIA N. 816, DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs e requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A. e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.305-DG, de 5 de outubro do corrente ano, resolve aprovar, em substituição ao que baixou com a portaria n. 482, de 25 de agosto de 1941, o quadro de diaristas da Estrada de Ferro Vitória a Minas, que a esta acompanha, rubricado pelo diretor da

Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, e será considerado em vigor a partir de 1 maio último.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 30-10-1942.

Quadro de diaristas para a Estrada de Ferro Vitória a Minas, aprovado pela portaria n. 816, desta data.

Cargos	Quantidade	Padrão	Salarios Mínimo	Salarios Máximo
Artífices	5	l	27$0	30$0
Artífices	7	k	23$0	25$0
Artífices	20	j	20$0	22$0
Artífices	50	i	17$0	19$0
Artífices	105	h	14$0	16$0
Feitores e encarregados	15	h	14$0	16$0
Artífices (Turmas e armazens)	110	g	12$0	13$0
Feitores e encarregados	25	g	12$0	13$0
Artífices (Turmas e armazens)	120	f	10$5	11$5
Feitores e encarregados	80	f	10$5	11$5
Artífices (Turmas e armazens)	130	e	9$0	10$0
Feitores e encarregados	270	e	9$0	10$0
Guarda-freios	50	e	9$0	10$0
Trabalhadores	—	e	9$0	10$0
Ajudantes de artífices	80	d	7$5	8$5
Guarda-freios	150	d	7$5	8$5
Trabalhadores	550	d	7$5	8$5
Ajudantes de artífices	30	c	6$0	7$0
Guarda-freios	100	c	6$0	7$0
Trabalhadores	50	c	6$0	7$0
Aprendizes	40	b	4$5	5$5
Aprendizes	10	a	3$0	4$0

Divisão de Orçamento, 23 de outubro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior,* diretor.

D.O. 30-10-42.

PORTARIA N. 819, DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes, em seu ofício C.T.T. 5/66, de8 do corrente, resolve aprovar as seguintes modificações na Pauta C.G.T. 1:

ALTERAÇÕES

Número da Pauta:	*Designação*:	*Em vez de*:
1.991	Manganês 4 6 9	Manganês (vide minério de ferro e manganês).
2.139	Minério de ferro e ferro manganês (a taxa *ad-valorem* nos despachos procedentes do Estado de Minas Gerais é aplicada de acordo com a Pauta oficial do mesmo Estado). 13 13 13	Minério de ferro e manganês (a taxa *ad valorem* nos despachos procedentes do Estado de Minas Gerais é aplicada de acordo com a Pauta oficial do mesmo Estado). 13 13 13

ACRÉSCIMO

Número da Pauta:	*Designação*:	*Tabela*:
2.139-A	Minério de manganês.	4 6 9

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942.— *João de Mendonça Lima.*

D.O. 27-10-42.

PORTARIA N. 822, DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.241-DG, de 22 de setembro findo,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 3:779$3 (três contos setecentos e setenta e nove mil e trezentos réis) que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a aquisição de uma área de terreno de 2.130 m2, contigua à faixa da linha de estrada, no quilômetro 2.500, correndo à conta de Capital, de conformidade com a cláusula XIV do contrato em vigor, aprovado pelo decreto n. 3.536, de 25 de novembro de 1922, do Estado de São Paulo, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 11-11-42.

PORTARIA N. 824, DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e

de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.310-DG, de 6 de outubro do corrente ano.

Resolve aprovar o programa na importância de 27.525:171$023 (vinte sete mil quinhentos e vinte e cinco contos cento e setenta e um mil e vinte e três réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, das obras a serem executadas nas linhas de concessão federal da requerente, do quatriênio 1942-1945, por conta do produto da arrecadação da taxa adicional de 10%.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Programa a que se refere a portaria número 824 desta data:

1) Empedramento de 60.000 metros de linha da 9.ª Residência- Linha tronco Tibagí	1.815:000$000
2) Empedregulhamento de 6.00 metros de linha da 9.ª Residência - Linha tronco Tibagí	148:658$400
3) Empedramento de 30.000 metros de linha na 4.ª Residência - Ramal de Itararé	1.044:120$000
4) Construção de ramal para a pedreira de Rechan — Ramal de Itararé	1.696:670$868
5) Remodelação do pátio de Bernardino de Campos — Linha Tibagí	605:510$000
6) Construção de desvios em Itapeva — Ramal de Itararé . . .	17:935$302
7) Serviços complementares da nova estação de Itapetininga — Ramal de Itararé	151:069$342
8) Reforma de abastecimento dágua de Ezequiel Ramos — Linha Tibagí	31:168$785
9) Obras de arte	1.653:487$396
10) Abastecimento dágua .	121.566$679
11) Calçamento de pátios e obras acessórias . .	242:132$644
12) Melhoramentos da linha — Variante de Barra Grande a Oliveira Coutinho	200:000$000
13) Construção de embarcadouros	16:061$947
14) Construção de casas para o pessoal	1.597:878$904
15) Construção e remodelação de estações, armazens, postos telegráficos, etc.	724:073$329
16) Construção de 4 carros correio - bagagem para o pessoal	1.597:878$904
17) Contribuição para a eletrificação do trecho São Paulo-Santo Antonio, tendo em vista o material de tração a ser aproveitado para o tráfego dos ramais de Itararé e Tibagí	7.364:780$418
18) Importância correspondente ao terceiro terço do programa, destinado a obras não previstas e cuja exe-	

cução se torne necessária . . . . . 9.175:057$009

27.525:171$023

Divisão de Orçamento, 26 de outubro de 1942. — *Alfredo Reis Junior*, diretor.

D.O. 27-10-42.

PORTARIA N. 828 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Leopoldina Railway Company, Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.272-DG, de 29 de setembro findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 46:632$920 (quarenta e seis contos seiscentos e trinta e dois mil novecentos e vinte réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição e montagem nas oficinas mecânicas de Porto Novo, de um gerador de gaz acetileno, correndo à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939 a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 13-11-42.

PORTARIA N. 829, — DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Pernambuco S. A., e de acordo com o parecer n. 254, de 6 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve, conceder à peticionária, em carater provisório e com a obrigação de esforçar-se para restabelecer tão cedo quanto possivel a potência normal, autorização para reduzir a 15 kilowatts a potência efetiva de sua estação radiodifusora.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-11-42.

PORTARIA N. 830 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.333-DG, de 10 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 977:057$9 (novecentos e setenta e sete contos cinquenta e sete mil e novecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a reconstrução e readaptação do edifício da antiga estação da "Brasil Great Southern", em Uruguaiana, km 373,741 da linha Santa Maria-Uruguaiana, correndo à conta da Subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-11-42.

PORTARIA N. 836 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Governo do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.273-DG, de 29 de setembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 86:944$6 (oitenta e seis contos novecentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio de cruzamento, no km 455,040, da linha Cacequí-Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correndo à conta da Subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-11-42.

PORTARIA N. 837 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.271-DG, de 29 de setembro último,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 5:063$200 (cinco contos sessenta e três mil e duzentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição e assentamento de um motor elétrico de 5 HP e demais pertences, necessários ao acionamento da bomba existente no posto de abastecimento dágua da estação de Cornelio Procópio, no Estado do Paraná, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 838 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.270-DG, de 29 de setembro último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 31:987$9 (trinta e um contos novecentos e oitenta e sete mil e novecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um pontilhão de 6,00 m de vão no km 42,128 da linha de Sítio a Barra do Paraopeba, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 9-11-42.

PORTARIA N. 839 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária S. Paulo-Goiaz e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.233-DG, de 21 de setembro findo,

Resolve aprovar o orçamento na importância total de 75:530$100 (setenta e cinco contos quinhentos e trinta mil e cem réis), para despesas nas contas de "Vagões" (21:446$900), "Máquinas para Via Permanente" (1:511$100), "Material auxiliar do tráfego" (21:950$000), "Ferramentas e utensílios para a Via Permanente" (186$000), "Edifícios e Dependências" (476$300) e "Moveis e utensílios (29:959$800), conforme os documentos que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, levando-se à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite, e correndo por conta do custeio o restante da despesa a que se referem os mesmos documentos, na conta de "Materias e despesas diversas para o abastecimento dos trens (9:433$700 mais 206$100).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 840 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.303-DG, de 5 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 59:187$200 (cinquenta e nove contos cento e oitenta e sete mil e duzentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição de mais uma máquina automática, destinada ao enchimento de aros com solda elétrica, e a ser instalada nas oficinas de Ourinhos, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 841 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.336-DG, de 10 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar os orçamentos na importância de 2.109:295$540 (dois mil cento e nove contos duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a renovação dos trilhos em vários trechos das linhas da referida Companhia, correndo à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. —*João de Mendonça Lima.*

D. O. 13-11-42.

PORTARIA N. 842 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Na-

cional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.269-DG, de 29 de setembro último,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 8:223S6 (oito contos duzentos e vinte e três mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro capeado, no km 689,985 da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 9-11-42.

PORTARIA N. 843 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.311-DG, de 6 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 6.114$900 (seis contos cento e quatorze mil e novecentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição e assentamento de um motor elétrico de 9 HP e demais pertences, necessários ao acionamento da bomba existente no posto de abastecimento dágua da estação de Santa Mariana, Estado do Paraná, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 844 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu o Governo do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.299-DG, de 5 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 68:071S4 (sessenta e oito contos setenta e um mil e quatrocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma superstrutura metálica em viga contínua de 14,43 mais 14,56 mais 14,43 metros de centro a centro de apoios, no km 542,930, da linha de Cacequí-Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correndo à conta da Subvenção da União, de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 7-11-42.

PORTARIA N. 845 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.298-DG, de 5 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 8:833$2 (oito contos oitocentos e trinta e três mil e duzentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Adminis-

tração, deste Ministério, para aquisição de ferramentas e acessórios destinados às turmas ns. 33 e 34, a serem instaladas no prolongamento de Arapongas à Apucarana, km ns. 252 e 269, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 846 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.300-DG, de 5 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 5:063$2 (cinco contos sessenta e três mil e duzentos réis), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição e assentamento de um motor elétrico de 5 HP e demais pertences, necessários ao acionamento da bomba existente no posto de abastecimento dágua da estação de Ingá, Estado do Paraná, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 850 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.327-DG, de 8 do corrente,

Resolve aprovar o orçamento na importância de 92:127$6 (noventa e dois contos cento e vinte e sete mil e seiscentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para modificação dos engates de 163 vagões, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 851 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.307-DG, de 5 do mês corrente,

Resolve aprovar os orçamentos na importância total de 31:503$2 (trinta e um contos quinhentos e três mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção nas oficinas de Ourinhos de dois tornos mecânicos de precisão, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 852 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.297-DG, de 5 de outubro corrente, resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 140:955$1 (cento e quarenta contos novecentos e cinquenta e cinco mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de três galpões destinados à nova serraria das suas oficinas, em Bebedouro, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N 853 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.301-DG, de 5 de outubro corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 9:835$7 (nove contos oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro capeado no pátio da estação de São Lourenço, km 80.016 da linha de Cruzeiro a Tuiutí, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942 — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 9-11-42.

PORTARIA N. 854 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.306-DG, de 5 de outubro corrente, resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de 10:543$4 (dez contos quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referentes à construção do posto para instalação do serviço automático do ponto dos operários nas oficinas de Ourinhos, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 855 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.354-DG, de 14 de outubro corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 2:075$8 (dois contos setenta

e cinco mil e oitocentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Adiministração deste Ministério, para construção de um boeiro de tubos de concreto armado no km 70,855, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 856 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.281-DG, de 1 de outubro corrente, resolve aprovar os orçamentos na importância total de 40:327$1 (quarenta contos trezentos e vinte e sete mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição de moveis e utensílios necessários às novas estações, situadas nos km 259,600 e 268,680, do novo trecho em construção, correndo à conta de capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 11-11-42.

PORTARIA N. 870 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1942

MTIC 33.376-42 (P. 01-0) (A. 023.9) (D. 27-10).

O ministro de Estado, usando de atribuição que lhe confere o art. 9.º do decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942, que estabelece contribuição especial para a Legião Brasileira de Assistência, resolve:

Art. 1.º Ficam os empregadores obrigados a descontar dos salários de seus empregados, a partir do mês de novembro de 1942, a contribuição de ½% (meio por cento), devida na conformidade do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º A contribuição de que trata o artigo anterior, juntamente com uma quota igual, devida pelos empregadores, será recolhida aos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões de acordo com as instruções que cada um deles expedir.

Art. 3.º As instruções necessárias à execução do decreto-lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942, deverão ser imediatamente expedidas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho.*

D. O. 28-10-42.

PORTARIA N. 872 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.302-DG, de 5 de outubro findo.

Resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr$ 246.818,50 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), para a aquisição de um conjunto de solda elétrica de 1.000 amperes, destinado aos serviços de restauração automática dos frizos das rodas de carros e vagões, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aque-

le limite à conta de Capital das linhas de concessão estadual.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 18-11-42.

PORTARIA N. 873 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.356-DG, de 14 de outubro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento, na importância de CrS 1.567,10 (mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo deste Ministério, para a construção de um boeiro de tubos de concreto armado no km 79,748, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de capital.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 23-11-42.

PORTARIA N. 874 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.355-DG, de 14 de outubro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de CrS 59.512,20 (cinquenta e nove mil quinhentos e doze cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio ativo, destinado ao posto telegráfico do km 116,877, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de capital.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 23-11-42.

PORTARIA N. 892 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.334-DG, de 10 de outubro próximo findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de CrS 11.727,40 (onze mil setecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para o aumento da dependência cedida à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no edifício da estação de Campinas, para escritório de baldeação, correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite por conta da Companhia Mogiana, de acordo com a cláusula VI do contrato de tráfego mútuo entre as duas companhias.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 23-11-42.

PORTARIA N. 893 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.296-DG, de 5 de outubro findo,

Resolve autorizar a despesa até a importância de Cr$ 10.700,50 (dez mil e setecentos cruzeiros e cinquenta centavos), com a aquisição de seis extintores de incêndio do tipo de gás carbônico de ação rápida, sendo um da marca "Contra" e cinco da marca "C-O-Two", correndo a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite à conta de capital das linhas de concessão do Estado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 25-11-42.

PORTARIA N. 895 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.323-DG, de 8 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), relativo às desapropriações de dois imoveis lindeiros, necessários à ampliação e aumento de linhas no recinto da estação de Santa Maria, de propriedade dos Srs. Daniel Fernandes e Luiz Angelo Loréa, a que se refere o termo de acordo amigavel que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, correndo à conta da subvenção da União de que trata o decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite, acrescida das despesas de escrituras e registos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 18-11-42.

PORTARIA N. 900 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.322-DG, de 8 de outubro findo,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos, na importância total de Cr$ 639.906,30 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e seis cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os seguintes melhoramentos:

Linha do Catalão:

Aquisição e instalação de estafes elétricos em Preá e Angá . . . . . Cr$ 39.906,30

Linha do Rio Grande-Caldas:

Melhoramento do traçado entre os km 69,930 e 74,977 da linha em tráfego do Ramal de Caldas . . . . Cr$ 600.000,00,

correndo à conta da arrecadação da taxa adicional de 10%, programa quadrienal 1942/

1945, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 25-11-42.

PORTARIA N. 911 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.353-DG, de 14 de outubro findo,

Resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância de CrS 528.484,20 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a execução dos diversos melhoramentos em Visconde de Itaboraí, linha de Cantagalo, correndo à conta do item "Eventuais" do programa aprovado para o quadriênio de 1940/1943, da taxa adicional de 10%, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 24-11-42.

PORTARIA N. 918 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company Limite", e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.403-DG, de 22 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de CrS 7.057,80 (sete mil e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Adiministração deste Ministério, para a aquisição e montagem de uma máquina de furar metais destinada às oficinas de Imbetiba, correndo à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939 a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 24-11-42.

PORTARIA N. 922 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício n. C.T.T. número 5-67, de 8 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar as seguintes modificações tarifárias para vigorarem nas linhas da requerente:

Gasolina em pequenas expedições:
da tabela E-9-H para E-7-H.

Miudos de rezes frescos, em lotação:
da tabela E-3 para a E-10-I.

Arroz em casca, menos de lotação:

da tabela C-14 para a C-14, acrescida de 40% por se tratar de transporte que só poderá ser aceito como preferencial.

Bagas de mamona, menos de lotação:

da tabela EC13 para a C-12, acrescida de 40% por se tratar de transporte que só poderá ser aceito como preferencial.

Caroços de algodão e outros, menos de lotação:

da tabela C-12 para a C-12, acrescida de 40% por se tratar de transporte que só poderá ser aceito como preferencial.

Jacás, vasios novos, qualquer peso:

da tabela C-4 para a C-4, com 50% de acréscimo, por ser tratar de transporte que só poderá ser aceito como preferencial.

Essas tarifas serão acrescidas dos 10% autorizados pela Portaria n. 143, de 10 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 20-11-42.

PORTARIA N. 925 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.450-DG, de 28 de outubro do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 2.148,50 (dois mil cento e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro de tubos de concreto armado, no km 38.250, da estrada, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 2-12-42.

PORTARIA N. 926 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.443-DG, de 28 de outubro do corrente ano:

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 26.039,20 (vinte e seis mil e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um boeiro capeado, no km 966,136 da linha de Azurita a Barra do Funchal, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 16-12-42.

PORTARIA N. 927 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited", e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.446-DG, de 28 de outubro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 48.614,00 (quarenta

e oito mil seiscentos e quatorze cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para os melhoramentos a serem feitos na estação de Itaipava. correndo à conta do item 21 — "Eventuais", da taxa adicional de 10%, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 25-11-42.

PORTARIA N. 928 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.364-DG, de 14 de outubro p. findo,

Resolve aprovar o orçamento na importância de CrS 44.152,70 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a aquisição de 15 reguladores de voltagem "Brown Boveri" destinados às instalações de luz elétrica de seus carros, correndo à conta de Capital a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 5-12-42.

PORTARIA N. 929 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.396-DG, de 21 de outubro último, resolve autorizar a transferência do girador para locomotivas do pátio da estação de Cambará para a situação do km 268,680, que vem sendo denominada Apucarana, mediante as seguintes condições:

a) ao girador será atribuido o valor de CrS 8.398,60, que corresponde ao seu custo histórico (CrS 12.414,60) reduzido da importância de CrS 4.016,00, dispendida com material e mão de obra nos serviços de assentamento em Cambará;

b) a referida importância de CrS 4.016,00, será deduzida da conta de capital e levada à de custeio;

c) serão aceitas em conta de capital, até o máximo de CrS 21.601,40 (CrS 30.000,00 — CrS 8.398,60), conforme autorização concedida pela portaria n. 235, de 23 de março último, as despesas de aumento, readaptação e assentamento do girador em Apucarana e outros serviços complementares, exclusive os de retirada desse aparelho da estação de Cambará.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 2-12-42.

PORTARIA N. 930 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que solicitaram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo e considerando os pareceres do Departamento Nacional de Estradas

de Rodagem e do Conselho de Tarifas e Transportes, prestados, respectivamente em ofícios ns. 1.265-DG, de 28 de setembro e C. T. T. 5-70, de 27 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar as seguintes alterações na Pauta de classificação das mercadorias em vigor nas referidas empresas:

ALTERAÇÕES:

N. da Pauta:	*Designação*:	*Ao invés de*:
1.761	Ligas (artigo de armarinho)	Tabela 8 Ligas — Tabela 8

ACRÉSCIMOS:

N. da Pauta:	*Designação*:
1.814 G	Ligas de ferro — Tabela 5
1.814 H	Ligas de outros metais. Tabela 8

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 5-12-42.

PORTARIA N. 931 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited", e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.445-DG, de 28 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de Cr$ 102.362,40 (cento e dois mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um desvio nas proximidades da estação de Brum, em Recife, Linha Norte, destinado a servir às instalações das Companhias de Petróleo e do Instituto do Açucar e do Alcool, correndo à conta do Custeio a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1942. — *Victor Tamm.*

D. O. 8-12-42.

PORTARIA N. 934 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.363, de 14 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de Cr$ 192.573,60 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção, no quilômetro 65,409 do ramal de Caldas, de um edifício para estação e casas para telegrafia e portadores, e dois desvios ativos e três mortos, obras necessárias ao carregamento do minério de alumínio procedente de Campo das Antas e destinado à estação de Rodovalho, na Estrada de Ferro Sorocabana, onde a Companhia Brasileira de Alumínio possue suas instalações.

As despesas correrão por conta da Companhia Brasileira de Alumínio conforme contrato por ela firmado com a requerente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Victor Tamm.*

D. O. 5-12-42.

PORTARIA N. 935 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, de acordo com o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C. T. T. 5-69, de 29 de outubro do corrente ano, resolve autorizar as estradas de ferro de concessão, administradas pelo Governo ou arrendadas, a estenderem aos despachos de encomendas o disposto no parágrafo primeiro do art. 126 do regulamento geral dos transportes aprovado pela portaria n. 575, de 23 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942. — *Victor Tamm,* encarregado do expediente na ausência do ministro.

D. O .1-12-42 e retificação: D. O. 5-12-42.

PORTARIA N. 955 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway, Limited" e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.447-DG, de 28 de outubro findo, resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância total de Cr$ 94.877,10 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério para os seguintes melhoramentos na linha e no Ramal Férreo de Cantagalo:

I — Alteamento da caixa existente e do reservatório na estação de Teodoro Oliveira. Orçamento V. P. n. 49-A . . . . . Cr$ 2.047,00

II — Construção de uma caixa dágua de concreto armado na estação de Cantagalo. Orçamento V. P. n. 49-B . . . . . Cr$ 33.883,00

III — Modificação do bocal "Standard" — km 213 do Ramal Férreo de Cantagalo. Orçamento V. P. n. 49-C . . . . . Cr$ 566,70

IV — Construção de uma caixa de concreto armado na estação de Boa Sorte. Orçamento V. P. n. 49-D . . . . . Cr$ 17.960,50

V — Instalação de uma caixa de aço estampado — km 249,395 do Ramal Férreo de Cantagalo. Orçamento V. P. n. 49-E . . . . . Cr$ 13.641,80

VI — Construção de uma caixa de concreto armado na estação de Portela. Orçamento V. P. n. 49-F . . . . . Cr$ 26.778,10

correndo à conta do item 21 — "Eventuais" da taxa adicional de 10%, programa quadrienal 1940-1943 a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — *Victor Tamm,* encarregado do expediente na ausência do ministro.

D. O. 3-11-42.

PORTARIA N. 962 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.448-DG, de 28 de outubro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e respectivo orçamento na importância de Cr$ 62.792,40 (sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem inferior de 4m. de vão no quilômetro 201,2915, na cidade de Graça, correndo por conta de capital da requerente metade da importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite, e por conta da Prefeitura Municipal daquela cidade a outra metade.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1942. — *Victor Tamm.*

D. O. 4-12-42.

PORTARIA N. 964 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A. e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.471-DG, de 5 de novembro do corrente ano,

Resolve autorizar a inscrição, em conta de capital da Estrada de Ferro Vitória a Minas, da importância de Cr$ 139.264,40 (cento e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), relativa à aquisição de propriedades, em Aimorés, destinadas à construção das novas instalações para as oficinas da mesma Estrada, incluida naquela quantia a importância de Cr$ 125.793,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e três cruzeiros) dispendida pela Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., tudo subordinado à apuração em tomada de contas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 8-12-42.

PORTARIA N. 967, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com o parecer do conselho de Tarifas e Transportes emitido em ofício n. C. A. 5-73, de 27 de outubro último,

Resolve aprovar os preços de passagens constantes da relação que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para vigorarem nos trens noturnos e nas litorinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições que figuram na mesma relação.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 4-12-42.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 967, DESTA DATA

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tarifas de passagens — Trens noturnos e litorinas

	Tabela A-1	*Tabela A-3*
Quilômetros	1.ª classe simples	1.ª classe Ida e Volta
0 a 20	CrS 5,00	CrS 9,00
21 a 50	CrS 10,00	CrS 18,00
51 a 100	CrS 20,00	CrS 36,00
101 a 150	CrS 30,00	CrS 54,00
151 a 200	CrS 40,00	CrS 72,00
201 a 250	CrS 50,00	CrS 90,00
251 a 300	CrS 60,00	CrS 108,00
301 a 350	CrS 70,00	CrS 126,00
351 a 400	CrS 80,00	CrS 144,00
401 a 500	CrS 100,00	CrS 180,00
501 a 640	CrS 120,00	CrS 216,00
641 a 700	CrS 140,00	CrS 252,00
701 a 850	CrS 170,00	CrS 306,00
851 a 1.000	CrS 200,00	CrS 360,00
1.001 a 1.150	CrS 230,00	CrS 414,00
1.151 a 1.300	CrS 260,00	CrS 468,00
1.301 a 1.500	CrS 290,00	CrS 522,00

Notas

1) Os preços acima, que já incluem as taxas de 10% e de 2%, vigorarão apenas nos trens noturnos e nas litorinas.

2) Serão emitidos bilhetes de ida e volta com os quais poderão ser adquiridas acomodações especiais em qualquer trem noturno, inclusive nos de luxo e nas litorinas.

3) os pasageiros munidos de bilhete de volta para trens rápidos diurnos, poderão viajar nos noturnos ou litorinas, desde que paguem, alem do preço da acomodação especial (leito simples, leito em cabine ou poltrona), a diferença entre a metade do preço da passagem de ida e volta, em trens rápidos diurnos e a passagem simples em trens noturnos ou litorinas.

4) Os preços das tabelas A-1 e A-3 para noturnos e litorinas entrarão em vigor logo que a Estrada restabeleça os trens dessa categoria, que foram suprimidos.

Divisão de Orçamento, 12 de dezembro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior*, diretor.

D. O. 4-12-42.

PORTARIA N. 970, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que dispõem os §§ 2.º e 3.º do art. 2.º do decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939 e o artigo 2.º da Resolução n. 127, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, realizada na cidade de Goiania, em 9 de julho do corrente ano,

Resolve designar o engenheiro (DNEF-DNER), classe N, Joaquim Licinio de Souza Almeida, o consultor técnico, padrão N, Moacir Malheiros Fernandes Silva, e o oficial administrativo, classe K, Julio Xavier da Silva Moura, todos do Quadro I do Ministério, para, em comissão, sob a presidência do primeiro:

a) estudarem a organização dos serviços de estatística de transportes, comunicações e obras públicas, previstos nos dispositivos citados;

b) elaborarem o ante-projeto da criação do "Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas", a ser subordinado a este Ministério, e que constituirá a sexta repartição central do quadro executivo da estatística-brasileira, na forma instituida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística segundo o estabelecido no decreto-lei n. 1.360 citado;

c) entrarem em entendimento com o referido Instituto, demais Serviços Centrais de Estatística e Departamento Administrativo do Serviço Público, afim de que o aludido ante-projeto apresente homogeneidade com os demais serviços estatísticos federais, de cuja padronização se cogita presentemente.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 4-12-42.

PORTARIA N. 976, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.486-DG, de 7 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 8.610,40 (oito mil seiscentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa tipo "A", para portador, no posto telegráfico do km. 116,252, correndo a importância, que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite, à conta de Capital.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 22-12-42.

PORTARIA N. 977, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 28.250-42 do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve, em aditamento à portaria n. 698, de 17 de dezembro de 1941, que aprovou os preços especiais propostos por "The Leopolna Railway Company, Limited" para os trechos Barão de Mauá-Petropólis e Barão de Mauá-Mauá, aprovar os seguintes preços de passagens e assinaturas, os quais são considerados em vigor a partir de 1 de janeiro do corrente ano, data em que aqueles começaram a vigorar:

Barão de Mauá-Petropólis

Passagens de passeio, ida e volta, válidas somente aos domingos e feriados:

Adultos	Cr$	12,00
Crianças	Cr$	8,00
Assinaturas mensais com direito a 60 viagens (30 de ida e 30 de volta)	Cr$	210,00

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 11-12-42.

PORTARIA N. 978, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company, Limited" e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, em ofício n. 1.449-DG, de 28 de outubro findo,

Resolve aprovar o orçamento na importância de Cr$ 9.160,90 (nove mil cento e sessenta cruzeiros e noventa centavos), que

com esta baixa, rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aquisição e montagem de uma máquina de esmerilar, de precisão, nas oficinas da via permanente, em Niterói, correndo à conta dos recursos concedidos pelo decreto-lei n. 1.474, de 3 de agosto de 1939, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 11-12-42.

PORTARIA N. 979, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 29.233-42, do Departamento de Administração,

Resolve designar Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, engenheiro (DNPN-DNOS), da classe N Gentil Tristão Norberto, engenheiro (DNEF-DNER), classe L, ambos do Quadro I deste Ministério, e Nilo Dantas Palhares, escriturário, classe G. do Quadro III — Parte Permanente — tambem deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão que deverá continuar o processo administrativo de que trata a portaria n. 487, de 1 de julho de 1942, deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 8-12-42.

PORTARIA N. 998 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.505-DG, de 13 de novembro do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 19.764,10 (dezenove mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa destinada ao pernoite do pessoal de trens, em Apucarana, correndo a importância, que for apurada, como efetivamente dispendida até aquele limite, à conta de Capital.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 22-12-42.

PORTARIA N. 1.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 1.552-DG, de 19 de novembro p. findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 12.499,70 (doze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um muro de arrimo no km 735,530 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 29-12-42.

PORTARIA N. 1.008, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.524-DG, de 16 de novembro findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr$ 73.190,70 (setenta e três mil cento e noventa cruzeiros e setenta centavos), que com esta beixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma casa de moradia do engenheiro residente da Estrada, em Monte Carmelo, correndo à conta de Capital a que se refere a alínea *b* do item 3, da cláusula V do contrato em vigor a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 29-12-42.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

PORTARIA N. 1.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofícios n. 773-DG, de 24 de junho e 1.089-DG, de 20 de agosto, e do Conselho de Tarifas e Transportes em ofícios ns. C.T.T. 5-54, de 29 de agosto e C.T.T. 5-74, de 29 de outubro últimos, resolve modificar as bases das tarifas, pauta de classificação de mercadorias e quadro de taxas aprovadas pela portaria n. 43, de 7 de janeiro do corrente ano para a referida Rede, pela forma constante da relação que a esta acompanha, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Relação aprovada pela portaria n. 1.022, desta data

BASES DE TARIFAS:

TABELA A-2

Faça-se a seguinte correção:

Passagens:

De 0 a 100 km.	Bp.	13	$130
De 101 a 200 km.	Bp.	13	$117

ENCOMENDAS E BAGAGENS

TABELA B-1

Substitua-se nota final pela seguinte:

"Nos despachos de encomendas, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA B-4

Acrescente-se depois das bases, o seguinte: — "Nos despachos de bagagens, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA B-5

Substitua-se a ementa da tabela pela seguinte: "Vacinas, sarnicidas, fungicidas, inseticidas, carrapaticidas, etc., quando transportados em trens de passageiros.

Bp. 93 até 500 km. e Bp. 31 de 501 km. em diante.

Acrescente-se a seguinte nota: "Nos despachos destas mercadorias, em trens de passageiros, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA B-6

Acrescente-se o seguinte:

Após "Por tonelada quilômetro".

Bp. 81 até 500 km. e Bp. 27 de 501 km. em diante.

Após as razões tarifárias: "Nos despachos destas mercadorias, em trens de passageiros, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA B-7

Acrescente- na ementa, mais os seguintes artigos: aipim, batata doce, flores naturais soltas, mandioca, milho verde e salchichas, e faça-se, mais a seguinte correção:

De 401 a 500 km. ..... Bp. 45 $270

Substitua-se a nota final da tabela pela seguinte: "Nos despachos destas mercadorias em trens de passageiros, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA B-8

Substitua-se a ementa da tabela pela seguinte: "Leite fresco, gelo, legumas frescos ou verdes e vasilhame de leite, em retorno" e a nota final pela que se segue: "Nos despachos destas mercadorias, em trens de passageiros, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

ARTIGOS QUE NÃO TEEM CLASSIFICAÇÃO COMO ENCOMENDA

Suprimam-se da relação os seguintes artigos: "Latas de leite em retorno, quando em assinaturas, leite fresco, em assinaturas mensais, sulfureto de carbono".

DESPACHOS E ENCOMENDAS

Substitua-se as notas 6 e 7 pelas seguintes:

6) Como encomendas, até 20 quilos, B 7;

Mais de 20 quilos, B 1.

7) Como encomendas, em trens de passageiros ou mistos, até 100 quilos, pela tabela B. 7, mais de 100 quilos, pela B. 1.

Acrescente-se:

Observações

Distância mínima: "Para a cobrança de todos os fretes a distância mínima a ser considerada entre duas estações é de 20 quilômetros, exceto para encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e para animais da tabela D-1 em que se adota a distância real.

Peso mínimo: Nos despachos de encomendas e bagagens das tabelas B-1, B-4, B-5, B-6, B-7 e B-8 e de animais da tabela B-1, o peso mínimo é de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração.

ANIMAIS

TABELA D-1

Substitua-se a ementa da tabela, pela seguinte: Aves e pequenos animais em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., em trens de passageiros.

Acrescente-se após as bases, a seguinte nota: "Nos despachos destes animais, em

trens de passageiros, adotam-se a distância real e o peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração".

TABELA D-2

Acrescente-se após as bases: "Nos despachos destes animais, em trens de passageiros, levam-se em conta o número real de cabeças e a distância mínima de 20 quilômetros".

TABELA D-4

Substitua-se a ementa da tabela pela seguinte: Touros, bois, vacas, vitelos, burros, jumentos, poldros, cavalos, éguas, etc., em trens completos".

Acrescente-se, após as bases, o seguinte: "Os animais excedentes da lotação mínima, estabelecida para o vagão, serão taxados pela tabelo D-7".

TABELA D-5

Acrescente-se após as bases, a seguinte nota: "Nos despachos destes animais, em trens de passageiros, levam-se em conta o número real de cabeças e a distância mínima de 20 quilômetros.

TABELA D-7

Substitua-se a ementa desta tabela pela seguinte: Bezerros e porcos, transportados em trens de carga e despachados em vagão completo de um só pavimento. Bois em trens completos, quando excedentes da lotação mínima estabelecida para o vagão. Bezerros transportados em trens completos, compostos de vagões de um só pavimento.

TABELA D-8

Faça-se a seguinte correção na indicação na base tarifária:

De 401 a 500 km. ..... Bp. 1 $010

TABELA D-9

Substitua-se a ementa desta tabela pela seguinte: Bezerros, transportados em trens de carga e despachados em trem completo e vagão completo de dois pavimentos. Carneiros, cabras cu cabritos em trens completos, compostos de vagões de um só pavimento. Porcos em vagão completo, de dois pavimentos.

TABELA D-10

Substitua-se a ementa desta tabela pela seguinte: "Porcos em trens completos, compostos de vagões de dois pavimentos. Carneiros, cabras e cabritos transportados em trens de cargas e despachados em vagão completo de dois pavimentos. Cordeiros transportados em trens de carga e despachados em vagão completo de um só pavimento".

TABELA D-11

Substitua-se a ementa desta tabela pela seguinte: "Cordeiros quando transportados em trens completos, compostos de vagões de um só pavimento. Cordeiros transportados em trens de carga e despachados em vagão completo de dois pavimentos. Carneiros em trens completos, compostos de vagões de dois pavimentos".

Observações

Acrescentem-se as seguintes:

Os animais da tabela D. 1 pagam o frete pela distância real e peso mínimo de 1 quilograma, arredondando-se qualquer fração. Nos demais casos a distância mínima a ser observada nos despachos entre duas estações é a de 20 quilômetros. Os animais grandes e médios pagam o frete pelo número real de cabeças

Mercadorias

TABELA C-1

Suprima-se da ementa a expressão: "Material de guerra".

Façam-se as seguintes correcções nas bases tarifárias:

De 0 a 100 km.	Bp.	120	1$200
De 101 a 200 km.	Bp.	120	1$080
De 201 a 300 km.	Bp.	120	$960
De 301 a 400 km.	Bp.	120	$840
De 401 a 500 km.	Bp.	120	$720

TABELA C-2

Acrescente-se na ementa a expressão "Nacionais", após "perfumarias".

Façam-se as seguintes correções nas bases tarifárias:

De 0 a 100 km.	Bp.	105	1$050
De 101 a 200 km.	Bp.	105	$945
De 201 a 300 km.	Bp.	105	$840
De 301 a 400 km.	Bp.	105	$735
De 401 a 500 km.	Bp.	105	$630

TABELA C-4

Substitua-se a ementa pela seguinte:

"Artigos feitos de arame (capachos, gaiolas, peneiras, tecidos, telas, etc.); especiárias ou condimentos; automoveis desarmados e encaixotados, amêndoas, castanhas e semelhantes, rebolos de esmeril, de carborundum; doces nacionais não classificados, etc.".

TABELA C-6

Substitua-se a ementa pela seguinte:

"Doces nacionais (artigos de confeitaria, amêndoas confeitadas, balas, bolos, bombons, cacau preparado, caramelos, chocolates)".

TABELA C-8

Na ementa faça-se a seguinte correção: suprima-se a palavra, etc. e acrescente-se amianto em obra não classificada, etc.

TABELA C-10

Suprima-se na ementa a palavra: "etc." e acrescente-se em seguida: "madeira em obras de esquadrias com vidros; graxa para calçados, etc.". Após as bases, acrescente-se: "Serão tambem despachados por esta tabela, por veículo-quilômetro: carros de 4 rodas para passageiros, armados".

TABELA C-11

Acrescente-se após as bases o seguinte "Serão tambem despachados por esta tabela, por veículo-quilômetro: carros que rodem sobre trilhos (bondes, vagonetes, etc.), armados. Carros de 2 rodas para passageiros, armados".

TABELA C-13

Acrescente-se após a indicação na ementa: "Ácidos diversos", o esclarecimento" (mais de 200 quilogramas)".

TABELA C-14

Acrescente-se na ementa: "chás diversos não classificados, ervas medicinais" e após as bases o seguinte: "Serão tambem despachados por esta tabela, por veículo-quilômetro: Barcos armados, com motor. Carros, carretas e carroças de 4 rodas, para cargas, armados".

TABELA C-16

Suprima-se na ementa a "cortiça bruta" e crescente-se: Trilhos e seus acessórios, para estradas de ferro e tramways urbanos.

TABELA C-17

Acrescente-se na ementa, após a palavra "esquadrias" o seguinte: "sem vidros".

Faça-se a seguinte correção nas bases:

De 301 a 400 km. .... Bp. 33 $231

TABELA C-18

Substitua-se na ementa a expressão "rapaduras comuns" pela seguinte: "rapaduras diversas".

TABELA C-20

Na especificação das "sucatas", suprima-se a expressão "aço", na do "material de estrada de ferro", suprima-se a expressão "dormentes" e acrescente-se em seguida a "carros": de concessão federal, estadual cu municipal; dormentes, etc.".

Em seguida às bases, inclua-se o seguinte: Serão tambem despachados por esta tabela, por veículo-quilômetro: vagões para estradas de ferro circulando sobre as suas próprias rodas, vagões-tanques vasios circulando sobre as suas próprias rodas".

TABELA C-23

Inclua-se na ementa: "aduelas", após "piassava em bruto".

TABELA C-28

Faça-se a seguinte correção nas bases:

De 501 a 600 km. .... Bp. 7,5 $037

Observações

Acrescente-se as seguintes:

Distância mínima: — Para a cobrança de todos os fretes a distância mínima a ser considerada entre duas estações é a de 20 quilômetros.

Unidades de peso: — Para o cálculo dos fretes das mercadorias, de um modo geral, a unidade de peso é de 10 quilômetros, arredondando-se qualquer fração dessa unidade. Para o cálculo das mercadorias em vagões requisitados ou beneficiados com tarifas de lotação completa, a unidade de peso é a tonelada de 1.000 quilos, arredondando-se qualquer fração dessa unidade.

TAXAS ACESSÓRIAS

Façam-se as seguintes modificações:

Inclua-se a seguinte taxa:

7 — Aviso ac expedidor, da entrega da mercadoria ao destinatário, por telegrama — 3$000.

Altere-se para 8 o número atual da taxa n. 7 — Cáis do Porto, etc.

A taxa n. 8 passa a ter o n. 9 e a seguinte redação:

"Cargas, descargas e baldeação — por operações e por tonelada: 4$000.

Quando a tarifa for aplicada por unidade, nos despachos de veículos e embarcações, a taxa de 4$000 será cobrada por unidade e por operações".

A taxa n. 9 passa a ter o número 10 e a seguinte redação:

— Carros especiais — acomodação especial, sobre o preço da lotação dos mesmos carros: 20%.

Incluam-se as seguintes taxas:

11 — Carros fúnebres de 1.ª classe — por quilômetro, com o mínimo de 20$000 . . . . . 2$5

12 — Carros fúnebres de 2.ª classe — por quilômetro, com o mínimo de 20$000 . . . . . 1$5

A taxa n. 10 passa a ter o n. 13 e a seguinte redação:

Certidões — de despacho . . . . . 6$0
Certidões — de telegrama . . . . . 2$0

A taxa n. 15 passa a ter o n. 18 e a seguinte redação:

"Depósito para requisição de vagões:

Para mercadorias diversas, por toneladas de lotação . . . . . 1$0
Para madeiras, por tonelada de lotação 2$0

Acrescente-se a seguinte taxa:

23 — Estada de carros reservados, sejam de classe, dormitórios, de administração ou restaurantes, quando à disposição dos interessados, mas não ocupados, por dia — 100$.

A taxa n. 26 passa a ter o número 30 e a seguinte redação:

"Ingresso nas plataformas das estações, por pessoa $2

A taxa n. 27 passa a ter o n. 31 e a seguinte redação:

Manobra para colocar em desvios ou deles retirar, vagões, com adubos, areia, argila, cal, cana, carvão vegetal, frutas frescas ou verdes, lenha, ossos desgraxados destinados à fabricação de adubos, pedras para fabricação de cal, pedras de alvenaria, de cantaria, bruta, em lajes, em paralelepípedos ou britada, subprodutos de charqueadas, telhas de barro e tijolos de barro, por operação e por vagão — 5$000.

Incluam-se as seguintes taxas:

46 — Trem especial de passageiros, compostos de mais de um carro — por carro que exceder do primeiro, abatimento de 20% sobre o respectivo custo.

47 — Vagão especial, para o transporte de animais de raça ou estimação:

— Acomodação especial oferecida, sobre o preço da lotação do vagão, calculado pela respectiva tarifa — 20%.

Acrescente-se à relação das taxas o seguinte:

OUTRAS TAXAS ACESSÓRIAS

I — ASSENTOS RESERVADOS

a) Em carros dormitórios:

De 0 a 50 quilômetros . . . . . 2$0
De 51 a 100 quilômetros . . . . . 3$5
De 101 a 150 quilômetros . . . . . 5$0
De 151 a 200 quilômetros . . . . . 6$0
De 201 a 250 quilômetros . . . . . 6$5
De 251 a 300 quilômetros . . . . . 7$0
De 301 quilômetros em diante . . . . . 7$5

b) Em outros carros
— por assento . . . . . 1$0

Observação — Além destas taxas, a encomenda do leito ou poltrona está sujeita à taxa acessória n. 20.

II — LEITOS, CABINES E CAMAROTES

UTILIZAÇÃO	*Carros de madeira*		*Carros Pulmann*	
	Inferior	Superior	Inferior	Superior
Por uma noite	30$0	25$0	35$0	30$0
Por duas noites	42$0	35$0	49$1	42$0
Por três noites	54$0	45$0	63$1	54$0
Por quatro noites	62$4	52$5	72$9	63$1

UTILIZAÇÃO	*Cabines com 1 leito inferior e 1 superior*		*Camarotes com 2 leitos inferiores e 2 superiores*	
	Carros de madeira	Carros Pulmann	Carros de madeira	Carros Pulmann
Por uma noite	55$0	65$0	110$0	130$0
Por duas noites	77$0	91$1	154$0	182$2
Por três noites	99$0	117$1	198$0	234$2
Por quatro noites	114$9	136$0	229$8	272$0

III — *Nota de expedição* — por exemplar (art. 28, § 5.º do Regulamento Geral de Transporte) $200

IV — *Pernoite de animais* das tabelas D-2 e D-5, por cabeça e por noite . . . . . 5$000

V — *Desinfecção de veículos utilizados no transporte de animais* — (Dec.-lei federal, n. 194, de 21 de janeiro — 1938)

a) para as espécies bovina, equina, asinina, suina, caprina e ovina, por cabeça $300

b) para aves, por cabeça $050

c) Para despacho de menos de 10 aves, cobrar-se-á a taxa única de $500

Observação — Ficam isentos do pagamento da taxa de desinfecção os animais transportados, por conta da União, as aves canoras e ornamentais e outras espécies de animais não incluidas entre as já citadas.

VI — *Pesagem de animais de qualquer espécie*, por tonelada . . . . . 1$500

VII — *Aluguel de carro, taxa mínima* . . . . . 50$000

VIII — *Multas*:

a) por passageiro embarcado sem bilhe-

tes, sobre a parte "Estrada" 50%

b) por volume de bagagem, encomenda, etc., embarcado sem despacho . . . frete duplo

c) por volume de bagagem, encomenda ou mercadoria, cujo conteúdo for falsamente declarado:

— além do pagamento da diferença do frete, *Multa igual a essa diferença, com o mínimo de* . . 50$000.

d) por animal de montaria embarcado sem despacho . . . frete duplo

Alterem-se os números das seguintes taxas:

De 11 para 14; de 12 para 15; de 13 para 16; de 14 para 17; de 16 para 19, de 17 para 20; de 18 para 21; de 19 para 22; de 20 para 24; de 21 para 25; de 22 para 26; de 23 para 27; de 24 para 28; de 25 para 29; de 28 para 32; de 29 para 33; de 30 para 34; de 31 para 35; de 32 para 36; de 33 para 37; de 34 para 38; de 35 para 39; de 36 para 40; de 37 para 41; de 38 para 42; de 39 para 43; de 40 para 44; de 41 para 45; de 42 para 48.

PAUTA DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Os consecutivos abaixo ficam assim alterados, quanto à redação e à classificação:

Numero e designação das mercadorias	Classificação
15. Acessórios de trilhos	c 16
19. Acessórios não classificados para máquina de indústria ou lavoura (v. pertences)	— —
25. Ácido sulfúrico (v. ácidos diversos) (1) (acondicionamento: recipientes de vidros; o ácido sulfúrico concentrado poderá ser transportado tambem em tambores de ferro) — quando expedido pela própria fábrica, com destino à mina de cobre como matéria prima para essa mineração	c 18
30. Aço laminado em qualquer perfil	c 16
31. Aço velho de socata — quando procedentes de qualquer estação da rede com destino a fornos de siderurgia, localizados no Estado	c 16 c 20
39. Açúcar comum em vagão completo, de Porto Alegre, Marítima, Pelotas e Pelotas Fluvial, com destino à estações situadas nos trechos de	

Número e designação das mercadorias	Classificação
Casequi e Pindaí-Mirim, de São Simão a Palomas, de Vasco Alves e João Marcelino	
47. Aduelas de madeira	C 20
7.070. Águas minerais, naturais, em sua primeira saída, quando despachadas pelas próprias empresas exploradoras das fontes situadas nas zonas da estrada (7)	C 20 e B 7
74. Agulhas para trilhos (trilhos)	C 16
77. Aipim	B 7 ou C 25
151. Amêndoas confeitadas (v. doces)	— —
158. Amianto em obra não classificada	C 8
192. Antas (v. animais perigosos)	— —
200. Aparas de ferro ou de outro metal não precioso (v. metais respectivos)	— —
202. Aparas em geral (varreduras) não classificadas (1) . . .	C 23
223. Aparelhos de porcelana	C 1
254. Arbustos (plantas vivas) (4)	B 7 ou C 23
265. Ardósias em placas para gravação de discos	C 2
266. Areia comum e para fundição (1)	C 23
— areia comum . . .	C 27
298. Arroz beneficiado . . .	C 22
— quando despachado de qualquer procedência, para qualquer destino, em vagão completo, para percurso superior a 400 km.	C 24
304. Arsênico — Inseticida:	
Até 100 kg.	C 19
em quantidade superior a 100 kg.	C 22
em trens de passageiros	B 5
307. Artigos de arame liso de ferro, tais como tecidos, telas, capachos, peneiras, não classificados	C 4
359. Asbestos	C 8
377. Avelãs (v. amêndoas)	— —
383. Aves vivas domésticas ou silvestres e pequenos animais em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens de passageiros ou mixtos	D 1
437. Bandeiras de madeira, com vidro, para janelas, portas, etc. .	C 10
451. Baralhos (cartas de jogar)	C 2
477. Batatas doces (4) .	B 7 ou C 25
487. Baús vazios, diversos	C 11

Número e designação das mercadorias	Classificação
490. Bebidas alcoólicas ou fermentadas, não classificadas estrangeiras	C 1
— quando nacionais	C 13
584. Borra de zinco	C 23
660. Cacáu preparado (artigo de confeitaria) .	C 6
— quando produzidos no Estado e despachados pelas próprias fábricas	C 16
695. Caixas especiais para transportes de aves ou ovos, vazias, em retorno	B 7 ou C 18
712. Caldo de cana, laranja e outros semelhantes (6)	C 19
726. Cambraia (v. tecidos)	— —
734. Campânulas de vidro	C 1
735. Campas (sinos)	C 2
738. Cana de açúcar com ou sem palha (6) ..	C 23
754. Cânfora (droga) ...	C 2
787. Caparrosa (droga): até 200 kg.	C 2
mais de 200 kg. ...	C 19
795. Capoeiras vazias em retorno	C 18
— quando em tres de pasageiros ou mistos	D 1
812. Caril (especiaria) .	C 4
817. Carnauba em cera .	C 21
824. Carnes preparadas, fumadas, salgadas, não acondicionadas em latas (4) .	C 17

Número e designação das mercadorias	Classificação
829. Carrapatecida não classificada	B 5 ou C 19
849. Carrosseries de passasageiros ou cargas (por peso)	C 10
872. Cascas de coco para estrume (v. adubos (1)	— —
907. Celulose (massa de madeira)	C 22
— quando expedidas pelas próprias fábricas situadas no Estado	C 23
909. Centeio	C 25
911. Cepos para açougue .	C 20
912. Cera bruta	C 21
915. Cera em velas e semelhantes	C 11
916. Cera preparada para encerar	C 8
926. Chás diversos não classificados	C 14
947. Charutos e cigarros .	C 2
948. Chassís desmontados (sem rodas) (por peso) (1)	C 20
970. Chumbo de socata ..	C 20
1.008. Coalhadas (4)	B 7
1.035. Coldres (artigos de selaria)	C 10
1.043. Colméias vazias	C 18
1.121. Coturno (v. calçado)	— —
1.130. Creme de leite	B 7
1.140. Crina vegetal	C 21
1.208. Doces nacionais: (artigos de confeitaria, amêndoas confeitadas, balas, bolos,	

Número e designação das mercadorias	Classificação
bombons, cacau preparado, caramelos, chocolates)	C 6
(compotas, figadas, geléias, goiabadas, marmeladas e semelhantes)	C 16
— quando produzidos no Estado e despachados pelas próprias fábricas: (artigos de confeitaria, amêndoas confeitadas, balas, bolos, bombons, cacau preparado, caramelos, chocolates)	C 16
1.242. Empadas (4)	B 7
1.252. Engradados vazios em retorno, para aves, (tipo Standard ou Universal)	C 17
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 7
1.267. Erva mate (v. mate)	— —
1.284. Escovões para encerrar, não elétricos . . .	C 8
1.305 Especiarias não classificadas	C 4
1.310. Espermacete em velas	C 11
1.327. Essências para toaletes (artigos de perfumarias, estrangeiros)	C 1
1.341. Estearina em velas .	C 11
1.344. Esteiras ordinárias de palha, tábua, taquara, etc.	C 13

Número e designação das mercadorias	Classificação
1.373. Extratos (perfumes) artigos de perfumaria, nacionais)	C 2
1.376. Facas e faqueiros (v. talheres)	— —
1.381. Fardamentos civis ..	C 2
1.382. Fardamento militares (equipamentos) . . .	C 2
1.383. Farelo de linhaça forragem)	C 26
1.384. Farelo e farelinho de arroz, trigo e outros (forragem)	C 26
1.385. Farelo e farelinho de milho	C 27
1.386. Farinha de araruta, aveia, arroz, banana, látea, maizena e outras alimentícias em latas ou pacotes . . .	C 16
1.387. Farinha de arroz em sacos	C 25
1.388. Farinha de carne, couros, ossos, caroços de algodão e outros resíduos vegetais para adubos e forragens ..	C 28
1.389. Farinha de centeio .	C 25
1.390. Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinais	C 2
1.391. Farinha de mandioca	C 25
1.392. Farinha de milho . .	C 25
1.418. Fermento fresco de facil deterioração (4)	B 7
1.435. Ferros fundidos (peças de)	C 11
1.454. Fisgas	C 2

Número e designação das mercadorias	Classificação
1.477. Flores de Piretro para fazer pó de mosquitos	C 13
1.480. Flores naturais soltas (4)	C 1
1.495. Folhas de Flandres, lisas ou estampadas	C 10 C 14
1.500. Folhas de zinco	
1.501. Folhas medicinais . .	C 14
1.506. Formas de massas ou papel para sorvetes .	C 2
1.510. Formicidas não classificados	
— quando em trens de passageiros ou mistos	C 19 B 5
1.515 Forragens não classificadas	C 26
1.541. Frutas cozidas e esmagadas (4)	C 23
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 7
1.549. Fumo em pó (resíduos de fumo para lavoura) (inseticida) . .	C 19
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 5
1.626. Giz em bruto (cré)	C 23
1.635. Glóbulos medicinais	C 2
1.639. Goiabada (v. doces)	— —
1.648. Gorgorões (tecidos)	C 2
1.670. Graxa para calçado .	C 10
1.672. Grêdas (giz bruto) .	C 23
1.704. Hidrômetros (instrumentos de física) . .	C 1
1.705. Hidrômetros medidores de água	C 2

Número e designação das mercadorias	Classificação
1.707 Hienas (v. animais perigosos)	— —
1.730. Inhame (4)	C 25
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 7
1.733. Inseticidas para lavoura	C 19
— quando em trens de passageiro	B 5
1.734. Inseticidas para matar formigas	C 19
— quando em trens de passageiros	B 5
1.771. Juta em tecido	C 12
1.783. Ladrilhos de barro não polidos (v. tijolos)	— —
1.788. Lajes de pedra	C 27
1.794. Lâminas de metal para fabricação de chapéus de sol	C 10
1.839. Lenha em percurso até 200 km. (1) . . .	C 23
— quando em percurso superior a 200 quilômetros. (1) . . .	C 22
1.854. Línguas frescas (4) .	C 24
— quando em trens de passageiros	B 7
1.859. Linhaça em óleo . . .	C 3
— quando expedida por fábrica localizada no Estado, em sua primeira saída	C 10
1.912. Madeira em paralelipípedos (1)	C 20

Número e designação das mercadorias	Classificação
1.913. Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões	C 23
1.939. Mandioca	C 25 ou B 7
1.953. Manteiga	C 17
— em trens de passageiros e mistos quando fresca	B 7
1.958. Mantimentos nacionais não classificados	C 16
1.985. Máquinas para descaroçar algodão, etc. (descaroçadores) (4)	C 11
2.016. Marmelos (4)	C 21 cu B 7
2.032. Massas de leite para caseina	C 23
2.064. Melaço até 1.000 kg.	C 18
2.065. Melado até 1.000 kg.	C 18
2.079. Metais velhos, menos aço, ferro, zinco, chumbo e alumínio .	C 11
2.091. Milho verde	B 7
2.104. Miudos de reses, frescos (4)	C 24
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 7
2.112. Mocotós frescos ...	C 24
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 7
2.123. Moirões de madeira (1)	C 20
2.124. Moirões de pedra (1)	C 27
2.183. Nitro-glicerina (dinamite) (v. explosivos (1)	— —
2.201. Óleos animais não classificados	C 13
2.203. Óleo de caroço de algodão, mamona, babassú e outros não classificados, não comestiveis	C 21
2.204. Óleo de fígado de bacalháu	C 2
2.205. Óleo de linhaça	C 3
— quando expedido por fábrica situada no Estado em sua primeira saída	C 10
2.206. Óleo de mocotó ...	C 17
2.207. Óleo de peixe, não classificado	C 13
2.208. Óleos combustiveis .	C 21
2.209. Óleos lubrificantes .	C 13
2.210. Óleos minerais incocolores, finos	C 2
2.211. Óleos usados e inserviveis de motores ...	C 21
2.212. Óleos vegetais comestiveis	C 16
2.213. Óleos vegetais finos, medicinais ou para indústria farmacêutica ou perfumes (óleo de cravo, amêndoas, rícino, babosa, côco etc.)	C 2
2.214. Óleos vegetais não classificados	C 2
2.243. Pacas mortas (v. carnes)	— —
2.265. Palmas (v. coroas) .	— —
2.266. Palmitos (4)	C 16 ou B 7
2.267. Pamonhas (4)	C 22 ou B 7
2.275. Pão fresco, comum ou misto (4)	B 7

Número e designação das mercadorias	Classificação
2.313. Parasitas (plantas) (4)	C 23 ou B 7
2.331. Pastilhas para matar formigas (inseticidas)	C 19
— quando em trens de passageiros	B 5
2.353. Pedras britadas (1)	C 27
2.357. Pedras de alvenaria bruta para construção	C 27
2.362. Pedra em lages ou em bruto	C 27
2.363. Pedras para fabricação de cal . . . . . quando em vagão requisitado e procedente das estações compreendidas no trecho entre Industrial e Cacequi, para fornos localizados em Esteio, Rio dos Sinos, Nova Sardenha, Forqueta, Tamandaré, Santa Maria, Ijuí, Santo Angelo, Passo Novo e S. Pedro e nas estações do trecho entre Santa Maria e Marcelino Ramos . . .	C 23 C 27
2.369. Pedregulho (1)	C 27
2.374. Pelegos em bruto (não curtidos) (4) .	C 18
— quando em trens de passageiros ou mistos, frescos	B 7
2.376. Peles (v. couros) .	— —
— quando de carneiro, frescos e transportados em trens de passageiros ou mistos	B 7
2.390. Perfumarias estrangeiras	C 1
2.409. Petróleo (óleo bruto)	C 21
— quando em vagão tanque	C 26
2.453. Plantas vivas (4) . .	C 23 ou B 7
2.498. Pós inseticidas para matar formigas	C 19
— quando em trens de passageiros	B 5
2.503. Potes diversos (v. aparelhos)	— —
2.516. Prelos	C 11
2.541. Pulverizadores para desinfeção ou inseticidas usados na lavoura ou na lavoura ou indústria	C 19
2.555. Quebra-nozes	C 2
2.556. Queijo fresco e mole, não acondicionado em latas (4)	C 18 ou B 7
2.587. Rapaduras diversas .	C 18
— quando de produção do Estado em quantidade superior a 400 quilos	C 19
2.601. Rebolos de pedra comum	C 21
2.608. Redes metálicas	C 4
2.636. Resíduos de petróleo	C 23
2.667. Rolhas de cortiça . .	C 11
2.668. Rolhas de papelão para garrafas (discos)	C 11
2.673. Roseiras (plantas (4)	C 23 ou B 7
2.746. Sarnicidas não classificados	C 19

Número e designação das mercadorias	Classificação
— quando em trens de passageiros	B 5
2.752. Sebo em velas	C 18
2.753. Sebo vegetal	C 18
2.768. Sementes de capim e outros:	
até 100 kg.	C 27
mais de 100 kg.	C 25
2.769. Sementes não classificadas	C 25
2.814. Sorgo (milho miudo para criação de pintos)	C 25
2.815. Soro de leite	B 7
2.821. Stearina em bruto (v. estearina)	— —
2.837. Sulfureto de carbono (formicida)	C 19
— quando em trens de passageiros	B 15
2.905. Tecidos de cânhamo ou juta	C 12
2.908. Tecidos metálicos . .	C 4
2.910. Telas metálicas	C 4
2.913. Telhas de barro	C 27
2.942. Tijolos de barro para construção, perfurados ou não (1)	C 27
2.969. Tocheiros (artigos de armador)	C 2
2.979. Tornos grandes para oficinas, de bancada ou mecânicos	C 11
3.046. Urucú (açafrão) . . .	C 4
3.051. Vacinas para animais	C 9
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 5
3.096. Verdete ou verde de Paris (inseticida para lavoura)	C 19
— quando em trens de passageiros ou mistos	B 5
3.136. Water-closed de louça	C 10
3.151. Zinco em chapa, folha ou linguado	C 10
3.155. Zorra (carro para armazens) arrasta, etc.	C 11
Incluam-se os seguintes consecutivos:	
736. Camurças	C 9
906. Celuloide inutilizado	C 23
1.022. Côcos para tirar água	C 17
2.085. Mica em folha (malacacheta)	C 15

Eliminem-se as duplicatas dos seguintes consecutivos: 202, 271 (repetido depois do n. 280) e 1.023.

Corrijam-se: para 694 a duplicata do consecutivo 693; para 695 o número do consecutivo 694 e para 696 o número do consecutivo 695.

Divisão de Orçamento, em 17 de dezembro de 1942. — *Alfredo de Souza Reis Junior,* diretor da Divisão de orçamento.

(N. 1.802 — 24-12-942 — Cr$ 1.111,80).

PORTARIA N. 1.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo

em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.391-DG, de 21 de outubro último, resolve:

I — Aprovar o projeto que com esta baixa, para a construção e instalação de 492 lubrificadores Brasil nas locomotivas da Rede, e a diferença na importância de CrS 116.509,10 entre o total do respectivo orçamento, CrS 176.884,30 e a quantia de CrS 60.375,20 já apurada de acordo com a portaria n. 261, de 1 de abril do corrente ano;

II — Autorizar a apuração, pela junta de tomada de contas, das despesas até o limite de CrS 27.431,70 realizadas com a construção e instalações de idênticos aparelhos durante o exercício de 1941;

Correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" as importâncias que forem apuradas como efetivamente dispendidas até aqueles limites.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

D.O. 29-12-42.

LEI CONSTITUCIONAL N. 7 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Emenda o art. 173 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e,

Considerando que, pelo artigo 122, n. 17, da Constituição Federal

"Os crimes que atentarem contra a existência, a segurança, a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular serão submetidos a processo e julgamento perante tribunal especial, na forma que a lei instituir".

Considerando que, para cumprimento do dispositivo citado, foi mantido o Tribunal de Segurança Nacional, instituido pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936;

Considerando que, na vigência do estado de guerra podem ser praticados crimes sujeitos a julgamento pela justiça militar e tambem crimes cujo julgamento é da competência do Tribunal de Segurança Nacional;

Considerando que, assim, torna-se necessário adequar o artigo 173 da Constituição Federal à coexistência dos orgãos da Justiça Militar com o Tribunal de Segurança Nacional, decreta:

Artigo único. O artigo 173 da Constituição fica assim redigido:

Art. 173. O estado de guerra motivado por conflito com país estrangeiro se declarará no decreto de mobilização. Na sua vigência, o Presidente da República tem os poderes do artigo 166 e a lei determinará os casos em que os crimes cometidos contra a estrutura das instituições, a segurança do Estado e dos cidadãos serão julgados pela Justiça Militar ou pelo Tribunal de Segurança Nacional".

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

D. O. 3-10-42.

AVISOS

Aviso n. 247-GM — Ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante, fixando as quotas de carvão do Rio Grande do Sul para a E. F. Central do Brasil, Viação Férrea do Rio Grande do Sul, Leopoldina Railway, E. F. Sorocabana e Comissão de Marinha Mercante (navegação), correspondente ao mês de outubro de 1942.

Ao Sr. superintendente da E. F. D. Teresa Cristina.

Aviso n. 288-GM — Em 29 de outubro de 1942 — Tendo em vista o disposto nos números 3 e 14 das Instruções que acompanharam a Portaria n. 650 de 16 de setembro último, comunico-vos, para os devidos efeitos, que ficam mantidas, no mês de novembro p. futuro, as mesmas quotas de fornecimento de carvão, vigorantes no mês corrente.

Saudações. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 14-11-42

Ao Sr. presidente da Comissão de Marinha Mercante.

Aviso n. 289-GM — Em 29 de outubro de 1942. — À vista do disposto nos ns. 3 e 14 das Instruções que acompanharam a Portaria número 650 de 16 de setembro último, comunico-vos, para os devidos efeitos, que ficam mantidas no mês de novembro p. futuro, as mesmas quotas de fornecimento do carvão de Santa Catarina, vigorantes no mês em curso. Saudações. — *João de Mendonça Lima.*

D. O. 14-11-42.

Aviso n. 335-GM, de 18 de dezembro de 1942. — Remete à E. F. D. Teresa Cristina a relação das quotas de carvão a ser fornecido aos consumidores no mês de dezembro de 1942.

D. O. 21-12-42.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 118-GM, de 16-10-42. — Viagem do Sr. Diretor da E. F. Central do Brasil, e de um funcionário, aos Estados Unidos da América do Norte.

D. O. 12-11-42.

N. 743. — Sobre o orçamento para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

D. O. 12-2-43.

N. 2.448, de 23-9-42. — Sobre a questão de prazos para a verificação de posse e exercício, nos casos de nomeação ou transferência e de exercício quando o funcionário é removido.

D. O. 1-10-42.

N. 2.449, de 23-9-42. — A inexistência de lei básica que regule direitos, deveres e vantagens dos empregados das autarquias tem motivado frequentes consultas a este Departamento, visando lhes sejam assegurados as regalias e benefícios já concedidos a outras classes de servidores.

2. Não há, por exemplo, dispositivo legal que garanta o direito à contagem do tempo de serviço prestado a outra entidade paraestatal, ficando, assim, esses servidores prejudicados em caso de aposentadoria e disponibilidade em que influirá aquele tempo de serviço.

3. Tal procedimento, em doutrina, parece tão mais injusto quando se considera que ao funcionário público federal a lei permite, para os mesmos efeitos, seja contado o tempo de serviço prestado às organizações paraestatais e, pela terça parte, o tempo em que tiver exercido cargo ou função estadual.

4. Foi por isso que o D. A. S. P., apreciando, recentemente, consultas formuladas pelo I. N. M. opinou, à vista da falta de legislação especial para as entidades autárquicas, por que fosse aplicado, como legislação supletiva, o Estatuto dos Funcionários, considerando-se, assim no momento, e depois na lei que fosse expedida, o tempo de serviço que seus funcionários tivessem prestado, provadamente, a outros orgãos paraestatais.

5. A ausênsia da legislação citada embaraça enormemente, a administração de pessoal nos aludidos orgãos, tendendo naturalmente a agravar-se os problemas daí resultantes.

6. A administração de pessoal dessas entidades tem geralmente as mesmas características e pode ser regulada por normas estatutárias uniformes.

7. Sua autonomia administrativa não seria atingida com a adoção de um estatuto comum a seus servidores, uma vez que à própria administração desses orgãos caberia a aplicação de normas estatutárias, nos seus respectivos setores de atividade.

8. Além disso, cumpre ainda ressaltar a importância de tal diploma legal que, alem de beneficiar aqueles servidores, resultaria imediatamente em maior unidade administrativa.

9. A expedição de um decreto-lei que defina direitos, vantagens, deveres e responsabilidades de seus servidores, constituindo lei orgânica comum é pois, no entender deste Departamento, medida de interesse de todas as entidades autárquicas.

10. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de submeter o assunto à apreciação de Vossa Excelência e de propor que se encaminhe esta sugestão ao M. T. I. C., afim de que promova, com a brevidade que o assunto reclama, providências no sentido de que aque-

las entidades apresentem subsídios e estudos, dentro de prazo que lhes será marcado, para a urgente expedição do estatuto do seu pessoal.

Despacho: — Aprovado. — Em 26-9-42. — G. VARGAS.

D. O. 1-10-42.

N. 2.744, de 7-10-42. — Sobre concessão de licenças a extranumerários diaristas e tarefeiros, considerados inválidos, até que seja concedida aposentadoria ou para o período de tratamento, desde que ainda possam ser aproveitados em outra função.

D. O. 16-10-42.

N. 2.822, de 13-10-42. — Sobre nomeações, em carater interino, de pessoas já convocadas para a prestação de serviço militar.

D. O. 26-10-42.

N. 2.954, de 21-10-42. — Sobre o cumprimento imediato e em toda plenitude por parte dos diversos orgãos da administração pública, das decisões do Sr. Presidente da República, antes do que não poderá ser interposto recurso para efeito de reconsideração.

D. O. 6-11-42.

N. 3.146, de 31-10-42. — Sobre a transposição de uma parcela da dotação de desapropriações para a dotação relativa a prosseguimento da construção do trecho ferroviário Mumbaça a Boa Esperança.

D. O. 9-11-42.

N. 3.545, de 26-11-42. — Sobre a aprovação de novo orçamento para a construção de 13,5 Km do trecho Corumbá-Pôrto Esperança.

D. O. 1-12-42.

N. 3.612, de 1-12-42. — Sobre a aprovação do Regimento do D. A. S. P., em que serão especificadas as atribuições e normas reguladoras das atividades dos orgãos que o compõem.

D. O. 15-1-42.

N. 3.631, de 2-12-42. — Sobre a questão de funções gratificadas.

D. O. 15-12-42.

N. 3.743, de 5-12-42. — Sobre a criação do cargo de diretor, padrão P, em comissão, na Estrada de Ferro Maricá.

D. O. 15-12-42.

N. 3.744, de 5-12-42. — Sobre a criação do cargo de diretor, padrão P, em comissão, da Estrada de Ferro de Bragança.

D. O. 15-12-42.

N. 3.872, de 9-12-42. — Sobre a reorganização do Departamento Nacional do Trabalho (D. N. T.).

D. O. 17-12-42.

N.º 3.935, de 15-12-42. — Sobre a supressão no extinto quadro I do Ministério da Viação, dos cargos vagos ou ocupados interinamente.

D. O. 23-12-42.

N. 3.936, de 15-12-42. — Sobre o orçamento para construção de casa para servidor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

D. O. 25-12-42.

PROCESSOS

Processo n. 12.398-42. — Situação do pessoal admitido para obras, em face das leis reguladoras de benefícios atribuidos ao convocado para o serviço ativo militar.

Parecer

O comandante da 3.ª B. I. A. C., e Forte do Imbuí, em ofício n. 425 C/o, de 17-7-42, para os efeitos do art. 224 do decreto-lei n. 1.187, de 4-4-39, levou ao conhecimento do S. N. M. que Mateus dos Santos, admitido para obras na 4.ª Circunscrição do mesmo S. N. M., foi convocado para o serviço ativo militar.

2. O referido S. N. M., apreciando a espécie, entendeu que aquele pessoal, não estando compreendido entre os extranumerários a que alude o decreto-lei n. 1.548, de 4-4-42. alterado pelo decreto-lei n. 4.644, de 2-9-42, não tem direito a qualquer parcela do salário que percebe, quando afastado do trabalho, mesmo por aquele motivo.

3. Voltando ao assunto, o chefe da mencionada 4.ª Circunscrição daquele S. N. M. solicitou fosse a dúvida submetida à decisão do Presidente da República.

4. Ouvido sobre o caso, a D. P. e o diretor geral do D. A. do M. E. S. manifestaram-se de acordo com o S. N. M. (item 2), baseados, por sua vez, em que o D. A. S. P. e esta D. F. já decidiram que o decreto-lei n. 4.548-32.

> "não incluiu o pessoal para obras, a que, consequentemente, não se estenderam os benefícios previstos no mesmo decreto-lei (*Diário Oficial* de 28-8 e 19-10-42).

acrescentando que, tambem, o decreto-lei n. 4.902, de 31-10-42, não é aplicavel àquele pessoal.

Nesta altura, o M. E. S. submeteu o anexo processo ao estudo do D. A. S. P., passando esta D. F. ao reexame da matéria, à luz do disposto no art. 224 do citado decreto-lei n. 1.187, de 1939, em confronto com a legislação anterior e posterior, ou seja, com a lei n. 1.860, de 4-1-908, decretos ns. 6.947, de 8-5-908, 12.790, de 2-1-918, decretos legislativos ns. 4.061, de 16-1-20, 4.533, de 28-1-42, decretos ns. 14.157, de 5-3-20, 14.663, de 1-2-21, decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e com o Estatuto dos Funcionários, o decreto-lei n. 1.713, de 30-10-40, e os já referidos 4.548, 4.644 e 4.902, de 1942.

6. Convem registar, antes de tudo, que a coletividade trabalhadora brasileira está dividida em vários grandes grupos que se integram:

a) nas empresas particulares;

b) nas sociedades mistas;

c) nas organizações ou serviços administrados ou mantidos pelo Estado;

d) nas entidades paraestatais; e

e) nas atividades diretamente exercidas pelo Estado.

7. Este último grupo, para logo se vê, compreende funcionários e extranumerários que são remunerados pelos cofres públicos, e, de forma genérica, constituem os servidores do Estado, e, em princípio, *lato sensu*, abrange quantos para este trabalhem, tambem, diretamente, mediante retribuição pelos mesmos cofres públicos, pouco importando o nome a que se dê à importância por eles recebida: paga, estipêndio ou jornal.

8. Isto posto, prescreve o mencionado artigo 224 do aludido decreto-lei n. 1.187, de 1939:

> "O funcionário público federal, estadual ou municipal, ou o empregado

operário ou trabalhador nacional, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado, vencendo pelo Ministério da Guerra ou Marinha apenas a etapa".

9. Acentue-se que a disposição garante ao convocado o lugar e lhe asegura 2/3 do respectivo vencimento ou remuneração, tendo, assim, modificado, neste particular, o parágrafo 3.º do art. 93 da lei n. 1.860 e o decreto n. 6.947, de 1908, e o art. 131 do decreto n. 12.790, de 1918, *verbis*:

"Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço ativo, terão direito, bem como os seus filhos, à matrícula nas escolas federais e à concessão, tambem gratuita, de títulos científicos, passados pelas mesmas escolas".

10. No período compreendido entre 1908 (item anterior) e 1939 (item 8), e em referência ao funcionário público, o decreto legislativo n. 4.061, de 1920, dispôs, em seu artigo 27, que, sorteado para o serviço militar, seria ele considerado licenciado com todos os vencimentos, descontada destes a importância que percebesse pelas verbas do orçamento do Ministério da Guerra, cumprindo notar que igual dispositivo constara do art. 36 dos decretos ns. 14.157, de 1920, e 14.663, de 1921, benefício esse tornado extensivo pelo decreto legislativo n. 4.533, de 1922, em seu artigo 1.º, aos funcionários públicos federais que estivessem prestando serviços militares, em virtude de incorporação ao Exército e à Armada.

11. Dentro desses preceitos, o aviso n. 22.412, de 2-9-31, do Ministério da Guerra, entendeu, aliás, com muito acerto, que um contratado, admitido por simples portaria, nos termos do decreto n. 18.088, de 27-1-28, não podia gozar das vantagens asseguradas aos funcionários públicos pelos decretos números 14.663 e 4.533, respectivamente, de 1-2-21 e 28-1-22 (item anterior).

12. Mais tarde, o decreto n. 21.233, de 1-4-32, do Governo Provisório, restringira o direito do funcionário sorteado apenas ao ordenado do respectivo cargo, o qual correspondia a dois terços do vencimento, sem prejuizo, todavia, das etapas a que fizesse jús enquanto estivesse prestando serviço militar àquelas instituições.

13. À vista do exposto, verifica-se que essas leis, decretos e normas especiais (itens 10 e 12), somente visavam a situação do funcionário, deixando a dos demais regulada pelos dispositivos da lei n. 1.860, de 1908, decretos ns. 6.947, do mesmo ano, e 12.790, de 1918 (item 9).

14. Tem-se, portanto, que, ao surgir, em 1939, o decreto-lei n. 1.187, estava regulada, de modo claro e distinto, a situação:

a) do funcionário sorteado (decreto n. 21.233, de 1932, (item 12);

b) do funcionário reservista, convocado (decreto legislativo n. 4.533, de 1922, item 10, *in fine;* e

c) dos demais brasileiros chamados ao serviço militar, em diante sorteio ou convocação, qualquer que fosse sua condição de vida (lei n. 1.860, de 1908 (item 9).

15. Aquele diploma legal, ou seja, o decreto n. 1.187, citado (item 8 alterou esse estado de coisas, visto que se referiu, expressamente:

a) ao funcionário público federal, estadual e municipal; e

b) ao empregado operário ou trabalhador nacional,

assegurando a um e outros 2/3 do vencimento ou remuneração, quando incorporados.

16. Posteriormente, o Estatuto dos Funcionários dispôs, em seu art. 173, que ao funcionário convocado seria concedida licença com vencimento ou remuneração, descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

17. Decorrido um ano, o decreto-lei n. 2.713, de 20-10-40, garantia, por igual, todos os direitos e vantagens ao funcionário convocado para o serviço militar ativo.

18. Mais tarde, o decreto-lei n. 4.548, de 42, em seu art. 1.º, o fez em relação ao funcionário e ao extranumerário de qualquer modalidade (letra e do item6) e, no art. 3.º, aos servidores das entidades paraestatais (letra *d* do item6, citado) e das organizações ou serviços mantidos ou administrados pelo poder público (letras *b* e c do item6 referido).

19. Pouco menos de um mês depois, o decreto-lei n. 4.644, de 42, reproduziu a mesma regra, com modificações que não afetaram sua substância.

20. Cerca de dois meses após, o decreto-lei n. 4.902. de 42, assegurava a "todo brasileiro, contribuinte ou não em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando convocado para a prestação de serviços de natureza militar, o emprego que ocupa na vida civil", considerando-o "licenciado pelo empregador, que fica obrigado a lhe pagar mensalmente 50% do vencimento, ordenado ou salário, durante o tempo em que permanecer convocado, recebendo pelo Ministério da Aeronáutica, da Guerra ou da Marinha apenas a etapa".

21. Tanto basta para que se evidencie o propósito do legislador de assegurar, no todo ou em parte, a situação econômico-financeira em que estiver o brasileiro, funcionário, extranumerário, empregado de entidade paraestatal, de organização mantida ou administrada pelo Governo e de sociedade mista, quando convocado para prestar serviço militar.

22. Isto posto, resta indagar apenas, dentro desses diplomas legais, em que setor estará o pessoal para obras executadas por administração.

23. Não há, é certo, como de plano considerá-lo incluido em qualquer daqueles grupos, visto que, tendo suas atividades reguladas pelo decreto-lei n. 240, de 38 (artigos 38 e 39), não é clasificado entre os extranumerários (parágrafo único do art. 8.º), muito embora seu salário seja fixado no ato da admissão, e deva corresponder ao estabelecido para aqueles (§ 1.º do art. 39).

24. Tambem se lhe não aplicam as disposições do decreto-lei n. 4.902, de 42, regulador da situação do trabalhador de empresa particular, seja ou não ele inscrito em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

25. Releva notar, ainda, que o pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem, ou regalia, alem do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado (artigo 39, § 4.º, decreto-lei n. 240), não se lhe abre assentamento individual (§ 3.º) e estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido (§ 5.º).

26. Entretanto, atentando-se nas leis em vigor, relativas ao pessoal a serviço da administração, por conta dos cofres públicos, verificar-se-á que, em última análise, é esse pessoal de três ordens: funcionários (E. F.), extranumerário (decreto-lei n. 240, de 1938) e pessoal admitido para obras (decreto-lei citado).

27. À vista de todas essas considerações, parece evidente que o art. 224, do aludido D. L. 1.187 (item8) somente foi derrogado na parte relativa a funcionários pelo D. L. 4.644, de 1942, continuando, portanto, em pleno vigor a referente ao *"empregado operário ou trabalhador nacional"* (itens 8 e 15).

28. Na verdade, lido que atentamente seja aquele dispositivo (item 8 citado), con-

cluir-se-á, aliás sem maior dificuldade, que ele apenas visou a quantos, por seu trabalho, como funcionário, operário ou trabalhador, recebem pagamento pelos cofres públicos.

29. De fato, referindo-se a "empregado operário ou trabalhador nacional", imediatamente após a palavra funcionário, num mesmo preceito regulador da situação de um e outro, que colocou em igual plano em referência aos efeitos previstos,*verbis*:

> terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado",

quis o legislador com o emprego do qualificativo "nacional", e este é o sentido da norma, definir esse "empregado operário ou trabalhador", como sendo aquele que presta seus serviços ao Estado e é retribuido por conta dos cofres públicos, tal qual o indivíduo admitido para obras federais, estaduais ou municipais.

30. Nem outro pode ser o sentido daquele adjetivo alí usado, sabido como é que unicamente o brasileiro, ou seja, o nacional, está sujeito ao sorteio militar e é obrigado a atender à convocação para esse serviço.

31. Não haverá entendê-lo como compreensivo de todo o trabalhador, inclusive o de empresas particulares, visto que, durante toda a vida constitucional e administrativa do país, foi o D. L. n. 4.902, de 1942, o primeiro a reconhecer esse direito ou vantagem, conceder esse benefício ao empregado de organizações privadas, e estabelecer a obrigação de pagamentos daquela ordem pelo empregador, o que se explica e justifica, em face da evolução por que tem passado o direito do trabalho.

32. Quanto à vigência de parte do art. 224, do D. L. n. 1.187 (itens 8 e 15), é perfeitamente aplicavel o disposto no § 1.º ou, melhor, no § 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 4.657, de 4-9-42, introdução ao Código Civil, *verbis*:

> "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompativel ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".
>
> "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par da já existente, não revoga nem modifica a lei anterior".

33. Ora, os diplomas legais vigentes, 4.644 e 4.902, de 1942, não revogaram expressamente todo o art. 224, do decreto-lei n. 1.187, citado, mas apenas em relação ao funcionário, o primeiro, estabelecendo o segundo concessões ou benefícios novos, que atribue a outra classe de trabalhadores.

34. Ressalvada a parte atinente ao servidor do Estado, o decreto-lei n. 4.644, não apresenta qualquer incompatibilidade com o preceito de 1939 (art. 224, decreto-lei n. 1.187) e tão pouco regula inteiramente a matéria de que trata o dispositivo anterior. Alí, uma disposição especial, aquí, outra geral.

35. Paralelamente, as normas de um e outro diplomas legais, do 4.644 e do 4.902, de 1942, por sua própria natureza, por seu alcance e por seus fins, vigorem a par daquela outra disposição.

36. Argumento baseado em que "o pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido", não exclue o direito àquele benefício, quando muito poderá, e deverá mesmo, circunscrevê-lo àquele tempo ou período.

37. Ademais, o D. A. S. P., em ofício 2.338, de 1940, opinou que o pessoal para obras, por analogia com o extranumerário, não perde o salário diário, quando, afastado do serviço, atende a trabalhos obrigatórios por lei (Rev. Serv. Púb. 40, pág. 119).

38. Nestes termos, esta D. F. é de parecer que o indivíduo admitido para obras, quando convocado para o serviço ativo militar, perceberá 2/3 do salário até a conclusão do serviço em que então trabalhava.

39. Pode o anexo processo ser restituido ao M. E. S.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1942. — *Paulo Lira,* diretor de Divisão. — Aprovado. Rio, 22-12-42. — *Moacir Briggs,* presidente substituto.

D. O. 26-12-42.

MTIC 27.010-42 (P.92.3) (A.151.31) (D. 7-12) — São Paulo Railway Company, requerendo sejam as empresas de transportes urbanos autorizadas a fazer circular os seus veículos aos domingos e feriados. — Em face da exposição da "São Paulo Railway Company", das informações do Departamento Estadual do Trabalho, e considerando que a lei assegura plena autoridade ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para facultar, no interesse da produção ou da defesa nacional, a adoção do regime de prorrogação da duração normal do trabalho, estabelecida no decreto-lei n. 4.639, de 31-8-42, defiro a prorogação da duração do trabalho, bem como o trabalho contínuo, nos termos do citado decreto-lei, enquanto perdurarem as circunstâncias especiais decorrentes do estado de guerra, às seguintes empresas: Empresa de Transportes SER, C.G.T., Empresa de Transportes S.E.S., Empresa de Transportes Prota, Empresa de Transportes Santo Antonio, Empresa de Transportes Colúmbia, Empresa de Transportes Rio Negro, Empresa Central de Transportes, Empresa Continental de Transportes, Empresa Imperial de Transportes, Companhia União de Transportes, Empresa Internacional de Transportes, Empresa de Transportes Bandeiras, Transportes "A Paulicéa" "A Comercial", "A Soberana", A Transportadora, A Veloz, Expresso Triunfo, Agência Pestana Transportes Ltda., Empresa Geral de Transportes, "T.A.R.I.", Empresa Transportes Jaú, Empresa Transportes Relâmpago, Empresa União Transportes Ltda. Empresa de Transportes Ltda., Empresa de Transportes Único, A Entregadora Ltda., Transportadora Hollmann, Expresso Brasil, Expresso Piratininga, Expresso Cometa, Expresso Cruzeiro, Empresa Estrela do Sul, Expresso Transportes Brasileiro, Flexa de Ouro, Soc. de Transportes e Cargas Ltda., Transportadora Lider, Transportes Rápidos Reunidos, Transportadora Rex, Ao Transporte Alfenas, Companhia Expresso S. Francisco, Empresa de Transportes Frces, Empresa de Transportes Relâmpago, Expresso Comercial Ltda., Expresso Fiel, Expresso S. Paulo, Expresso Transportes Rodoviários Soberano. Transmita-se e arquive-se.

D.O. 8-12-42.

N. 28.939-42, de 5-11-42 — São Paulo Railway Company, pedindo revogação provisória do regulamento de transportes na parte em que concede estadia livre às mercadorias nos domingos e feriados. — Indeferido, em face do parecer do D.N.E.F., e atendendo a que as atuais restrições na circulação dos veículos de carga não permitem a adcção da medida pleiteada.

D.O. 9-11-42.

N. 33.701-42, de 21-12-42 — A Estrada de Ferro Santa Catarina solicitando autorização para empregar na linha em tráfego, 440 trilhos adquiridos para a construção do trecho Itajaí-Blumenau. "Deferindo de acordo com os pareceres do senhor diretor geral e do D.N.E.F."

D.O. 24-12-42.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N. 18

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

119.ª — *Carga em saveiros de e para o estrangeiro*

Aprovar o acréscimo de 29% sobre os salários dos estivadores nos saveiros excedentes às necessidades reais do serviço que forem requisitados pelos agentes dos vapores procedentes cu destinados ao estrangeiro, para cobrir a administração e as despesas de seguro de acidentes e taxas de previdência nas cargas manipuladas por mar, continuando o aluguer dos saveiros a ser feito pelos preços em vigor. O mesmo acréscimo acima prevalece quando se tratar de pequenas quantidades de cargas em saveiros.

A decisão acima entrará em vigor em 5 de novembro próximo.

120.ª — *Cargas destinadas a Niterói*

Cancelar a decisão da extinta Conferência de Navegação de Cabotagem, constante do boletim de fretes n. 146, sobre o recebimento de cargas para Niterói.

Nos conhecimentos das cargas de e para Niterói devem ser cobradas as taxas de utilização do porto aprovadas pela portaria n. 339 do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1941.

121.ª — *Quota de previdência sobre os transportes do Governo Federal*

Esclarecer que é devida a cobrança nos conhecimentos de embarque da quota de previdência de 2% sobre o frete das cargas do Governo Federal a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

122.ª — *Cargas destinadas a portos alem Rio ou alem Santos*

Apor em todos os conhecimento de cargas destinadas ao Norte alem de Rio de Janeiro e ao Sul alem de Santos a seguinte cláusula em carimbo:

> "Com baldeação no Rio de Janeiro e sem qualquer responsabilidade do armador quanto à demora de entrega no destino final e quanto a avarias ou outros riscos de baldeação".

Esta decisão entrará em vigor a partir da data em que as baldeações forem autorizadas pela Comissão.

123.ª — *Emissão de conhecimento para o exterior do País*

1 — Para atender às necessidades do comércio de exportação para o exterior do país, em face das leis e usos das praças estrangeiras, conciliando-as com a proibição legal, no Brasil, de circulação de mais de uma via original de conhecimentos de transportes por água (decretos-leis ns. 19.473 de 1930 e 19.754 de 1931), fica admitida, para os transportes de mercadorias destinadas a portos estrangeiros nas linhas de longo curso, e só para estas, a emissão de "duplicatas", "triplicatas", etc., do conhecimento original, mas com a seguinte declaração impressa por forma indelevel e em caracteres bem visiveis, em letras verdes:

> "Duplicata do original — Emitida para ter valor somente no porto de

destino, *no estrangeiro*, sendo vedada a sua circulação no Brasil (decretos ns. 19.473 de 1930 e 19.754 de 1931). Foram emitidas, deste conhecimento, alem da via original ..... (tantas) vias desta espécie. Qualquer delas sendo cumpridas, as outras ficarão sem valor".

2 — Da via original do conhecimento para o estrangeiro do qual se emitirem duplicatas, etc..., nos termos da permissão ora outorgada pela Comissão de Marinha Mercante *ex-vi* das atribuições que lhe conferem os arts. 11 e 38 do decreto n. 7.838 de 11-9-41, deverá constar tambem, sempre alem da declaração impressa a que se refere o inciso 1.º da resolução n. 116 do Boletim n. 17, de 22 de setembro último, desta Comissão, a seguinte declaração impressa, em letras verdes, bem visiveis, logo abaixo daquela:

"Foram emitidas deste conhecimento, alem da presente via original, ... (tantas) vias para terem valor somente no porto de destino *no estrangeiro*, sendo vedada a sua circulação no Brasil (decretos-leis ns. 19.473 de 1930 e 19.754 de 1931). Qualquer delas sendo cumprida, as outras ficarão sem valor".

124.ª — *Apliçacão do art. 12 do decreto n. 7.838 de 1941 — Edital*

Fica declarado que, para os efeitos do artigo 12 do decreto n. 7.838 de 1941, todas as linhas ou serviços de navegação brasileiros acham-se, de modo geral, sob o regime de concessão do Estado, salvo as exceções que, expressamente, sejam em cada caso declaradas. Entretanto, continuam considerados concedidos até revogação expressa as linhas ou serviços atualmente já em execução.

125.ª — *Cálculo de conhecimentos em Cruzeiro*

1 — Esclarecer que a partir do próximo dia primeiro os conhecimentos de embarque já devem ser emitidos na nova moeda adotada pelo Governo, continuando, porém, o arredondamento das frações menores de 10 centavos a ser feito somente sobre o total do frete bruto de cada conhecimento, sendo as menores de 5 centavos desprezadas e as maiores contadas como 10 centavos.

2 — Igual critério deve ser adotado em todo e qualquer outro pagamento ou recebimento.

126.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre Fretes*

94 — *Sal de Chaval para Belem*

Fixar o frete de sal entre Chaval e Belem em 50$0 por tonelada.

Esta decisão entrou em vigor em 23 de outubro corrente.

95 — *Fretes de Cereais de Belem para Camocim*

Aumentar de 30% os fretes de cereais exportados de Belem para Camocim.

Esta decisão entrou em vigor em 23 de outubro corrente.

96 — *Fretes de e para os portos argentinos*

Criar uma sobretaxa de 20% sobre os fretes atuais para as cargas procedentes ou destinadas aos portos argentinos, a partir de 1 de outubro corrente, exceção feita para o mate, cuja sobretaxa só vigorará a partir de 1 de novembro próximo. Os transportes de laranjas e bananas não estão sujeitos a essa majoração, continuando com os fretes atuais.

97 — *Fretes de e para portos uruguaios*

Adotar a decisão anterior — item 96 — nas cargas de e para portos uruguaios, a partir de 1 de novembro próximo.

98 — *Carnes em carcassas, meios e quartos*

Aplicar para carnes em carcassas, em meios e quartos o frete do limite máximo em vigor, tonelada, com a sobretaxa de frigorífico. Para as carnes acondicionadas em caixa o mesmo frete acima, por metro cúbico.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

Aplicar para peixe fresco, acondicionado em caixas, o frete do limite máximo, em vigor, por metro cúbico, com a sobretaxa de frigorífico.

Esta decisão entra imediatamente em vigor.

100 — *Fretes de Carvão Nacional*

Estabelecer os seguintes fretes para carvão, exportado de Porto Alegre, Rio Grande, Imbituba e Laguna, destinado aos portos abaixo:

Portos	Frete de carvão da Quota Racionada	Frete de carvão da Quota Livre
Florianópolis	38$0	43$0
Paranaguá	65$0	75$0
Santos	65$0	75$0
Rio	65$0	75$0
Baía	76$0	88$0
Maceió	80$0	93$0
Recife	84$0	97$0
Cabedelo	88$0	102$0

Esta decisão entrou em vigor em 10 de outubro corrente.

101 — *Sal de Cabo Frio*

Criar para o frete em vigor de sal de Cabo Frio a sobretaxa de 20%.

Esta decisão entra em vigor em 1-11-42.

Distrito Federal, 31 de outubro de 1942. — *Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca*, presidente.

D.O. 4-11-42
e Ret. D.O. 6-12-42.

BOLETIM N. 19

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

127.ª — *Linhas de navegação*

a) designar o iate-motor *Piratininga* para a linha XVI — Santos/S. Francisco-Joinville — Florianópolis;

b) designar o iate-motor *Ipiranga* para a linha VIII — Rio/São Francisco-Joinville;

c) designar o iate-motor *Guaíra* para a linha VII — Rio/Antonina-Paranaguá;

d) designar o iate-motor *Norma* para a linha XI — Rio/São Mateus-Ponta Dareia.

128.ª — *Normas para os processos de infração*

Sendo atribuição desta Comissão, nos termos do art. 25 do decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941 (Regulamento da Comissão de Marinha Mercante), baixar as normas a serem aplicadas aos processos de infração a que se referem o art. 14 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e o art. 23 do regulamento citado, determino que, até nova ordem, lhes sejam aplicadas as normas seguintes:

1.º — As infrações aos dispositivos do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e ao seu regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro do mesmo ano, depois de autuada serão processadas e julgadas pela Comissão de Marinha Mercante, concedido à defesa o prazo de 30 dias contados da data da notificação feita, para isso, ao infrator;

2.º — Os processos serão organizados pela Secretaria Geral da Comissão de Marinha Mercante, tendo por base o auto de infração, conforme modelo adotado;

3.º — Julgada procedente da infração e imposta a competente multa, tornar-se-á efetiva a inscrição desta, em livro próprio para esse fim destinado;

4.º — Inscrita a multa na forma do inciso anterior, será feita a devida notificação ao interessado para o seu pagamento dentro de 30 dias diretamente à Comissão de Marinha Mercante; e, não satisfeito o pagamento dentro deste prazo, será extraida a certidão respectiva que servirá para cobrança judicial, como é estabelecido no art. 26 do Regulamento da Comissão de Marinha Mercante (decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941);

5.º — Das decisões da Comissão de Marinha Mercante poderá o interessado interpor recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, dentro de 30 dias contados da notificação do julgamento do auto de infração:

6.º — O recurso deverá ser encaminhado por intermédio da Comissão de Marinha Mercante;

7.º — A interposição de recurso só poderá ter lugar após o pagamento, em moeda corrente, na caixa da Comissão de Marinha Mercante, da importância da multa imposta;

8.º — No caso de cobrança judicial, caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, 25% das importâncias efetivamente arrecadadas pela Comissão de Marinha Mercante, pelas multas a que se referem estas instruções.

Esta decisão entra em vigor imediatamente, aplicando-se aos processos em curso.

Distrito Federal, 16 de novembro de 1942, — Comandante *Rodolpho Fróes da Fonseca*, presidente.

AUTO DE INFRAÇÃO

Tendo verificado que .....
..... incorreu em infração do decreto ..... por haver
.....
.....
lavro o presente auto em três (3) vias, sendo a segunda entregue ao infrator para seu conhecimento e prévia defesa, perante a Comissão de Marinha Mercante.

..... de ..... de 194..

.....

(Assinatura do funcionario e cargo que exerce)

Recebí a 2.ª via deste auto de infração.

Em de..... de 194....

(Assinatura do infrator)

D.O. 17-11-42.

BOLETIM N. 20

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 3.º do parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, tomou as seguintes resoluções:

129.ª — *Linhas de Navegação*

a) designar o iate-motor "Guaiuba" para o serviço de carvão, na linha Laguna-Santos:

b) designar o navio "Brasileiro M" para a linha Antonina-S. Francisco-Buenos Aires.

c) designar o navio "Natal" para a linha VII, Rio-Antonina-Paranaguá com escala facultativa em Cabo Frio para carregamento de sal para os portos da respectiva linha.

130.ª — *Taxa de alvarengagem em Camocim*

Estabelecer a taxa de alvarengagem de Cr$ 35,70, por tonelada, para as cargas destidas ao porto de Camocim, quando transportadas em navios que operam fora da barra daquele porto.

Esta decisão entrou em vigor em 15 de novembro de 1942.

131.ª — *Selagem de conhecimentos*

Dar conhecimento da decisão da Diretoria de Rendas Internas sobre selagem de conhecimentos de embarque, a seguir transcrita:

"Em 4 de dezembro de 1942 — N. 39 — O diretor das Rendas Internas, usando da atribuição que lhe confere o art. 54 do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último, e tendo em vista as dúvidas surgidas em torno da nota 3.ª ao artigo 32, da Tabela anexa ao citado decreto, declara às repartições subordinadas que o selo relativo a cada conhecimento de carga é devido tantas vezes quantas forem os consignatários ou destinatários nominalmente mencionados no conhecimento, e não tantas vezes quantas forem as marcas nele indicadas. — *Hortencio de Alcântara Filho*".

132.ª — *Estiva e desestiva de frutas em caixas no Rio de Janeiro*

Incluir na tabela T-1 de estiva do Porto do Rio de Janeiro as seguintes taxas abaixo como números 10, 11 e 12:

Número	Espécie e incidência	Montante da mão de obra	Montante da entid. estv.	Taxas
		Cr$	Cr$	Cr$
10	Estiva ou desestiva de maçãs, peras, etc., em caixas de 20 a 25 quilos, em frigoríficos, com lingada mínima de 30 caixas	0,23	0,07	0,30
11	Estiva ou desestiva de uvas, pêssegos, etc., em caixas de 10 a 20 quilos, em frigoríficos, com lingada mínima de 50 caixas	0,11	0,03	0,14
12	Estiva ou desestiva de abacaxís, em engradados até 20 quilos, em porões ventilados, em lingada mínima de 30 engradados ou caixas	0,20	0,06	0,26

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

133.ª — *Taxas especiais para inflamáveis*

Incluir na relação das mercadorias sujeitas às taxas especiais para inflamaveis, as seguintes cargas: aparas de papel, em fardos e enxofres.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

134.ª — *Tabela para aluguer de saveiros e rebocadores no Rio de Janeiro*

Aprovar a seguinte tabela de preço para aluguer de saveiros e rebocadores no porto do Rio de Janeiro:

1. Aluguer de Saveiros — Cr$ 1,50 por tonelada de capacidade do saveiro, por período de 24 horas ou fração.

2. Reboque ou fração.

a) Cr$ 50,00 por saveiro para o serviço de rebocagem no perímetro compreendido entre os armazens ns. 1 e 18 do Cais do Porto e até as proximidades das ilhas Pambeba ou Enxadas, inclusive prolongamento do cais do Porto;

b) Cr$ 150,00 por saveiro, para o mesmo serviço, quando destinado à ilha do Braço Forte ou vice-versa;

c) Cr$ 125,00 por saveiro, para o mesmo serviço, quando destinado ao Cais do Porto de Niterói, em São Lourenço, ou vice-versa:

3. Observações para execução da tabela:

a) quando o carregamento consistir de explosivos o aluguer será acrescido de 50%;

b) quando consistir de carga deteriorada, corrosivos ou inflamaveis o acréscimo será de 25%;

c) não haverá acréscimo quando o carregamento consistir de cal, cimento, couros secos ou salgados, enxofre, sangue, potassa, ossos, unhas, chifres ou trilho;

d) haverá um acréscimo de 50% para os carregamentos de couros em salmoura;

e) os aluguéis não sofrerão qualquer acréscimo caso os serviços sejam executados entre as 17 horas de um dia e 5 horas do seguinte, bem como em domingos e feriados.

Esta decisão entrou em vigor em 8-1-42.

135.ª — *Penalidade ao Armador*

Pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em graus de recurso, foi mantida a multa de Cr$ 50.000,00, pelos despachos de 25 de agosto de 42 e 30 outubro de 42, imposta por esta Comissão ao Armador M. L. Albuquerque, por inobservância dos artigos 6.º e 3.º, letra *h*, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 1941, conforme o julgamento proferido em processo regular de infração.

136.ª — *Adotar as seguintes resoluções sobre fretes*:

102 — *Frete de trânsito entre Rio de Janeiro e Santos, para carga procedente do estrangeiro*:

Aplicar, por tonelada ou metro cúbico, o frete de Cr$ 52,00 para as cargas procedentes do estrangeiro quando baldeadas no Rio de Janeiro para o porto de Santos.

O frete acima está sujeito ao aumento de 20%. — Esta decisão entra em vigor imediatamente.

103 — *Sobretaxa de fretes para a madeira de Caravelas, Ponta Dareia e São Mateus.*

Aplicar a sobretaxa de 20% nos fretes de madeira procedente de Caravelas, Ponta Dareia e São Mateus, a partir de 5-12-42.

104 — *Frete de Cacau*

Fixar os seguintes fretes de cacau destinado ao porto de Salvador:

De Ilhéus	Cr$ 3,50 p/sc.
De Canavieiras	Cr$ 4,50 p/sc.
De Belmonte	Cr$ 4,50 p/sc.

Esta decisão entra em vigor imediatamente.

105 — *Fretes de laranjas do Rio de Janeiro para o Rio da Prata*

Cancelar o item 79 da resolução 113.ª do Boletim 16 e estabelecer para o transporte de laranjas do Rio de Janeiro para o Rio da Prata os seguintes fretes:

De Cr$ 10,00 por caixa, nos navios chamados "ventilados" limitado o carregamento a 30.000 caixas por navio;

De Cr$ 15,00 por caixa, em porão frigorificado.

Esta decisão entrará em vigor imediatamente.

106 — *Frete de abacaxís para o Rio da Prata*

Aplicar para abacaxís, no transporte do Rio de Janeiro para o Rio da Prata, em caixas tipo Standard, em espaço ventilado, o frete de Cr$ 10,00 por caixa, isento da sobretaxa de 20%, ultimamente adotada.

Esta decisão entrou em vigor em 9 de novembro de 1942.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1942. — Comte. *Rodolpho Fróes da Fonseca*, presidente.

D.O. 21-12-42
e Ret. D.O. 24-12-42.

III

ASSUNTOS DIVERSOS

ASSUNTOS DIVERSOS

DIVERSOS

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

CIRCULAR N. 13/42

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição 2.368, de 14 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência, em aditamento à Circular 9-42 desta Secretaria, as necessárias ordens no sentido de serem observadas as seguintes normas no encaminhamento dos processos de requisição de funcionários:

a) o órgão que quizer solicitar ou manter o funcionário à sua disposição deverá dirigir-se ao Ministério a que pertence o mesmo, indicando o motivo da requisição, o qual deverá ser claramente determinado e justificado, evitando-se a fórmula inexpressiva de "necesidade do serviço" e outras equivalentes;

b) o órgão onde estiver lotado o funcionário deverá informar, obrigatoriamente, se o seu afastamento trará ou não prejuizo ao serviço; e

c) o Ministro de Estado, mediante simples despacho, encaminhará o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que o submeterá à decisão do Presidente da República, com parecer, podendo, para isso, promover os esclarecimentos e diligências julgadas necessárias.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em 29 de setembro de 1942, Secretário da Presidência da República, *Luiz Vergara.*

Expedida a todos os Ministérios e órgãos autônomos.

D. O. 1-10-42.

Dia 21 de outubro de 1942

Circular:

N. 41 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda considerando que a vírgula ou o ponto podem ser empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal, e tendo em vista a conveniência de um procedimento uniforme no modo de grafar as importâncias em cruzeiros, declara aos Srs. chefes de todas as repartições subordinadas a este Ministério que fica adotado o uso exclusivo da vírgula para separar a parte inteira (cruzeiros) da parte decimal (centavos), a saber

Cr$	21.750,70
Cr$	875,25
Cr$	12,10
Cr$	0,30

Etc., etc.

A. de Souza Costa.

D. O. 23-10-42.

DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

N. 489 — O diretor das Rendas Internas declara às repartições subordinadas que fica prorrogado, até 30 de junho de 1943, o prazo para o uso a carimbo da expressão "Não vale como recibo", nos papeis referidos no art. 100, nota 2.ª, da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último.

Em 4 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

D. O. 8-12-42.

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve designar o Secretário da Viação do Estado de São Paulo, engenheiro Luiz de Anhaia Mello, para, como seu Dele-

gado, coordenar os transportes ferroviários e rodoviários no Estado de São Paulo.

Em 23 de novembro de 1942. — *João Alberto.*

D. O. 27-11-42.

Dia 23 de novembro de 1942

Designação:

O Coordenador da Mobilização Econômica, no uso das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve designar o secretário da Viação do Estado de São Paulo, engenheiro Luiz de Anhaia Mello, para, com seu delegado, coordenar os transportes ferroviários e rodoviários no Estado de São Paulo. — *João Alberto.*

D. O. 12-12-42.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Por portaria de 29 de setembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea *r*, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista a exposição constante do processo CNT 12.406-41, aprovado pelo senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho, por despacho de 21 do mesmo mês, e atendendo a que se tornou necessário ser efetuada na própria Caixa, a tomada de contas a que se refere a portaria n. DPS 105-42, resolveu, designar uma Comissão constituida pelos inspetores de Previdência, classe H, Egas Moniz Alcantara de Barros e Haroldo Seixas, tendo como coordenador, o primeiro para atualizar a tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía-Minas, incluido o período de relativo a intervenção, da citada C. A. P. à sua congênere dos Ferroviários da Central do Brasil, sendo delegado daquele Conselho o coordenador, para os fins previstos nas normas expedidas pela portaria n. CNT 55-42, fixado o prazo de 60 dias e arbitradas as diárias em 18$0 e ajuda de custo em 950$0 para cada um dos serventuários. (MTIC 30.580, de 1942).

D. O. 2-10-42.

Ao Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda.

N. 83 — Comunico a Vossa Senhoria para os devidos fins que, por despacho de 17 do corrente, exarado no proceso iniciado com o seu ofício n. 996, do dia anterior, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 87.869, de 1942, resolvi aprovar as instruções seguintes, a serem expedidas por essa Diretoria aos delegados Regionais do Imposto de Renda, nos Estados e no Distrito Federal, para execução do serviço de subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", por parte dos que auferem renda de qualquer natureza, produzida no país:

"I — A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos no corrente exercício financeiro (1942), para subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

II — A importância relativa à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra será recolhida em doze (12) quotas iguais e mensais (janeiro a dezembro de 1943), mediante notificação de cobrança a cada contribuinte, marcando as datas para o recolhimento das quotas.

III — As quotas pagas depois do prazo marcado na notificação serão recolhidas com dez por cento (10%) de multa de mora, que constituirá receita da União.

IV — E' facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das quotas.

V — Fica sujeito à cobrança executiva o débito relativo à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, não recolhida até o prazo final da última quota.

VI — Os contribuintes do imposto de renda residentes no estrangeiro estão, tambem, sujeitos à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devendo suas contribuições ser recolhidas por intermédio das fontes pagadoras dos rendimentos ou dos respectivos procuradores no país, observada igual forma de cobrança e de recolhimento dos contribuintes residentes no país, exceto, apenas, quanto à base do imposto que, por motivos de ordem técnica, será a do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um).

VII — Todas as notificações de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devem ser feitas e expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, de modo a possibilitar que em janeiro de 1943 sejam recolhidas as primeiras quotas e em dezembro do mesmo ano as últimas;

VIII — Os senhores delegados regionais nos Estados recomendarão aos senhores exatores federais no interior, por via telegráfica, que lhes remetam, com a máxima urgência:

a) relação do lançamento do imposto de renda do corrente exercício financeiro (1942) com indicação dos nomes dos contribuintes, endereços e respectivas importâncias do tributo;

b) relação do recolhimento do imposto de renda do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), efetuado pelas fontes pagadoras de rendimentos a residentes no estrangeiro, ou pelos procuradores no país, daqueles residentes, com indicação dos nomes e endereços dos contribuintes, dos nomes e endereços das fontes ou dos procuradores no país e das respectivas importâncias do tributo; afim de que sejam feitas e remetidas àqueles exatores, acompanhadas dos respectivos recibos de pagamento e com tempo suficiente para serem expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, todas as notificaçõs de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

IX — Os senhores delegados regionais nos Estados instruirão os senhores exatores federais no interior sobre a forma de cobrança e de recolhimento das contribuições em questão e sobre a aplicação da multa de mora aos retardatários, bem como que lhes incumbe comunicar, mensalmente, os pagamentos efetuados, indicando os nomes dos contribuintes e as importâncias correspondentes às quotas recolhidas, para controle e fiscalização idênticos aos da cobrança do imposto de renda.

X — Os senhores delegados regionais organizarão fichário especial onde anotarão, em fichas próprias, os pagamentos das contribuições destinadas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

XI — Aos senhores delegados regionais nos Estados serão enviados, por via aérea, dentro de poucos dias, os modelos especiais das notificações, recibos e fichas a que alude este ato.

XII — Os senhores delegados regionais devem acusar, imediatamente, por via telegráfica, o recebimento destas Instruções, informando, ainda, do que carecem as suas repartições para a realização dos novos serviços. Fica, porém, desde já esclarecido que a nova tarefa nos foi atribuida pelo Governo, como esforço de guerra, tem de ser realizada, dentro dos prazos marcados, de qualquer modo e quaisquer que sejam os sacrifícios. Todos os funcionários do imposto de renda teem, agora, com essa honrosa incumbência que lhes foi dada, uma excepcional e invejavel oportunidade para demonstrar do que são capazes pelo Brasil".

D. O. 21-10-42.

IV

ÍNDICE GERAL DOS ATOS OFICIAIS

LEI CONSTITUCIONAL

	Vol.	Pág.
LEI CONSTITUCIONAL:		
— n.º 5, de 10-3-42 — emenda os arts. 122, 166 e 168 da Constituição ..	II	3
— n.º 7, de 30-9-42 — crimes contra a segurança do Estado	II	498

DECRETOS-LEIS

	Número e Data	Vol.	Pág.
ABÔNO FAMILIAR (ISENÇÃO DE ÔNUS)	4.428, de 2-7-42	II	248
ALTERAÇÃO DO ART. 1.º DO DECR.-LEI 4.548, DE 4-8-42 — FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONVOCADOS PARA O SERVIÇO MILITAR ATIVO	4.644, de 2-9-42	II	270
ALTERAÇÃO DO ART. 39 DO DECR.-LEI 240, DE 4-2-938	4.683, de 11-9-42	II	331
ARROZ — SUA EXPORTAÇÃO	4.160, de 6-3-42	II	7
AUTORIZAÇÃO À CB., NB., RVPSC., ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, LLOYD BRASILEIRO A REQUISITAREM O MATERIAL NECESSÁRIO A SEUS SERVIÇOS	5.034, de 4-12-42	II	421
BRASILEIROS CONVOCADOS PARA QUALQUER ENCARGO DE NATUREZA MILITAR	4.902, de 31-10-42	II	418
CAIXA DE APOENTADORIA E PENSÕES — SERVIÇO DE PESSOAL	4.450, de 9-7-42	II	249
CARVÃO NACIONAL (CRÉDITO PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM OS TRABALHOS RELATIVOS AO SEU MELHOR APROVEITAMENTO (v. dec.-lei 4.062, à pg. 6)	3.986, de 30-12-41	II	4
CARVÃO NACIONAL (ENTREGA OBRIGATÓRIA AO GOVÊRNO)	4.613, de 25-8-42	II	264
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RETIFICAÇÕES)	4.565, de 11-8-42	II	263
CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS MILITARES DO EXÉRCITO	4.453, de 9-7-42	II	250
CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO — NOVA REDAÇÃO	3.651, de 25-9-41	II	3
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — SUA CRIAÇÃO	4.807, de 7-10-42	II	413
COMPANHIAS BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA E ITABIRA DE MINERAÇÃO S. A. — ENCAMPAÇÃO	4.352, de 1-6-42	II II	120 241

	Número e Data	Vol.	Pág
COMPANHIA CARBONÍFERA RIO GRANDENSE — AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.409, de 25-6-42	II	120
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL — CONCESSÃO DE PRIORIDADE, PARA AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA USINA DE VOLTA REDONDA	3.985, de 30-12-41	II	4
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL — MATERIAL DESPACHADO COM ISENÇÃO DE DIREITOS — (ART. 21 DO DECRET.LEI 300, DE 24-2-938)	4.076, de 2-2-42	II	7
CONCESSÃO DE LICENÇA A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	5.047, de 5-12-42	II	422
CONCESSÃO DE LICENÇA (SUSPENSÃO, DURANTE O ESTADO DE GUERRA, DE ACÔRDO COM A ALÍNEA b) DO DECR.-LEI 3.940, DE 16-12-41	4.874, de 23-10-42	II	418
CONTADORIA SECCIONAL JUNTO À E. F. NOROESTE DO BRASIL (EXTINÇÃO)	4.679, de 10-9-42	II	330
CRÉDITO SUPLEMENTAR:			
— de 5.000:000$000 em refôrço à verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis	4.633, de 27-8-42	II	267
— à Verba 2 — Material (Min. da Viação e Obras Públicas)	4.751, de 28-9-42	II	337
— de 15:390$000 para refôrço da Verba 2 — Material	4.767, de 1-10-42	II	411
— de 200:000$000 para o refôrço da Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 Sub-consignação 01 ...	4.775, de 1-10-42	II	411
CRIMES MILITARES E CONTRA A SEGURANÇA DO ESTADO — SUA DEFINIÇÃO	4.766, de 1-10-42	II	411
"CRUZEIRO" COMO UNIDADE MONETÁRIA BRASILEIRA	4.791, de 5-10-42	II	411
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO — REORGANIZAÇÃO	5.092, de 15-12-42	II	422
DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO NAS EMPRÊSAS QUE INTERESSEM À PRODUÇÃO E À DEFESA NACIONAL	4.639, de 31-8-42	II	269
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO — SUSPENSÃO DE ARTIGOS	4.693, de 16-9-42	II	332
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Baía* e *Minas*: restauração de suas linhas	4.934, de 6-11-42	II	420
— *Bragança*: criação do cargo de diretor, em comissão	5.074, de 11-12-42	II	422

	Número e Data	Vol.	Pág.
— *Central do Brasil*: autorizada a adquirir 49 carros de aço da firma Pulmann tandard Car	4.460, de 9-7-42	II	251
autorizada a explorar turfeiras	4.631, de 27-8-42	II	266
operação de crédito autorizada pelo Ministério da Fazenda	4.001, de 7-1-42	II	5
permuta de imóveis	4.577, de 12-8-42	II	263
— *Central do Piauí*: sua incorporação à E. F. S. Luiz a Terezina	4.255, de 15-4-42	II	115
— *Central do Rio Grande do Norte*: alteração do padrão de vencimentos do cargo de diretor ...	4.857, de 21-10-42	II	418
— *D. Tereza Cristina*: crédito especial de Cr$ 15.237.073,10 para melhoramentos	5.139, de 26-12-42	II	424
— *Maricá*: criação do cargo de diretor, em comissão	5.081, de 12-12-42	II	422
— *Noroeste do Brasil*: autorização para consignação em fôlhas de pagamento	4.243, de 9-4-42	II	115
desapropriações necessárias à manutenção do tráfego	4.434, de 2-7-42	II	248
sua autarquia	4.176, de 13-3-42	II	8
— *Santa Catarina*: crédito especial de Cr$ 5.500.000,00 para prosseguimento da contrução	5.112, de 17-12-42	II	424
— *São Luiz a Terezina*: incorporação da E. F. Central do Piauí	4.255, de 15-4-42	II	115
— *Vitória a Minas*: acôrdo firmado com Parson, Klapp, Brinckerhoff & Douglas	4.823, de 12-10-42	II	415
aquisição e transporte de materiais destinados à reconstrução da estrada	4.554, de 6-8-42	II	262
venda de minério de ferro entre o Brasil, Grã-Bretanha e EE. Unidos ...	4.322, de 21-5-42	II	120
FUNDAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÕES VISANDO QUAISQUER OBJETIVOS DE INTERÊSSE DA DEFESA NACIONAL	4.684, de 12-9-42	II	331
GREAT WESTERN: Prorrogação de vigência de crédito especial para aquisição de material rodante ...	4.996, de 26-11-42	II	420
HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO NOS BANCOS, E CASAS BANCÁRIAS	5.022, de 3-12-42	II	420
IMPORTAÇÃO A GRANEL DOS PRODUTOS DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS — NORMAS SOBRE IMPOSTO DE RENDA	4.627, de 27-8-42	II	266
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO CASO DE COMISSÕES PAGAS AOS AGENTES VENDEDORES DE CAFE' NO EXTERIOR	4.178, de 13-3-42	II	11
	4.871, de 23-10-42	II	418
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA — CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL	4.830, de 15-10-42	II	416

	Número e Data	Vol.	Pág.
LEIS:			
— de Introdução ao Código Civil Brasileiro	4.657, de 4-9-42	II	325
	4.707, de 17-9-42	II	332
— do Sêlo	4.274, de 17-4-42	II	119
	4.655, de 3-9-42	II	271
LEOPOLDINA RAILWAY: Permuta de terrenos de marinha com o Estado do Espírito Santo	4.267, de 17-4-42	II	119
LIGAÇÃO DA BAÍA DE CANANEIA À DE PARANAGUÁ	3.999, de 6-1-42	II	4
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:			
— alteração de orçamento sem aumento de despesa	4.935, de 6-11-42	II	420
— crédito especial de Cr$ 20.000,00 para ligações ferroviárias (Montes Claros-Brumado, Itaíba-Mundo Novo e Palmeira dos Indios-Colégio ..	4.856, de 21-10-42	II	418
— crédito especial de Cr$ 10.948.288,00 para pagamento de despesas com a L. B. e R. V. C.	4.971, de 19-11-42	II	420
— crédito de Cr$ 20.000,00 — Verba 2 — Material	4.947, de 13-11-42	II	420
— crédito para restituição de cauções	4.404, de 25-6-42	II	120
— crédito suplementar de Cr$ 240.000,00 — Verba 2 — Material	5.110, de 17-12-42	II	423
— crédito suplementar de Cr$ 5.000.000,00 — Verba 3	5.035, de 4-12-42	II	422
— reorganização dos Quadros V — VI — VII — IX e X	5.020, de 3-12-42	II	420
NORMAS ESPECIAIS A SEREM OBSERVADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE GUERRA	4.637, de 31-8-42	II	267
PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E SUAS BAGAGENS	4.659, de 4-9-42	II	328
	4.660, de 4-9-42	II	328
PESSOAL CONVOCADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	4.548, de 4-8-42	II	261
PLANO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL	4.601, de 20-8-42	II	263
	4.661, de 4-9-42	II	329
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ESTATÍSTICA	4.462, de 10-7-42	II	251
PRORROGAÇÃO DE PRAZO:			
— estabelecidos nos arts. 1.º e 2.º do dec.-lei 4.333, de 23-5-42 e já prorrogados pelo dec.-lei n. 4.519 de 24-7-42	4.649, de 2-9-42	II	270
— por mais 60 dias, somente em relação ao art. 50 do dec. n. 1.137, de 7-10-36, de que tratam os decretos-leis 4.333 e 4.780, respectivamente de de 23-5, 24-7, 2-9 e 2-10-942	5.042, de 4-12-42	II	422

	Número e Data	Vol.	Pág
PROSSEGUIMENTO DE OBRAS NA LINHA FERROVIÁRIA CONTENDAS-BOM JESUS DOS MEIRAS (BRUMADO-TREMEDAL)	4.670, de 9-9-42	II	330
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO:			
— crédito especial de 15.382:870$600 para completar o pagamento do capital invertido pelo Est. de Minas na	4.011, de 12-1-42	II	6
— incorporação do ramal de Goiandira a Ouvidor, da E. F. Goiaz	4.849, de 20-10-42	II	417
— supressão do ramal de Contagem	4.606, de 21-8-42	II	264
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA:			
— crédito especial para construção de ramal ferroviário	4.446, de 8-7-42	II	249
— sua autarquia	4.746, de 25-9-42	II	334
REGISTO CIVIL PARA FINS DE SERVIÇO MILITAR	4.782, de 5-10-42	II	411
SAL — TAXA SÔBRE A TONELADA DO — E QUOTAS DE AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DÊSSE PRODUTO	4.177, de 13-3-42	II	11
SÊLO	4.274, de 17-4-42	II	119
SERVIÇO DE DEFESA PASSIVA ANTI-AÉREA ...	4.624, de 26-8-42	II	266
SÍMBOLOS NACIONAIS	4.545, de 31-7-42	II	253
		II	411
SUPRESSÃO DO TRÁFEGO DO RAMAL DE BARRA DO PIRAÍ A PASSA TRÊS (R. M. V.)	4.727, de 22-9-42	II	333
TABELAS NUMÉRICAS DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS	4.421, de 30-6-42	II	246
TAXA DE ARMAZENAéEM NOS ..ORTOS ORGANIZADOS — MODIFICAÇÃO DAS BASES PARA	3.982, de 30-12-41	II	4
TRIGO NACIONAL — SUA MOAGEM	3.984, de 30-12-41	II	4

DECRETOS

ABÔNO FAMILIAR — DECR.-LEI 3.200, DE 19-4-941	9.816, de 2-7-42	II	338
CHARQUE — SUA EXPORTAÇÃO	8.678, de 5-2-42	II	14
COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— aquisição de 10 aparelhos gasogênio	10.824, de 16-11-42	II	426
— desapropriações de imóveis	9.299, de 27-4-42	II	122
— desapropriação de terreno de utilidade pública, necessário à	10.445, de 12-9-42	II	425

	Número e Data	Vol.	Pág.
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— desapropriação de terras pela	10.403, de 8-9-42	II	344
— projeto e orçamento para a construção de uma passagem inferior, no km 43,960, entre Baurú e Piratininga	8.502, de 27-12-41	II	14
— prorrogação de prazo para encerramento de contas	9.607, de 6-6-42	II	123
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GUERRA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	10.358, de 31-8-42	II	343
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — REGIMENTO DO	11.101, de 11-12-42	II	427
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO:			
— decretos de 30-4-42, 8-6-42, 18-6-42			
— extinção de cargos	9.932, de 10-7-42	II	124
DIVISÃO EM COMANDOS NAVAIS DO LITORAL E DOS RIOS NAVEGAVEIS DO BRASIL	10.359, de 31-8-42	II	344
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Central do Brasil*: construção de um desvio em Rezende ligando a Escola Militar à estação local	10.660, de 19-10-42	II	425
planta e orçamento de obras	9.003, de 13-3-42	II	14
projeto e orçamento de obras	10.474, de 23-9-42	II	346
projetos e orçamentos para obras	10.352, de 31-8-42	II	342
	10.353, de 31-8-42	II	343
— projeto e orçamento de obras	10.405, de 8-9-42	II	345
— *Central do R. Grande do Norte*: criação de Assistente jurídico na	10.345, de 28-8-42	II	342
— *D. Tereza Cristina*: construções diversas	10.764, de 31-10-42	II	426
— *Jacuí*: construção de um ramal ligando Butiá ao poço de carvão n.º 3, do Consórcio Administrativo de Emprêsas de Mineração	10.761, de 31-10-42	II	425
— *Petrolina a Terezina*: obras de construção do açude de Pau Branco	10.570, de 5-10-42	II	425
— *Santa Catarina*: construção de ponte sôbre o rio Itajaiassú	8.269, de 22-11-41	II	12
— *São Luiz a Terezina*: tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista	9.253, de 15-4-42	II	121
— *Sorocabana*: execução de obras nos ramais de Tibagí e Itararé	8.342, de 8-12-41	II	12
construção de um embarcadouro de gado e respectivo desvio na estação de Sto. Anastácio, ramal de Tibagí	8.503, de 27-12-41	II	14
— *Vitória a Minas*: aquisição de equipamento necessário à reorganização do serviço de contabilidade	10.888, de 23-11-42	II	426

	Número e Data	Vol.	Pág.
aquisição de trilhos usados	11.103, de 14-12-42	II	427
construção de um poço freático para reabastecimento de locomotivas	11.020, de 7-12-42	II	427
instalação de uma plaina nas oficinas de João Neiva	8.451, de 20-12-41	II	13
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS (REGULAMENTO DE PROMOÇÕES)	6.964, de 13-7-42	II	340
GREAT WESTERN:			
— construção de duas pontes de cimento armado sôbre os riachos do Mel e Baixa Grande	10.889, de 23-11-42	II	426
— construção de edifício destinado a dormitório dos condutores de trem na estação Central em Recife	11.019, de 7-12-42	II	427
— construção de uma sub-variante no prolongamento de Palmeira dos Indios a Colégio	10.890, de 23-11-42	II	426
— construção de um edifício, armazem de materiais em Edgard Werneck	10.615, de 12-10-42	II	425
GUARANÁ — SUA EXPORTAÇÃO	8.616, de 28-1-42	II	14
IMPOSTO DE RENDA	10.280, de 19-8-42	II	341
LEOPOLDINA RAILWAY:			
— construção de nova ponte sôbre o rio Aldeia ...	11.018, de 7-12-42	II	427
	11.102, de 14-12-42	II	427
LESTE BRASILEIRO:			
— obras diversas	10.404, de 8-9-42	II	345
— projeto e orçamento destinados à construção do trecho de Brumado, km 46,400	9.620, de 10-6-42	II	123
MAMONA — SUA EXPORTAÇÃO	8.982, de 12-3-42	II	14
MEL DE ABELHAS — SUA EXPORTAÇÃO	8.983, de 12-3-42	II	14
MOBILIZAÇÃO GERAL	10.451, de 16-9-42	II	345
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO:			
— construção de usina hidro-elétrica	10.131, de 3-8-42	II	340
— desapropriações de terrenos	9.698, de 15-6-42	II	123
— projeto e orçamento para adaptação de sanfônas e vestíbulos em carros	8.500, de 27-12-41	II	14
— construção de 10 carros de passageiros de 2.ª classe	8.499, de 27-12-41	II	14
— construção de uma caixa dágua de 50.000 litros em Engenheiro Trompowsky, km 347, da linha de Cruzeiro a Tuiutí	8.498, de 27-12-41	II	13
— modificação de grade e reconstrução de um encontro no pontilhão, na linha de Sítio a Barra do Paraopeba	8.274, de 29-11-41	II	12
— construção de pontilhão situado no quilômetro 1.075,800, da linha de Patrocínio a Ouvidor	8.340, de 8-12-41	II	12

	Número e Data	Vol.	Pág.
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE:			
— construção do 1.º trecho da ligação Campina Grande a Patos	10.762, de 31-10-42	II	425
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA:			
— construção do 3.º trecho da Variante da Serra de S. João	10.763, de 31-10-42	II	426
— desapropriações de imóveis	9.235, de 8-4-42	II	121
REGULAMENTOS:			
— de Promoções dos Funcionários Públicos Civis	9.137, de 30-3-42	II	121
— do Serviço Militar das estradas de ferro em tempo de paz	9.399, de 16-5-42	II	122
SALÁRIOS E SÉRIES FUNCIONAIS DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA UNIÃO	9.808, de 30-6-42	II	338
TABELAS NUMÉRICAS:			
— do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Viação	9.809, de 1-7-42	II	338
	10.400, de 4-9-42	II	344
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL:			
— construção de edifícios destinados à estação, armazem e moradias do agente e conferente, km 347,220, do ramal Alegrete-Quaraí	8.338, de 8-12-41	II	12
— construção de edifício destinado ao posto telegráfico na parada Paulo Gomes, na linha de Santa Maria — Uruguaiana	8.387, de 13-12-41	II	13
— refôrço do 15.º pilar da ponte sôbre o rio Santa Maria, km 122,000 da linha de Sta. Maria a Uruguaiana	8.388, de 13-12-41	II	13
— montagem e pintura de superstrutura metálica km 511,790, na linha de Cacequí-Rio Grande	8.390, de 13-12-41	II	13
— instalação de seletivos no trecho de Diretor A. Pestana a Ramiz Galvão e ramal de Sta. Cruz	8.394, de 13-12-41	II	13
— instalação de seletivos no trecho de Santa Maria a Ramiz Galvão	8.396, de 13-12-41	II	13

PORTARIAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	191, de 2-3-42	II	53
COMPANHIA FERROVIÁRIA:			
— *São Paulo-Goiaz*: construção de 10 gôndolas	138, de 9-2-42	II	46
construções e instalações na estação de Nova Granada	92, de 22-1-42	II	34
construção de um boeiro no km 70,855	855, de 31-10-42	II	470
aquisição e reforma de casas destinadas a residências de funcionários	474, de 25-6-42	II	349

	Número e Data	Vol.	Pág.
construção de um boeiro no km 79,748	873, de 9-11-42	II	472
construção de um boeiro no km 38,250	925, de 23-11-42	II	475
construção de casas para trabalhadores	540, de 20-7-42	II	356
construção de 3 galpões para a serraria em Bebedouro	852, de 31-10-42	II	470
construção de 4 boeiros na estação de Olímpia	531, de 17-7-42	II	354
construção de obras diversas	276, de 9-4-42	II	129
instalação de 2 motores elétricos nas oficinas de Bebedouro	396, de 29-5-42	II	153
obras na estação de Luiz Barreto	541, de 20-7-42	II	356
obras de adaptação e reforma	92, de 3-3-42	II	53
obras e aquisições	51, de 9-1-42	II	19
orçamento para despesas em conta de "Materiais e Despesas Diversas" para o abastecimento dos trens	839, de 31-10-42	II	466
COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA:			
— alcool de laranja	24, de 20-11-42	II	451
— assuntos relativos ao Conselho Nacional do Petróleo	3-42, de 17-10-42	II	450
— comissões de racionamento no E. de S. Paulo	19, de 17-11-42	II	450
— criação da comissão de racionamento e distribuição de combustível líquido no Distrito Federal	23, de 20-11-42	II	450
— criação do setor da produção industrial	21, de 19-11-42	II	450
— designação de delegado para intervir na exploração, produção, etc., do quartzo	26, de 27-11-42	II	451
— exportação do cristal de rocha	27, de 27-11-42	II	451
— Instituto do Açúcar e do Alcool autorizado a requisitar vasilhame para transporte de aguardente	20, de 20-11-42	II	450
— transporte do carvão mineral de Sta. Catarina	16, de 5-11-42	II	450
COMPANHIA FERROVIÁRIA:			
— *S. Paulo-Paraná*: autorizada a adquirir caminhão "Thornycroft"	783, de 14-10-42	II	459
instalação da nova estação de Serra Morena	129, de 3-2-42	II	40
orçamento para aquisição e assentamento de 1 motor elétrico na estação de Ingá	846, de 31-10-42	II	469
orçamento para aquisição de diversas máquinas para Ourinhos e Arapongas	564, de 29-7-42	II	361
orçamento para aquisição de ferramentas destinadas às turmas 33 e 34	845, de 31-10-42	II	468

	Número e Data	*Vol.*	*Pág.*
orçamento para aquisição de motor elétrico para a estação de Sta. Mariana	843, de 31-10-42	II	468
orçamento para construção de 2 tôrnos de precisão, em Ourinhos	851, de 31-10-42	II	469
orçamento para aquisição de móveis e utensílios necessários às novas estações nos km 259,600 e 268,680	856, de 31-10-42	II	471
orçamento para modificação de engates de vagões	850, de 31-10-42	II	469
projeto e orçamento para aquisição de um transformador de alta tensão	250, de 26-3-42	II	126
projeto e orçamento para aumento de 3 pontes de ligação na Rede telefônica em Ourinhos	39, de 5-1-42	II	15
projeto e orçamento para construção de casa na estação de Apucarana ..	998, de 14-12-42	II	482
projeto e orçamento para construção de uma casa no PT. do km 116,252	976, de 4-12-42	II	481
projeto e orçamento para construção do 6.º trecho na linha tronco	235, de 23-3-42	II	125
projeto e orçamento para reforma e aumento do prédio de residência do Chefe da Locomoção, em Ourinhos	349, de 16-5-42	II	149
orçamento para aquisição de uma balança "Filizola", para a estação de Londrina	411, de 3-6-42	II	155
projeto e orçamento para construção de um desvio ativo, no km 116,877	874, de 9-11-42	II	472
projeto e orçamento para instalação de serviço automático do ponto de operários, em Ourinhos	854, de 31-10-42	II	470
projeto e orçamento para aquisição de uma máquina automática para encerimento de aros	840, de 31-10-42	II	467
projeto e orçamento para aquisição e assentamento de motor elétrico na estação de Cornélio Procópio	837, de 31-10-42	II	466
projeto e orçamento para aquisição de terreno	822, de 26-10-42	II	463
projeto e orçamento para aquisição de macaco hidráulico, destinado à estação de Cornélio Procópio	563, de 29-7-42	II	360
projeto e orçamento para aquisição de uma prensa manual destinada a Cornélio Procópio	547, de 22-7-42	II	358
projeto e orçamento para aquisição de um grupo compressor de ar, para as oficinas de Ourinhos	545, de 20-7-42	II	35[illegible]
projeto e orçamento para transformação de 10 gôndolas	526, de 14-7-42	II	35[illegible]

	Número e Data	Vol.	Pág.
projeto e orçamento para aquisição de um terreno destinado à construção de escritórios em Ourinhos	461, de 19-6-42	II	349
transferência do girador para locomotivas da estação de Cambará para a de Apucarana	929, de 23-11-42	II	476
COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— aquisição de 6 extintores de incêndio	893, de 12-11-42	II	473
— aquisição de tôrno de precisão	63, de 14-1-42	II	20
— aquisição e instalação de um exaustor de ar	66, de 14-1-42	II	20
— autorização para construção de 2 geradores de gás acetileno	332, de 8-5-42	II	139
— construção de passeios e ladrilhos	52, de 9-1-42	II	19
— obras a serem executadas pela requerente	469, de 23-6-42	II	168
— orçamento para aquisição de 15 reguladores de voltagem	928, de 23-11-42	II	476
— projeto e orçamento para aquisição de um conjunto de solda elétrica	872, de 9-11-42	II	471
— projeto e orçamento para conclusão de obras e melhoramentos	271, de 6-4-42	II	128
— projeto e orçamento para construção de casa em Araguarí	543, de 20-7-42	II	357
— projeto e orçamento para construção do passeio da estação de Serra Negra	542, de 20-7-42	II	356
— projeto e orçamento para construção de cêrcas marginais à linha tronco	322, de 30-4-42	II	138
— projeto e orçamento para construção do passeio em frente à estação de Serra Negra	321, de 30-4-42	II	138
— construção de um desvio para a estação experimental de Ribeirão Preto	94, de 22-1-42	II	35
— construção de um embarcadouro de gado	706, de 22-12-41	II	60
— projeto e orçamento para construção de edifício para estação, e 5 desvios, em Campo das Antas	934, de 25-11-42	II	477
— projeto e orçamento para melhoramentos nas linhas de Catalão e Rio Grande-Caldas	900, de 13-11-42	II	473
— e Sorocabana — projeto e orçamento para construção de uma passagem inferior na cidade de Campinas	252, de 30-3-42	II	126
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— aquisição de máquina de escrever "Oliveti"	761, de 9-10-42	II	458
— aquisição de máquina para lixar soalhos	709, de 23-12-41	II	60
— aquisição de um compressor de ar comprimido	128, de 3-2-42	II	40
— autorização para aquisição de uma máquina de escrever	566, de 29-7-42	II	361
— autorizada a deduzir de sua conta de capital, importância correspondente ao custo do material citado em sua petição de 20-7-42	781 e 782, de 14-10-42	II	459

	Número e Data	Vol.	Pág.
— projetos e orçamentos diversos	147, de 10-2-42	II	47
— projetos e orçamentos para aumento de dependência cedida à Cia. Mogiana	892, de 12-11-42	II	472
— projeto e orçamento para construção de um desvio	561, de 29-7-42	II	360
— projeto e orçamento para a construção de um desvio de 150 m na estação de Barrinha	288, de 13-4-42	II	134
— projeto e orçamento para construção de um embarcadouro de gado	277, de 9-4-42	II	129
— projeto e orçamento para construção de um embarcadouro de gado em Santana	256, de 31-3-42	II	126
— projeto e orçamento para construção de um embarcadouro de animais	233, de 23-3-42	II	125
— projeto e orçamento para construção de uma passagem inferior na cidade de Graça	962, de 27-11-42	II	479
— projeto e orçamento para instalação de dois lubrificadores mecânicos de trilhos	287, de 13-4-42	II	133
CONTADORIA GERAL DE TRANSPORTES — ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: "CONTRANSVIA"	490, de 1-7-42	II	350
CONSELHO DE TARIFAS E TRANSPORTES — TAXAS REGULAMENTARES (PORT. 87, DE 22-1-942)	280, de 11-4-42	II	130
DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS:			
— E. F. Baía e Minas	111, de 23-1-42	II	37
— E. F. Bragança	107, de 23-1-42	II	36
— E. F. Central do Piauí	109, de 23-1-42	II	36
— E. F. D. Tereza Cristina	106, de 23-1-42	II	36
— E. F. Goiaz	112, de 23-1-42	II	37
— E. F. S. Luiz a Terezina	108, de 23-1-42	II	36
— E. F. Central do Rio Grande do Norte	110, de 23-1-42	II	37
— Viação F. F. Leste Brasileiro	113, de 23-1-42	II	37
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA REQUISITAR TRANSPORTES POR CONTA DO GOVÊRNO	156, de 12-2-42	II	48
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO:			
— comissão para continuação de processo administrativo	979, de 7-12-42	II	482
— delegação de competência para movimentação	187, de 26-2-42	II	51
	344, de 14-5-42	II	140
	347, de 15-5-42	II	149
	382, de 26-5-42	II	152
	420, de 9-6-42	II	156
	466, de 23-6-42	II	168
— designação de engenheiro para substituição de diretor	221, de 13-3-42	II	56

	Número e Data	Vol.	Pág.
— designação de engenheiro para substituição de cargo na V. M.	275, de 8-4-42	II	128
— retificação da port. 500, de 3-7-42	719, de 1-10-42	II	457
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO — TARIFAS PARA O PÔRTO DE RECIFE	338, de 11-5-42	II	140
DESIGNAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA REPRESENTANTE NA ELABORAÇÃO DO PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL	669, de 19-9-42	II	372
EMPRÊSAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE S. PAULO:			
— alterações e acréscimos na Pauta	930, de 23-11-42	II	476
— modificações na Pauta	711, de 25-9-42	II	453
	328, de 6-5-42	II	138
ENDERÊÇOS TELEGRÁFICOS	448, de 16-6-42	II	162
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Araraquara*: bases de tarifas	702, de 24-9-42	II	451
— *Bragança*: delegação de competência para movimentação de crédito	107, de 23-1-42	II	36
revogação da port. 855, de 30-10-935 (abatimento de 30% para transporte de cereais)	579, de 6-8-42	II	362
— *Central do Brasil*: concessão de licença para funcionamento de estação de rádio em B. Horizonte	334, de 8-5-42	II	139
modificações tarifárias	922, de 19-11-42	II	474
preços de passagens	967, de 2-12-42	II	479
projeto e orçamento para construção das variantes entre General Carneiro e Ponte de Bicas e Sta. Luzia e Ribeirão da Mata	293, de 16-4-42	II	135
tarifa especial para uvas procedentes da estação de Louveira	406, de 2-6-42	II	154
tarifas especiais	88, de 22-1-42	II	34
— *Central do R. G. do Notre*: tarifas	478, de 26-6-42	II	169
— *Corcovado*: tarifas	549, de 23-7-42	II	358
— *D. Tereza Cristina*: delegação de competência para movimentação de créditos	106, de 23-1-42	II	36
— *Goiaz*: projeto e orçamento para construção de trecho entre Leopoldo Bulhões e Goiânia	391, de 29-5-42	II	153
projeto e orçamento para construção de trecho na linha Leopoldo Bulhões e Goiânia	291, de 15-4-42	II	134
— *Jaboticabal*: projeto e orçamento para construção de uma passagem inferior para gado no km 24,333 da linha requerente	326, de 5-5-42	II	138
— *Jacuí*: tarifas	115, de 29-1-42	II	38

	Número e Data	Vol.	Pág.
— *Maricá*: delegação de competência para movimentação de créditos	165, de 19-2-42	II	49
— *Noroeste do Brasil*: delegação de competência para movimentação de créditos	122, de 2-2-42	II	38
serviços de prolongamento e aparelhamento	403, de 2-6-42	II	154
tarifas	188, de 26-2-42	II	52
— *S. Luiz a Terezina*: projeto e orçamento para obras e construções	126, de 3-2-42	II	39
— *Sorocabana*: acréscimos para execução de obras (programa quadrienal)	791, de 19-10-42	II	460
projeto e orçamento para construção de desvio para cruzamento de trens, na linha de Tibagí	786, de 16-10-42	II	460
programa de obras a serem executadas nas linhas de concessão federal, no quadriênio 1942-1945	824, de 26-10-42	II	463
projeto e orçamento para construção de 21 boeiros abertos nas linhas de Itararé e Tibagí	352, de 16-5-42	II	150
projeto e orçamento para obras de acesso à estação de Santo Antônio — ramal de Tibagí	208, de 6-3-42	II	125
prorrogação de prazo para conclusão de obras	716, de 31-12-41	II	61
obras e melhoramentos nos ramais de Itararé e Tibagí	50, de 9-1-42	II	19
tar[illegible]	446, de 16-6-42	II	157
— *Vitória a Minas*: alte[illegible]e tarifas	41, de 6-1-42	II	15
[illegible]ção do programa de obras a serem executadas de 1942 a 1945	289, de 14-4-42	II	134
aprovação do quadro de diaristas	816, de 23-10-42	II	461
apuração de despesas feitas com a construção do trecho entre Itabira e Desembargador Drumond	484, de 27-6-42	II	171
construção de novas oficinas em Aimorés	964, de 30-11-42	II	479
encampação pela Cia Vale do Rio Doce S. A.	692, de 22-9-42	II	374
tarifas para os serviços ferroviários, rodoviários e rodoferroviários	148, de 10-2-42	II	47
— de concessão, administradas pelo Govêrno ou arrendadas: autorizadas a estenderem aos despachos de encomendas o disposto no § 1.º do art. 126 do R. G. T., aprovado pela port. 575, de 23-11-39	935, de 25-11-42	II	478
GREAT WESTERN:			
— abôno provisório aos seus empregados efetivos	587, de 7-8-42	II	362
— aquisição de vagões abertos e vagões plataforma	163, de 16-2-42	II	49

	Número e Data	Vol.	Pág.
— orçamento para aquisição de casa para dormitórios dos empregados de trem em São Caetano	681, de 19-9-42	II	373
— projeto e orçamento para aquisição de 10 aparelhos superaquecedores	274, de 6-4-42	II	128
— projeto e orçamento para aquisição de utensílios necessários a cada estação a ser inaugurada	318, de 30-4-42	II	137
— projeto e orçamento para construção de um desvio na estação de Brum	931, de 24-11-42	II	477
— projeto e orçamento para montagem de uma máquina de ajuste de contôrno, para metais	278, de 9-4-42	II	129
— projeto e orçamento para transformação de 10 vagões da série K, em vagões da série G	507, de 7-7-42	II	353
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA — CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL	870, de 26-10-42	II	471
LEOPOLDINA RAILWAY:			
— autorização para adquirir e montar plaina mecânica destinada às oficinas em Niterói	680, de 19-9-42	II	373
— construção de desvio	172, de 20-2-42	II	50
— construção de nova estação de passageiros	68, de 14-1-42	II	20
— instalação nas oficinas de Pôrto Novo, de máquina de furar metais	755, de 8-10-42	II	458
— preços especiais de passagens — B. Mauá-Petrópolis	977, de 5-12-42	II	481
— projeto e orçamento para aquisição de freios a vácuo automático	316, de 30-4-42	II	136
— projeto e orçamento para aquisição e montagem nas oficinas mecânicas de Pôrto Novo	828, de 29-10-42	II	465
— projeto e orçamento para aquisição e montagem de uma máquina de furar metais, destinada às oficinas de Imbetiba	918, de 19-11-42	II	474
— projeto e orçamento para construção de instalações sanitárias na estação de Ericeira	538, de 20-7-42	II	355
— projeto e orçamento para construção de instalações sanitárias na estação de Santo André	515, de 9-7-42	II	353
— projeto e orçamento para construção de 2 tôrnos mecânicos nas oficinas de Bicas e Imbetiba	567, de 29-7-42	II	363
— projeto e orçamento para construções e aquisições de materiais	367, de 21-5-42	II	151
— projeto e orçamento para construção de 25 vagões	703, de 25-9-42	II	376
— projeto e orçamento para construção de casa destinada ao agente da estação de Pedra Menima, linha de Manhuassú	796, de 21-10-42	II	461
— projeto e orçamento para construção de instalações sanitárias em Moura Brasil	410, de 3-6-42	II	155
— projeto e orçamento para execução de melhoramentos na linha de Cantagalo	911, de 16-11-42	II	474
— projeto e orçamento para melhoramentos na estação de Ubá	614, de 26-8-42	II	365

	Número e Data	*Vol.*	*Pág*
— projeto e orçamento para melhoramentos na estação de Cambuá	482, de 27-6-42	II	356
— projeto e orçamento para melhoramentos a serem feitos na estação de Itaipava	927, de 23-11-42	II	475
— projeto e orçamento para melhoramentos na linha de Cantagalo	955, de 26-11-42	II	478
— projeto e orçamento para obras na estação de Teixeiras	445, de 15-6-42	II	157
— projeto e orçamento para obras na estação de Raul Soares	295, de 16-4-42	II	135
— projeto e orçamento para prolongamento da plataforma da estação de Rio Doce, ramal de Saúde	539, de 20-7-42	II	356
— orçamento para aquisição e montagem de uma máquina de esmerilar, para a estação de Niterói	978, de 5-12-42	II	481
— orçamento para renovação de trilhos em vários trechos das linhas	841, de 31-10-42	II	467
— tarifas	643, de 11-9-42	II	365
LESTE BRASILEIRO:			
— projeto e orçamento para construção da variante Mapele-Passagem, ligando a Central da Baía e São Francisco	301, de 18-4-42	II	136
— comissão para levantamento de bens patrimoniais	139, de 9-2-42	II	46
PAUTA C. G. T. 1:			
— acréscimo na Pauta	361, de 19-5-42	II	151
— alterações	299, de 17-4-42	II	135
	404, de 2-6-42	II	154
— alterações e acréscimos	819, de 26-10-42	II	463
— inclusão	356, de 19-5-42	II	150
— modificações	292, de 15-4-42	II	134
	357, de 19-5-42	II	150
	394, de 29-5-42	II	347
	488, de 1-7-42	II	350
PAUTA DAS PAULISTAS:			
— acréscimos (óleos)	498, de 3-7-42	II	351
— alterações	500, de 3-7-42	II	351
QUADRO DE TAXAS REGULAMENTARES A QUE SE REFERE A PORTARIA 87, DE 22-1-42		II	22
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE:			
— delegação de competência para movimentação de créditos	116, de 29-1-42	II	38
— obras no pôrto de Mucuripe — tarifas para o transporte de pedras	405, de 2-6-42	II	154
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA			
— comissão encarregada do exame da dívida desta Rede	413, de 5-6-42	II	156
— construção de desvios e ramais particulares	153, de 12-2-42	II	48

	Número e Data	*Vol.*	*Pág.*
— delegação de competência para movimentação de créditos	185, de 24-2-42	II	51
— modificações no quadro do pessoal	281, de 13-4-42	II	130
	476, de 25-6-42	II	349
— projeto e orçamento para construção de uma variante no trecho Lapa-Rio Negro	348, de 16-5-42	II	149
— serviços de construção de linhas	135, de 7-2-42	II	40
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO:			
— aquisição de 2 automóveis	183, de 24-2-42	II	51
— aquisição de 3 balanças	154, de 12-2-42	II	48
— aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios	103, de 22-1-42	II	35
— autorização para aquisição de retificadores metálicos a vapor, para instalação em Rutilo e Andrelândia	639, de 9-9-42	II	365
— aquisição de 3 grupos de solda elétrica	102, de 22-1-42	II	35
— autorização para aquisição de uma máquina de somar	557, de 27-7-42	II	360
— construção de boeiros	202, de 3-3-42	II	54
	210, de 6-3-42	II	55
	209, de 6-3-42	II	54
	244, de 24-3-42	II	58
	243, de 24-3-42	II	58
	237, de 23-3-42	II	57
	239, de 23-3-42	II	57
	740, de 31-12-41	II	61
— construção de casa para agente	200, de 3-3-42	II	54
	242, de 24-3-42	II	58
— construção de passagens de nível	240, de 23-3-42	II	57
	238, de 23-3-42	II	57
	236, de 23-3-42	II	56
	245, de 24-3-42	II	59
— construção de 492 lubrificadores para locomotivas	1.024, de 18-12-42	II	497
— construção de edifício da estação de Imbúia	234, de 23-3-42	II	56
— despesas relativas a lastramentos novos	398, de 1-6-42	II	154
— inclusão da estação de Baependí na relação constante da Observação VIII do Quadro do Pessoal	351, de 16-5-42	II	150
— obras e melhoramentos	93, de 22-1-42	II	34
— permuta de material telegráfico	739, de 31-12-41	II	61
— pessoal (quadro)	177, de 20-2-42	II	51
— projeto e orçamento para aquisição de um grupo de solda elétrica portátil	427, de 10-6-42	II	348
— projeto e orçamento para aquisição de 6 macacos marca ""Simplex"	310, de 28-4-42	II	136
— projeto e orçamento para aumento da casa do agente da estação de Movimento	285, de 13-4-42	II	133
— projeto e orçamento para o fechamento do pátio do Almoxarifado de Barra Mansa	320, de 30-4-42	II	137

	Número e Data	Vol.	Pág.
— projeto e orçamento para construção de um abrigo na linha de Garças a Belo Horizonte ..	693, de 22-9-42	II	376
— projeto e orçamento para construção de um boeiro na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo	842, de 31-10-42	II	467
— projeto e orçamento para construção de 2 boeiros na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo	319, de 30-4-42	II	137
— projeto e orçamenot para construção de um boeiro na linha de Azurita a Barra do Funchal	926, de 23-11-42	II	475
— projeto e orçamento para construção de um boeiro na estação de S. Lourenço	853, de 31-10-42	II	470
— projeto e orçamento para construção de um boeiro na linha de Soledade a Barra do Piraí	663, de 18-9-42	II	372
— projeto e orçamento para construção de 4 boeiros	48, de 8-1-42	II	18
— projeto e orçamento para construção de 15 boeiros	249, de 26-3-42	II	125
— projeto e orçamento para construção de um boeiro aberto na linha de Patrocínio a Ouvidor ...	362, de 19-5-42	II	151
— projeto e orçamento para construção de um boeiro simples na linha de Patrocínio a Ouvidor ...	424, de 9-6-42	II	157
	417, de 8-6-42	II	347
	535, de 20-7-42	II	354
	536, de 20-7-42	II	355
— projeto e orçamento para construção de uma	537, de 20-7-42	II	355
casa destinada a engenheiro em Barra Mansa	613, de 26-8-42	II	365
— racionamento e distribuição de carvão nacional	649, de 16-9-42	II	370
pela Commisão de Marinha Mercante	650, de 16-9-42	II	371
— projeto e orçamento para construção de uma casa de moradia de engenheiro em Monte Carmelo	1.008, de 16-12-42	II	483
— projeto e orçamento para construção de desvio na estaçã ode Macaúbas	550, de 23-7-42	II	359
— projeto e orçamento para construção de novos desvios em Barra Mansa	695, de 22-9-42	II	376
— projeto e orçamento para construção de um embarcadouro de gado na estação de Ermida	569, de 30-7-42	II	362
— projeto e orçamento para construção da nova estação de cargas em Barra do Piraí	451, de 17-6-42	II	168
— projeto e orçamento para construção da estação de Macaúbas	551, de 23-7-42	II	359
— projeto e orçamento para construção de um galpão para abrigo em Três Corações	426, de 9-6-42	II	157
— projeto e orçamento para construção de um hidrante na estação de Itaúna	495, de 2-7-42	II	351
— projeto e orçamento para construção de um muro de arrimo na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo	644, de 11-9-42	II	370

	Número	Vol.	Pág.
— projeto e orçamento para construção de um muro de arrimo na linha de Garças a Belo Horizonte	685, de 19-9-42	II	374
	1.000, de 14-12-42	II	482
— projeto e orçamento para construção de uma passagem superior em Augusto Pestana	565, de 29-7-42	II	361
— projeto e orçamento para construção de uma passagem de nível na ligação das linhas de Angra dos Reis a Monte Carmelo-Garças	662, de 18-9-42	II	372
— projeto e orçamento para construção de uma passagem de nível na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo	694, de 22-9-42	II	376
— projeto e orçamento para construção de 2 passagens de nível na linha de Patrocínio a Ouvidor	368, de 21-5-42	II	151
— projeto e orçamento para construção de uma passagem de nível na linha de Patrocínio a Ouvidor	412, de 4-6-42	II	155
— projeto e orçamento para construção de uma passagem de nível na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo	444, de 15-6-42	II	348
— projeto e orçamento para construção de uma passagem de nível na linha de Patrocínio a Ouvidor	417, de 8-6-42	II	156
	494, de 2-7-42	II	350
	546, de 21-7-42	II	358
— projeto e orçamento para construção de uma plataforma nas oficinas de Divinópolis	376, de 22-5-42	II	152
— projeto e orçamento para construção de um pontilhão na linha de Sítio a Barra do Paraopeba	838, de 31-10-42	II	466
— projeto e orçamento para construção de um pontilhão na linha de Soledade a Sapucaí	283, de 13-4-42	II	132
— projeto e orçamento para construção de um pontilhão no ramal de Lavras	514, de 9-7-42	II	353
— projeto e orçamento para construção de usina hidro-elétrica	38, de 5-1-42	II	15
— projeto e orçamento para construção de uma valeta de jusante	720, de 1-10-42	II	457
— projeto e orçamento para obras de empedramento nas linhas da requerente	286, de 13-4-42	II	133
— projeto e orçamento para obras de empedramento nesta via férrea	262, de 1-4-42	II	127
— projeto e orçamento para obras e melhoramentos	125, de 3-2-42	II	38
	127, de 3-2-42	II	39
	261, de 1-4-42	II	127
	57, de 10-1-42	II	20
— projeto e orçamento para reconstrução da linha telegráfica no trecho de Angra dos Reis a Barra Mansa	284, de 13-4-42	II	132
— reflorestamento (plano de)	713, de 28-9-42	II	457

	Número	Vol.	Pág.
SÃO PAULO RAILWAY:			
— aquisição de automotriz	173, de 20-2-42	II	50
— construção de um desvio na estação de Caetetuba (E. F. Bragantina)	69, de 14-1-42	II	21
— novas bases tarifárias	346, de 15-5-42	II	141
— taxa adicional para agências de despachos	350, de 16-5-42	II	149
— Yára (P. T.) elevado à categoria de estação	614, de 12-11-41	II	60
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS	970, de 3-12-42	II	480
TARIFAS:			
— alteração — V. M.	41, de 6-1-42	II	15
— aumento de 10% sôbre as	143, de 10-2-42	II	46
— especiais — C. B.	88, de 22-1-42	II	34
— E. F. Noroeste do Brasil	188, de 26-2-42	II	52
— para o Pôrto do Rio de Janeiro	717, de 31-12-41	II	61
TAXAS REGULAMENTARES DAS EMPRÊSAS FILIADAS À C. G. T.	87, de 22-1-42	II	21
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL:			
— acréscimo ao consecutivo 1.995, da sua Pauta	501, de 3-7-42	II	352
— bases das tarifas	1.022, de 17-12-42	II	483
— bases padrão adotadas	590, de 29-10-41	II	59
— construção de ponte e obras de refôrço	160, de 16-2-42	II	49
— construção de ponte	189, de 26-2-42	II	52
	190, de 26-2-42	II	52
— instalações destinadas à análise de carvão nacional	220, de 11-3-42	II	55
— instalação de dois grupos de conversores	171, de 20-2-42	II	50
— instalação hidráulica e de casa de moradia	203, de 3-3-42	II	54
— orçamento para aquisição de terreno necessário à proteção de vertentes na instalação hidráulica	637, de 4-9-42	II	451
— orçamento relativo a desapropriações de imóveis necessários ao aumento da linha de Santa Maria	895, de 12-11-42	II	473
— orçamentos relativos à desapropriação de terreno na linha de Santa Maria a Pôrto Alegre	562, de 29-7-42	II	360
— projeto e orçamento para construção de um abrigo para viajantes	553, de 24-7-42	II	359
— projeto e orçamento para construção de desvio de cruzamento na linha de Cacequí a Rio Grande	836, de 31-10-42	II	466
— projeto e orçamento para construção de desvio e posto telegráfico na linha de Santa Maria a Uruguaiana	788, de 16-10-42	II	460
— projeto e orçamento para construção de dois desvios de cruzamento na linha de Santa Maria a Uruguaiana	754, de 8-10-42	II	458
— projeto e orçamento para construção de 22 carros	47, de 8-1-42	II	18

	Número	Vol.	Pág.
— projeto e orçamento para construção de uma ponte no ramal de Basílio a Jaguarão	395, de 29-5-42	II	153
— projeto e orçamento para construção de nova ponte na linha de Pôrto Alegre a Montenegro	762, de 9-10-42	II	459
— projeto e orçamento para construção e instalação de seletivos	534, de 20-7-42	II	354
— projeto e orçamento para desapropriação de terreno e construção de oficinas (E. F. Jacuí) ...	375, de 22-5-42	II	152
— projeto e orçamento para duplicação de linha	45, de 8-1-42	II	17
— projeto e orçamento para construção de superstrutura metálica na linha de Cacequí-Rio Grande	844, de 31-10-42	II	468
— projeto e orçamento para construção de superstrutura metálica na linha de Santa Maria a Uruguaiana	336, de 8-5-42	II	140
— projeto e orçamento para obras de construção de viaduto de inundação, na linha de Santa Maria a Uruguaiana	329, de 6-5-42	II	139
— projeto e orçamento para reconstrução de edifício na estação "Brasil Great Southern" em Uruguaiana	830, de 30-10-42	II	465
— projeto e orçamento para refôrço de uma superstrutura	46, de 8-1-42	II	18
— refôrço e pintura de 8 superstruturas metálicas	219, de 11-3-42	II	55
— serviços de transportes rápidos entre Pôrto Alegre e Caxias e Bento Gonçalves	527, de 24-9-41	II	59
— substituição de trilhos nas linhas de Santa Maria a Pôrto Alegre e Santa Maria a Uruguaiana	149, de 19-2-42	II	48
— transportes de fumo de Santa Cruz a Pôrto Alegre	751, de 8-10-42	II	457

AVISOS

CARVÃO DO RIO GRANDE DO SUL (QUOTAS)	247-GM	II	499
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	859, de 23-3-42	II	66
COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE — CARVÃO (QUOTAS DE FORNECIMENTO)	289-GM	II	499
COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— pagamento de contas provenientes de transportes	1.147, de 23-4-42	II	173
— tomada de contas relativas ao 1.º semestre de 1941	767, de 18-3-42	II	64
— transportes de material	1.437, de 28-5-42	II	180
— transportes efetuados em 1941, em proveito do DCT	1.453, de 29-5-42	II	180

	Número	Vol.	Pág.
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— passagens concedidas à D. R. C. T. de Botocatú	1.267, de 5-4-42	II	174
— venda de móveis e utensílios	1.097, de 14-4-42	II	173
CONTAS NAS ESTRADAS DE FERRO — TRIGO EM GRÃO	1.220, de 27-4-42	II	174
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO:			
— contrato firmado com a Imobiliária Comercial S. A.	1.052, de 12-4-42	II	172
— orçamento	1.436, de 28-5-42	II	180
— tomada de contas da L. R. (1.º semestre de 1940)	264, de 29-1-42	II	62
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO: — TAMBORES VAZIOS EM RETÔRNO	1.355, de 15-5-42	II	177
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Campos do Jordão*: transportes efetuados em 1941, em proveito do D. C. T.	1.347, de 15-7-42	II	177
— *Central do Brasil* e *Rede Mineira de Viação*: autorizadas a aceitarem requisições de passagens feitas pelo Ministério da Aeronáutica	1.092, de 14-4-42	II	173
— *Central do Brasil*: concessão de pasagens e transportes com 30% de abatimento	1.304, de 8-5-42	II	175
requisição de transporte em geral	806, de 19-3-42	II	64
verba para o orçamento do Ministério da Fazenda	1.335, de 13-5-42	II	176
— *Central do Rio Grande do Norte*: água potável	267, de 29-1-42	II	62
pagamento da importância relativa ao produto das taxas de 2%, 1,5% e 3%	754, de 16-3-42	II	63
— *Goiaz*: concessão de passagens e transportes com 30% de aabatimento	1.304, de 8-5-42	II	175
— *Jacuí*: prolongamento da estrada de ferro até o novo poço n.º 3, das minas de Butiá	1.123, de 16-4-42	II	173
transporte do carvão nacional	737, de 16-3-42	II	63
— *Madeira-Mamoré*: taxas aduaneiras	1.423, de 25-5-42	II	179
— *D. Tereza Cristina*: aquisição de trilhos	901, de 12-2-42	II	67
despesa com aquisição de trilhos	411, de 12-2-42	II	62
carvão — quotas de fornecimento	288-GM 335-GM	II	499
— *Noroeste do Brasil*: aumento do frete do gado em pé	1.403, de 22-5-42	II	179
pagamento de 620 vagões destinados à E. F. Sorocabana	1.334, de 13-5-42	II	176
— *Santa Catarina*: despesas com a sua construção	1.449, de 28-5-42	II	180
— *São Luiz a Terezina*: crédito especial aberto pelo decreto-lei n.º 4.255, de 15-4-42	1.501, de 4-6-42	II	181

	Número	Vol.	Pág.
incorporação da E. F. Central do Piauí	1.274, de 5-5-42	II	175
fornecimentos feitos pela C. G. T.	187, de 20-1-42	II	62
— *Sorocabana*: transportes efetuados	1.187, de 25-4-42	II	173
transportes efetuados em proveito do D. N. E. F.	1.269, de 5-5-42	II	174
transportes efetuados em proveito do D. C. T.	1.326, de 13-5-42	II	176
ESTRADA DE RODAGEM RIO-BAÍA: — CRÉDITO ESPECIAL PARA SUA CONSTRUÇÃO	1.365, de 16-5-42	II	178
FISCALIZAÇÃO DO PÔRTO DE MACEIÓ — DESPESAS A CARGO DA	261, de 29-1-42	II	62
GREAT WESTERN:			
— abertura de crédito especial destinado a desapropriações	671, de 11-3-42	II	63
— arrancamento de trilhos	635, de 6-3-42	II	62
— autorização para converter 16 vagões abertos, em fechados	1.357, de 15-5-42	II	177
— contrato celebrado com The Texas Co.	1.306, de 9-5-42	II	175
— conversão em paradas, das estações Cacimbas e Manitú	1.281, de 6-5-42	II	175
— desapropriação de terrenos necessários à construção ferroviária de Palmeira dos Indios a Colégio	1.345, de 14-5-42	II	177
— desapropriações e serviços executados no ramal de Limoeiro a Bom Jardim	1.081, de 14-4-42	II	172
— pagamento devido por desapropriações	917, de 31-3-42	II	172
— tomada de contas de 1941	1.308, de 9-5-42	II	175
LEOPOLDINA RAILWAY:			
— autorização para retiradas no Banco do Brasil	1.506, de 5-6-42	II	181
— tomada de contas relativa aos 1.º e 2.º semestres de 1940 da E. F. Barão de Araruama	877, de 23-3-42	II	67
	1.367, de 18-5-42	II	178
— tomada de contas relativa aos 1.º e 2.º semestres de 1940, da E. F. Central de Macaé	878, de 23-3-42	II	67
	1.366, de 18-5-42	II	178
— tomada de contas da E. F. Sul do Espírito Santo	1.311, de 9-5-42	II	175
— tomada de contas do 1.º semestre de 1940	262, de 29-1-42	II	62
— transportes efetuados em 1939, em proveito do D. N. O. S.	1.328, de 13-5-42	II	176
— transportes efetuados em 1941, em proveito do D. N. E. F.	1.325, de 13-5-42	II	176
LESTE BRASILEIRO:			
— aprovação de fôlhas de medição	1.402, de 22-5-42	II	179
— tomada de contas de 1934 ao 1.º semestre de 1935	1.378, de 20-5-42	II	178

	Número	Vol.	Pág.
LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE JOÃO PESSOA, ITAPUCA, SAPÊ, ARAÇÁ, ALAGOINHA, GUARABIRA, PIRPIRITUBA, BELEM, TACIMA CAMPESTRE, CAIADA DE CIMA, NATAL ...	1.341, de 14-5-42	II	177
PLANO ESPECIAL DE OBRAS PÚBLICAS E APARELHAMENTO DA DEFESA NACIONAL	1.399, de 14-5-42	II	178
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO:			
— despesas autorizadas	858, de 23-3-42	II	66
— despesas efetuadas em conta de capital nos 2 semestres de 1940 e 1.º semestre de 1942. — Recebimento global do trecho Patrocínio a Ouvidor	669, de 11-3-42	II	63
— pasagens concedidas em 1941 em proveito do D. C. T.	1.491, de 3-6-42	II	181
— restabelecimento de trens diários entre Conservatória e Santa Izabel	1.257, de 30-4-42	II	174
— tomada de contas do 1.º semestre de 1940	263, de 29-1-42	II	62
— transportes concedidos em 1941, ao D. C. T. ...	1.422, de 25-5-42	II	179
	1.387, de 21-5-42	II	178
— transportes efetuados em 1934, em proveito da D. R. C. T.	1.455, de 29-6-42	II	181
— transportes efetuados em 1938, em proveito do D. C. T.	1.512, de 6-6-42	II	181
— transportes efetuados em 1941	1.433, de 28-5-42	II	180
— transportes efetuados em 1941, em proveito do D. C. T.	1.494, de 3-6-42	II	181
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA:			
— aumento de 20% na tabela C-20, e de 10% nas tabelas C-13, C-14 e C-15	1.449, de 28-5-42	II	180
— comissão para exame de dívida desta Rede ...	1.338, de 14-5-42	II	177
— construção de um ramal ferroviário de Joaquim Murtinho a Tibagí	1.371, de 19-5-42	II	178
— equiparação dos materiais consignados à Rede, aos importados para o serviço público federal	851, de 19-3-42	II	65
— fabricação de superstrutura metálica	766, de 18-3-42	II	64
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE:			
— informações prestadas	1.244, de 29-4-42	II	174
— pagamento de despesas efetuadas no exercício de 1941	857, de 23-3-42	II	66
— transferências de importância	1.244, de 29-4-42	II	174
REQUISIÇÕES DE PASSAGENS E DE TRANSPORTES DE MATERIAL	923, de 31-3-42	II	172
SÃO PAULO RAILWAY: TRANSPORTES CONCEDIDOS DURANTE O ANO DE 1941	1.197, de 27-4-42	II	174
TARIFA DO PÔRTO DA BAÍA — SOBRETAXA DE 10%	1.356, de 15-5-42	II	177

	Número	Vol.	Pág
TRANSPORTES FERROVIÁRIOS — PREFERÊNCIA DE EMBARQUE (RGT) DENTRO DE PRAZO COMBINADO	807, de 19-3-42	II	64
TRIGO EM GRÃO — SEU TRANSPORTE	1.015, de 10-4-42	II	172
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL: TRANSPORTES EFETUADOS EM PROVEITO DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL	1.294, de 7-5-42	II	175
VIAS FÉRREAS — TRANSPORTE DE OVOS NAS	675, de 11-3-42	II	63

OFÍCIOS

BOLETINS DE MERECIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO DASP	circ. 10-42	II	378
CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL	2.613, de 21-5-42	II	199
CÁLCULO DOS FRETES	2.497, de 14-5-42	II	196
COMISSÃO CONSTRUTORA DE ESTRADAS DE FERRO NO SUL DO PAÍS — DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	1.009, de 19-2-42	II	74
COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE — AUTORIZAÇÃO PARA ACEITAR REQUISIÇÕES DE PASSAGENS E DE TRANSPORTES	657, de 2-2-42	II	70
COMPANHIA FERROVIÁRIA S. PAULO-GOIAZ: "SUINANA" NOVA ESTAÇÃO	1.656, de 21-3-42	II	83
COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO:			
— desapropriação de terras	2.498, de 14-5-42	II	196
— transportes em proveito do D. N. E. F.	2.485, de 14-5-42	II	196
COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	1.799, de 2-4-42	II	184
CONGRESSO EUCARÍSTICO NACIONAL	teleg.-circular	II	380
CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR PASSAGENS	1.434, de 12-3-42	II	80
CONTADORIA GERAL DE TRNSPORTES:			
— contribuição do D. N. E. F. em 1942	1.786, de 2-4-42	II	183
— telefone oficial	1.461, de 14-3-42	II	80

	Número	Vol.	Pág.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS	415 a 429 e 40, de 23-1-42	II	68
		II	69
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:			
— boletins de merecimento dos funcionários	10-42, de 22-7-42	II	378
— concurso de monografias de interêsse público	2.880, de 5-6-42	II	201
— horário do expediente aos sábados	2.012, de 16-4-42	II	187
— normas para aplicação de penalidades	11-42, de 22-7-42	II	378
— transporte de trigo nas estradas de ferro	2.174, de 27-4-42	II	190
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO:			
— aplicação de parcelas para pessoal, material e transporte	704, de 4-2-42	II	70
— autorização para aceitar requisições de passagens e de transporte	657, de 2-2-42	II	70
— autorização às emprêsas de transportes do País, para aceitarem requisições de pasagens e de transportes	657, de 2-2-42	II	70
— cálculo dos fretes	2.497, de 14-5-42	II	196
— criação de Comissões de estudos e construções	784, de 6-2-42	II	71
— delegação de competência para movimentação de créditos	1.417, de 11-3-42	II	80
	1.145, de 26-2-42	II	76
— locação de salas nos 2.º e 3.º andares do edifício Comercial — Rio	2.327, de 6-5-42	II	192
— pagamento de material escriturado como "Restos a Pagar"	1.198, de 28-2-42	II	77
— suspensão da remessa de relações de transportes efetuados pelas Estradas de Ferro	2.414, de 14-5-42	II	194
DIVISÃO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL: AUTORIZAÇÃO PARA ACEITAREM REQUISIÇÕES DE PASSAGENS E DE TRANSPORTES	1.598, de 20-3-42	II	81
EMPRÊSAS DE TRANSPORTES DO PAÍS: AUTORIZAÇÃO PARA ACEITAREM REQUISIÇÕES DE PASSAGENS E TRANSPORTES	2.295, de 2-5-42	II	80
		II	191
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Araraquara*: requisições de passagens e de transportes	1.697, de 26-3-42	II	182
— *Baía e Minas*: autorizada a aceitar requisições de passagens e de transportes	2.537, de 18-5-42	II	197
— *Central do Brasil*: autorização para aceitar requisições de pasagens e de transportes	896, de 12-2-42	II	72
	1.962, de 14-4-42	II	186
	1.974, de 14-4-42	II	187
	2.080, de 22-4-42	II	188
	2.296, de 2-5-42	II	192
	2.454, de 13-5-42	II	195

	Número	Vol.	Pág.
autorização para dar baixa em vagões	1.140, de 26-2-42	II	76
autorização para dar baixa no carro D-190 desta Estrada	1.778, de 1-4-42	II	183
autorização para conceder passagens com 30% de abatimento aos que visitarem a nova Capital de Goiaz	2.395, de 9-5-42	II	194
autorização para dar baixa em carros	1.892, de 9-4-42	II	186
crédito para construção do ramal de Ribeirão da Mata a Lagoa Santa	2.132, de 25-4-42	II	189
designação de engenheiro para responder pelo expediente na ausência do Diretor	1.765, de 31-3-42	II	183
pedido de baixa em material	2.139, de 25-4-42	II	189
pedido de baixa em vagões em mau estado de conservação	1.449, de 13-3-42	II	80
taxa de transporte de carvão	2.606, de 21-5-42	II	199
trânsito livre concedido aos recenseadores	1.865, de 8-8-42	II	185
transporte de trigo em grão	1.839, de 7-4-42	II	185
transportes em proveito do D. N. E. F.	1.829, de 7-4-42	II	184
	2.333, de 6-5-42	II	192
	2.579, de 20-5-42	II	198
— *Central do Rio Grande do Norte*: pedido para realizar adiantamentos para aquisição de material	2.250, de 29-4-42	II	191
restituições de frentes cobrados a maior	2.354, de 7-5-42	II	193
— *D. Tereza Cristina*: carvão de Sta. Catarina para usinas de gás	1.187, de 27-2-42	II	77
transportes efetuados pelos Ministérios	772, de 6-2-42	II	71
fornecimentos de materiais destinados a essa estrada, pela Cia. Edificadora S. A.	2.573, de 20-5-42	II	198
incorporação da receita ao adicional de 10%	693, de 3-2-42	II	70
— *Goiaz*: autorização para aceitar requisições de passagens e de transportes	884, de 12-2-42	II	72
autorizada a conceder passagens e transportes com 30% de abatimento durante as festas de comemoração da nova Capital de Goiaz	2.394, de 9-5-42	II	193
contrato com a Cia. Italo Brasileira de Seguros Gerais	2.614, de 21-5-42	II	199
execução de obras	1.103, de 24-2-42	II	76

	Número	Vol.	Pág
requisições de passagens e transportes feitos pela Fundação Rockfeller ..	1.742, de 30-3-42	II	182
— *Jacuí*: tarifas	762, de 6-2-42	II	71
— *Madeira-Mamoré*: autorização para aceitar requisições de pasagens e de transportes	720, de 4-2-42	II	70
— *Maricá*: delegação de competência para movimentação de créditos	1.006, de 19-2-42	II	74
aplicação de dotações mediante adiantamentos	1.688, de 25-3-42	II	182
— *Noroeste do Brasil*: autorização para aceitar requisição de passagens e de transportes	720, de 4-2-42	II	70
	1.963, de 14-4-42	II	187
	2.173, de 27-4-42	II	189
empenho das despesas correspondentes a requisições de passagens	1.611, de 20-3-42	II	82
	1.410, de 11-3-42	II	79
orçamento	1.842, de 7-4-42	II	185
pagamento de material escriturado como "Restos a Pagar"	1.203, de 28-2-42	II	78
tarifas aprovadas pela port. 188, de 26-2-42	1.504, de 13-3-42	II	80
— *Paulistas*: modificações na Pauta		II	200
— *Santa Catarina*: requisições de passagens e de transportes	1.698, de 26-3-42	II	182
transportes efetuados pelos Ministérios	771, de 6-2-42	II	7
— *Sorocabana*: autorizada a aceitar requisições de passagens e de transportes	1.965, de 14-4-42	II	18
autorizada a fornecer transportes de funcionários do Ministério da Agricultura	2.521, de 16-5-42	II	19
fornecimento de 30 passagens ao D. I. P.	1.624, de 21-3-42	II	8
requisições de transportes	2.472, de 14-5-42	II	19
requisições de pasagens e leitos	2.600, de 21-5-42	II	19
transporte de pessoal em proveito do D. N. E. F.	2.788, de 30-5-42	II	20
	2.335, de 6-5-42	II	19
— *Vitória a Minas*: tarifas (modificações)	791, de 9-2-42	II	7
GREAT WESTERN:			
— autorização para dar baixa em prédio na estação de Jaboatão	2.603, de 21-5-42	II	19
— construção do trecho ferroviário Lagoa Comprida a Bom Jardim	2.455, de 13-5-42	II	19
— demolição de armazem na estação de Gameleira	1.657, de 21-3-42	II	8
— desapropriações e serviços executados no ramal de Limoeiro a Bom Jardim	2.068, de 22-4-42	II	18
— prolongamento de Garanhuns a Bom Conselho	1.951, de 14-4-42	II	18

	Número	Vol.	Pág.
LEOPOLDINA RAILWAY:			
— autorização para aceitar requisições de passagens e de transportes	984, de 19-2-42	II	74
— conta corrente no Banco do Brasil (empréstimo autorizado)	911, de 13-2-42	II	72
— instalação de reservatório de óleo na Estação de Barão de Mauá	949, de 16-2-42	II	73
— requisições de pasagens e de transportes	1.702, de 26-3-42	II	182
— solicitação de pagamento proveniente de transportes	2.428, de 12-5-42	II	195
— solicitação de renovação de trechos de sua via férrea	1.798, de 2-4-42	II	184
— transporte de pessoal por conta do D. N. O. S.	2.275, de 2-4-42	II	191
	2.083, de 22-4-42	II	188
— transporte de pessoal em proveito do D. N. E. F.	2.485, de 14-5-42	II	196
LESTE BRASILEIRO:			
— cessão de 12 trilhos à secção de Fomento Agrícola	1.083, de 24-2-42	II	75
— empenho das despesas correspondentes a requisições de pasagens	1.623, de 21-3-42	II	83
	2.029, de 17-4-42	II	187
— execução de serviços de pessoal (Hollerith)	1.775, de 1-4-42	II	183
— liquidação de contas	2.632, de 21-5-42	II	200
	2.583, de 20-5-42	II	199
— pagamento de material escriturado como "Restos a Pagar"	1.200, de 26-2-42	II	77
— reconstituição de sua linha telegráfica	1.886, de 9-4-42	II	185
— redução de tarifas para o transporte de caroá	2.398, de 9-5-42	II	194
— requisição de passagens e de transportes	1.807, de 4-4-42	II	184
— transporte de mamona	1.674, de 24-3-42	II	182
— trilhos usados	2.874, de 5-6-42	II	200
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:			
— autorização para aceitar requisições de passagens e de transportes	1.213, de 2-3-42	II	78
	1.342 e 1.343, de 7-3-42	II	79
NAVEGAÇÃO MINEIRA DO SÃO FRANCISCO:			
— solicitação de pagamento proveniente de transportes	2.440, de 12-5-42	II	195
— transporte de pessoal	1.750, de 31-3-42	II	183
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO:			
— aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios	1.104, de 24-2-42	II	76
— autorização para aceitar requisições de passagens e transportes	1.975, de 14-4-42	II	187
— aquisição de 3 baianças	1.122, de 25-2-42	II	76
— construção de 9 boeiros	873, de 11-2-42	II	72
— informações sôbre origem de requisições	2.342, de 6-5-42	II	193

	Número	Vol.	Pág.
REGULAMENTO GERAL DOS TRANSPORTES:			
— prazo para entrada em vigor de qualquer majoração tarifária	2.356, de 7-5-42	II	193
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE:			
— autorização aos agente de estradas de ferro	2.420, de 11-5-42	II	194
— autorizada a aceitar requisições de passagens e de transportes	1.957, de 14-4-42	II	186
	2.232, de 29-4-42	II	190
— engenheiro à disposição do D. N. E. F.	1.085, de 23-2-42	II	75
— fornecimento de trilhos à Escola de Aprendizes Marinheiros	2.196, de 29-4-42	II	190
— pagamento de despesas efetuadas em 1941	1.973, de 14-4-42	II	187
— pagamento de material escriturado como "Restos a Pagar"	1.198, de 28-2-42	II	77
— prazo de vigência para tarifas especiais	1.246, de 2-3-42	II	78
— prorrogação de prazo para comprovação de despesa	2.341, de 6-5-42	II	193
— reconstituição do material rodante	1.099, de 24-2-42	II	75
— trilhos solicitados pela E. F. Piauí	2.130, de 24-4-42	II	189
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA:			
— aquisição de dormentes	1.377, de 9-3-42	II	79
— autorizada a aceitar requisições de passagens e de transportes	2.286, de 2-5-42	II	191
	720, de 4-2-42	II	70
— conclusão de pontes	1.667, de 21-2-42	II	83
— construção de ramal ferroviário ligando Joaquim Murtinho a Monte Alegre	2.156, de 27-4-42	II	189
— delegação de competência para movimentação de créditos	1.096, de 24-2-42	II	75
— devolução de faturas referentes a transportes efetuados	2.443, de 12-5-42	II	195
— empenhos correspondentes às requisições de transportes	1.137, de 26-2-42	II	76
	1.413, de 11-3-42	II	79
— ramal ferroviário (concorrência pública para construção de)	869, de 11-2-42	II	71
— requisições de transportes em favor do D.N.E.F.	2.888, de 5-6-42	II	201
— serviço de reflorestamento	2.474, de 14-5-42	II	196
— transporte do trigo em grão	1.839, de 7-4-42	II	185
— transportes efetuados (Comissão de Construção de Estradas de Ferro)	2.688, de 26-5-42	II	200
— trilhos para a construção do ramal da Fazenda Monte Alegre	948, de 16-2-42	II	73
SERVIÇO FLORESTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: AUTORIZAÇÃO PARA REQUISITAR PASSAGENS E TRANSPORTES	1.608, de 20-3-42	II	81
	1.609, de 10-3-42	II	82

	Número	Vol.	Pág.
TARIFAS:			
— aumento proposto em ofício CTT. 4/89, de 3-12-41	942, de 13-2-42	II	73
— prazo para entrada em vigor, de qualquer majoração tarifária (R.G.T.)	2.356, de 7-5-42	II	193
TAXAS REGULAMENTARES PROPOSTAS EM OFÍCIO CTT. 4/95, DE 29-12-41	926, de 13-2-42	II	73
TERCEIRA CONVENÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS (TELEGRAMA CIRCULAR)		II	380
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL: BASES PADRÃO PARA O TRANSPORTE DE GASOLINA E QUEROSENE	1.253, de 4-3-42	II	78

PROCESSOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO — AUTORIZADO A ADQUIRIR 8 CAMINHONETES	1.325, de 30-6-42	II	381
EMPRÊSAS DE TRANSPORTES URBANOS — AUTORIZADAS A CIRCULAR AOS DOMINGOS	27.010-42	II	506
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Baía e Minas*: C. A. P.	DPS-4.544-42	II	86
— *Central do Brasil*: despachos de fretes		II	84
vencimentos do Presidente da C. A. P. dos ferroviários	MTIC-9.001	II	86
— *Santa Catarina*: emprêgo de 440 trilhos na linha em tráfego	33.701, de 21-12-42	II	506
FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES PARAESTATAIS	6.868-42	II	383
GREAT WESTERN — TOMADA DE CONTAS RELATIVA AO 2.º SEMESTRE DE 1939 E DE 1940	33.266-41, 10-7-42	II	384
LEOPOLDINA RAILWAY:			
— serviços na rede ferroviária	13.142, de 29-1-42	II	85
— transportes efetuados em 1939		II	381
LESTE BRASILEIRO — AQUISIÇÃO DE MATERIAL FEEROVIÁRIO	187, de 14-2-42	II	85
PESSOAL ADMITIDO PARA OBRAS, EM FACE DAS LEIS DE BENEFÍCIOS ATRIBUIDOS A CONVOCADO PARA O SERVIÇO ATIVO	12.398-42	II	502
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO: — DESPESA COM A COMPRA DE 3 BALANÇAS (FUNDO DE MELHORAMENTOS)	25.642-41	II	85

		Vol.	Pág.
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL:			
— tomada de contas do 1.º semestre de 1941 . . .	204, de 23-1-42	II	84
— tomada de contas do 2.º semestre de 1940 . . .	205, de 23-1-42	II	84

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

AUTARQUIA DA REDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA (DECR.-LEI 4.746 DE 25-9-42)	2.392, de 15-9-42	II	395
AUTORIZAÇÃO PARA PERMANÊNCIA PELO PRAZO DE UM ANO DE ENGENHEIROS DO D. N. E. F. NA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DÊSTE MINISTÉRIO	504, de 1-7-42	II	385
COMISSÃO CONSTRUTORA DE ESTRADAS DE FERRO DO SUL DO PAÍS — COMPRA DE MATERIAL	259, de 14-4-42	II	202
COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE — BOLETINS		II	87
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — REGIMENTO	3.612, de 1-12-42	II	501
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO:			
— aquisição de materiais mediante regime de adiantamentos	350, de 12-3-42	II	92
— engenheiro posto à disposição da secção de Segurança Nacional	59-GM, 18-6-42	II	202
— engenheiro posto à disposição da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana	364, de 10-5-42	II	203
— engenheiro posto à disposição da Cia. Mogiana	376, de 21-5-42	II	203
— engenheiro posto à disposição do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	469, de 23-6-42	II	204
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO: REORGANIZAÇÃO	3.872, de 9-12-42	II	501
DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS RELATIVOS À AÇÃO DISCIPLINAR (DASP)	1.689, de 27-7-42	II	387
DOTAÇÃO ANUAL EM FAVOR DO DNEF	1.930, de 14-8-42	II	394
DOTAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÕES (MUMBAÇA A BOA ESPERANÇA)	3.146, de 31-10-42	II	501
ESTRADAS DE FERRO:			
— *Baía* e *Minas*: aplicação de créditos sob o regime de adiantamentos	201, de 19-2-42	II	90
proposta para instituição desta via férrea com personalidade própria de natureza autárquica	203, de 19-2-42	II	90

		Vol.	Pág
— *Bragança*: cargo de diretor em comissão	3.744, de 5-12-42	II	501
— *Central do Brasil*: adiantamento feito à Fábrica Nacional de Motores	84, de 9-2-42	II	202
aprovação da gestão administrativa no período autárquico	64, de 16-7-42	II	385
aquisição de terreno para construção de ramal em "Ribeirão"	413, de 8-6-42	II	204
construção de 114 apartamentos em Engenho de Dentro	231, de 4-4-42	II	202
viagem do Diretor e de um funcionário	118, de 16-10-42	II	500
— *Central do Rio Grande do Norte*: proposta para instituição desta via férrea com personalidade própria de natureza autárquica	397, de 18-3-42	II	93
— *Madeira-Mamoré*: aplicação de créditos	135, de 27-2-42	II	88
	332, de 10-3-42	II	91
— *Maricá*: aplicação de recursos orçamentários mediante regime de adiantamento	363, de 13-3-42	II	93
cargo de diretor em comissão	3.743, de 5-12-42	II	501
— *Noroeste do Brasil*: orçamento.....	743, de 16-10-42	II	500
ESTRADA LIGANDO AREADO A CONQUISTA (SUL DE MINAS)	568, de 21-7-42	II	385
EXTRANUMERÁRIOS DIARISTAS: CONCESSÃO DE LICENÇA AOS CONSIDERADOS INVÁLIDOS	2.744, de 7-10-42	II	501
FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHOS — SECÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL	1.756, de 31-7-42	II	390
FUNCIONÁRIOS: PRAZOS PARA VERIFICAÇÃO DE POSSE NOS CASOS DE NOMEAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA	2.448, de 23-9-42	II	500
FUNCIONÁRIOS DE AUTARQUIAS	2.449, de 23-9-42	II	500
FUNÇÕES GRATIFICADAS	3.631, de 2-12-42	II	501
LESTE BRASILEIRO:			
— casa para servidor	3.936, de 15-12-42	II	501
— proposta para instituição desta via férrea com personalidade própria de natureza autárquica	185, de 13-2-42	II	88
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO — CARGOS VAGOS OU OCUPADOS INTERINAMENTE	3.935, de 15-12-42	II	501
ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE TRECHO (CORUMBÁ-PÔRTO ESPERANÇA)	3.545, de 26-11-42	II	501
ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO — CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS DECISÕES DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA	2.954, de 21-10-42	II	501

		Vol.	Pág.
PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA E. F. NOROESTE DO BRASIL, RELATIVA A 1942	1.599, de 21-7-42	II	386
PROJETO E ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO MUCAMBO-CACULÉ (C. B.-L. B.)	1.890, de 11-8-42	II	391
QUADROS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO CIVIL (DASP) UNIFICAÇÃO	1.696, de 28-7-42	II	389
TRANSPORTES COMBINADOS ENTRE EMPRÊSAS RODOVIÁRIAS E A C. B.	628, de 21-7-42	II	385
ISENÇÃO DA TAXA DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA C. M. M.	467, de 22-6-42	II	385
REDE DE VIAÇÃO CEARENSE:			
— curso de especialização ferroviária	126, de 21-2-42	II	88
— proposta para instituição desta via férrea com personalidade própria de natureza autárquica	186, de 13-2-42	II	89
REDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA — RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIA RELATIVA À QUOTA DE ARRENDAMENTO DA ANTIGA	706, de 28-8-42	II	386
SERVIÇO MILITAR — NOMEAÇÃO EM CARATER INTERINO DE PESSOAS JÁ CONVOCADAS ..	2.822, de 13-10-42	II	501
SOLICITAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE TRÁFEGO FERROVIÁRIO EM VILA BANDEIRA DE MELO, NA BAÍA	563, de 20-7-42	II	385
VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL: TAXA DE 2$000 POR TONELADA DE CARVÃO NACIONAL	359, de 16-5-42	II	203

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETINS	II	95
		206
		397
		507

DIVERSOS

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS (CIRC. 6-42, DE 16-4-42)	II	224
ANDAMENTO DOS PAPEIS EM TRÂNSITO PELAS REPARTIÇÕES (CIRC. N.º 4-42, de 7-4-42		
" " 5-42, de 7-4-42	II	223
" " 7-42, de 7-4-42)	II	225

	Vol.	Pág.
AUDIENCIAS PÚBLICAS PELOS CHEFES DE SERVIÇOS (ANEXO À CIRC. 4-42)	II	223
CARIMBO "NÃO VALE COMO RECIBO"	II	514
COMISSÃO PARA ATUALIZAR A TOMADA DE CONTAS DA C. A. P. DOS FERROVS. DA BAÍA A MINAS	II	515
DESIGNAÇÃO DE ENG.º PARA COORDENAR OS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS EM SÃO PAULO	II	514
E. F. CENTRAL DO PIAUÍ: SUA INCORPORAÇÃO À E. F. S LUIZ A TEREZINA	II	233
E. F. MADEIRA-MAMORÉ — CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL PARA EMPREGADOS	II	235
E. F. NOROESTE DO BRASIL — CONDIÇÕES SOCIAIS DOS SERVIDORES	II	232
"LIVRE TRÂNSITO" (TRANSPORTES MILTARES)	II	236
NAVEGAÇÃO ENTRE PORTOS FLUVIAÍS E LACUSTRES	II	226
OBRIGAÇÕES DE GUERRA	II	515
PESSOAL CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILTAR (PROC. 12.398-42)	II	502
PROCESSOS DE REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS (CIRC. 13-42)	II	514
PROCEDIMENTO UNIFORME NO MODO DE GRAFAR AS IMPORTÂNCIAS EM CRUZEIROS (CIRC. N.º 41)	II	514
R. V. PARANÁ-SANTA CATARINA — AUTARQUIA	II	229
R. V. PARANÁ-SANTA CATARINA — SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES DA CONSTRUÇÃO DA LINHA BARRA BONITA-RIO DO PEIXE	II	234
S. P. RAILWAY — REVOGAÇÃO PROVISÓRIA DO REGULAMENTO DE TRANSPORTES (PROC. 28.939-42)	II	506
SERVIÇO DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	II	234
TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA	II	237

ESTE LIVRO FOI COMPOSTO
E IMPRESSO NAS OFICINAS
GRÁFICAS DA COMPANHIA
EDITORA AMERICANA — R.
MARANGUAPE, 15. — RIO.

Composto e impresso nas Oficinas Gráficas da Companhia Editora Americana.

M. FAZENDA
D.A - DRA - CR
15444
COM [illegible]
P[illegible]

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

209-1947 385.0981 a
C759
b

AUTOR Brasil. Contadoria Geral de Transporte.

TÍTULO Boletim de Estatística, Julho-dezembro, 1942.

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Brasil. . . .

209-47 385.0981
C 759
b